

ALAVOURA

FUNDADA EM 1897

ÓRGÃO OFICIAL DA SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA E DAS
CLASSES RURAIS DO ESTADO DA GUANABARA

ANO LXX



MAIO-JUNHO 1967

3



Curso de Treinamento Agrícola. Aula
prática de defesa sanitária vegetal

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI N.º 3.549, DE 18 DE OUTUBRO DE 1918

Presidente Perpétuo — MIGUEL CALMON DU PIN E ALMEIDA

DIRETORIA GERAL

Presidente

1.º Vice-Presidente

2.º Vice-Presidente

3.º Vice-Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário

3.º Secretário

4.º Secretário

1.º Tesoureiro

2.º Tesoureiro

Secretário-Geral

— LUIZ SIMÕES LOPES
— EDGARD TEIXEIRA LEITE
— KURT REPSOLD
— HEITOR VINICIUS DA SILVEIRA GRILLO
— FREDERICO MURTINHO BRAGA
— LUIZ GUIMARÃES JUNIOR
— GERALDO GOULART DA SILVEIRA
— SUBAEL MAGALHÃES DA SILVA
— RAFAEL XAVIER
— OTTO FRENSEL
— LUIZ MARQUES POLIANO

DIRETORIA TÉCNICA

ALBERTO RAVACHE
BEN-HUR FERREIRA RAPOSO
ENNIO LUIZ LEITÃO
CARLOS ARTHUR REPSOLD
FLÁVIO DA COSTA BRITTO

LUIZ HERMANY FILHO
OSMAR LOPES REZENDE
JOAQUIM BERTINO DE MORAES CARVALHO
JÚLIO CÉSAR COVELLO
MARIO DE OLIVEIRA

CONSELHO SUPERIOR (SÓCIOS TITULARES)

CADEIRA

1 — ENNES DE SOUZA
2 — MOURA BRASIL
3 — CAMPOS DA PAZ
4 — BARÃO DE CAPANEMA
5 — ANTONINO FIALHO
6 — WENCESLAU BELLO
7 — SYLVIO RANGEL
8 — PACHECO LEÃO
9 — LAURO MULLER
10 — MIGUEL CALMON
11 — LYRA CASTRO
12 — AUGUSTO RAMOS
13 — SIMÕES LOPES
14 — EDUARDO COTRIM
15 — PEDRO OZÓRIO
16 — TRAJANO DE MEDEIROS
17 — PAULINO CAVALCANTI
18 — FERNANDO COSTA
19 — SÉRGIO DE CARVALHO
20 — GUSTAVO DUTRA
21 — JOSÉ AUGUSTO TRINDADE
22 — IGNÁCIO TOSTA
23 — JOSÉ SATURNINO DE BRITTO
24 — JOSÉ BONIFÁCIO
25 — LUIZ DE QUEIROZ
26 — CARLOS MOREIRA
27 — ALBERTO SAMPAIO
28 — NAVARRO DE ANDRADE
29 — ALBERTO TORRES
30 — SÁ FORTES
31 — THEODORO PECKOLT
32 — RICARDO DE CARVALHO
33 — BARBOSA RODRIGUES
34 — GONZAGA DE CAMPOS
35 — AMÉRICO BRAGA
36 — EPAMINONDAS DE SOUZA
37 — MELLO LEITÃO
38 — ARISTIDES CAIRE
39 — VITAL BRASIL
40 — GETÚLIO VARGAS

OCUPANTES

— Rafael da Silva Xavier
— Alberto Ravache
— Geraldo Goulart da Silveira
— Kurt Repsold
— Luiz Marques Poliano
— Armenio da Rocha Miranda
— Ennio Luiz Leitão
— Frederico Murtinho Braga
— Heitor Grillo
— Joaquim Bertino de Moraes Carvalho
— Edgard Teixeira Leite
— Luiz Simões Lopes
— Jayme Bernardes Cotrim
— Paulo Simões Lopes
— Luiz Hermanny Filho
— Luiz Guimarães Júnior
— Iris Meinberg
— Júlio César Covello
— Oswaldo Balarin
— José Augusto Bezerra de Medeiros
— Fábio Luz Filho
— Mário Pençado de Faria e Silva
— Francisco de Assis Iglésias
— Honório Monteiro Filho
— José Carlos de Macedo Soares
— Rômulo Cavina
— Otto Frensel
— Oswaldo Lazzarini Peckoit
— Rômulo Joviano
— José Sampaio Fernandes
— Sylvio Fróes Abreu
— João Carlos Bello Lisboa
— Milton Freitas de Souza
— Flávio da Costa Britto

A SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA participa em caráter permanente dos seguintes Órgãos: Comissão Permanente de Exposições e Feiras (Ministério do Trabalho) — Alberto Ravache; Suplente Luiz Marques Poliano; Instituto Brasileiro de Educação e Cultura (Ministério das Relações Exteriores) — Luiz Simões Lopes; Conselho Internacional de Comércio e Produção — Edgard T. Leite; Comissão Consultiva de Acórdos Comerciais (Ministério das Relações Exteriores) — Alberto Ravache; Conselho do Mérito Agrícola — Kurt Repsold; Suplente, Ben Hur Raposo; Conselho Superior de Recursos Fiscais do Estado da Guanabara — Juvenal da Silva Azevedo; Conselho Federal Consultivo da Agricultura (Ministério da Agricultura) — Flávio da Costa Britto.

ÍNDICE

A Foto Internacional!	2
Seguro Agrário	3
Inda promove vasto plano de eletrificação rural ..	4
Sugestões para o melhoramento dos laticínios brasileiros — III — Otto Frensel	6
Reminiscências — V Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura — Luiz Marques Poliano	7
Escola de Horticultura "Wenceslão Bello" — Cursos Rápidos —	8
Engorda de Bovinos sob Confinamento — 5. ^a parte — Júlio César Covello	9
Clima e Desenvolvimento Econômico	12
Instantâneos de gente da roça — Cabo Eleitoral Negativo — Dona Carminha	13
Associativismo Rural	14
Cólicas dos Equinos — Otacílio Pinto Cordeiro de Souza	15
Girassol	16
Cultura Comercial de Ostras — Rui Simões de Menezes	17
Escola Superior de Florestas Impulsiona nova Ciência — Roberto Ramalho	18
D. João VI — L. M. P.	20
Situação da Agricultura	22
Programa Nacional de Mineração do Gado — Edésio Cardoso Carvalho e Odil Ferreira	25
Notícias e Informações	26
Recebemos e Agradecemos	31
Climas da Amazônia — Adalberto Serra	33
Os Princípios Cooperativos — Fábio Luz Filho ..	37
Sociedade Nacional de Agricultura	39
Legislação Agrícola	44

A LAVOURA

A mais antiga revista agrícola em circulação no Brasil e órgão oficial da Sociedade Nacional de Agricultura

ANO LXX

Maio — Junho 1967

Presidente da Sociedade
Eng. Agrônomo

LUIZ SIMÕES LOPES

Diretor Responsável
e Redator-Secretário

LUIZ MARQUES POLIANO

Diretor Técnico

Eng. Agrônomo **KURT REPSOLD**

Redator Técnico
Eng. Agrônomo **GERALDO
GOULART DA SILVEIRA**

Chefe de Publicidade
CARLOS ALBERTO SOARES

Redação e Administração:
**AV. GENERAL JUSTO, 171
ZC-3.^a — GB**

Telefone: 42-2981

Caixa Postal: 1245

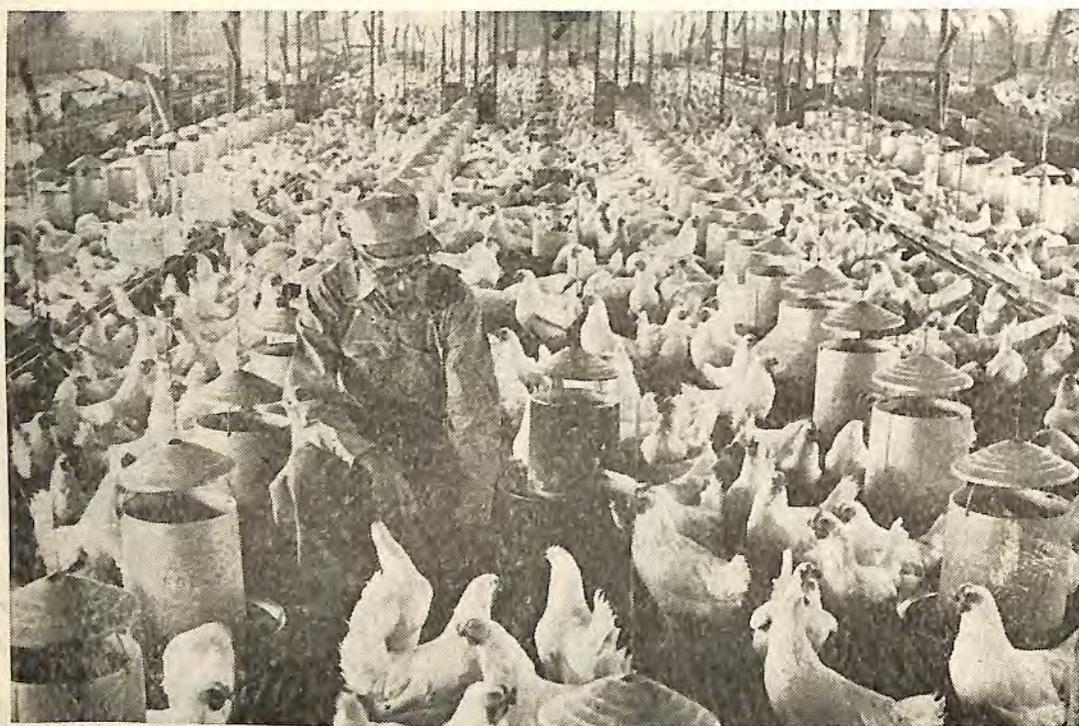
RIO DE JANEIRO

Estado da Guanabara

Nossa capa: **ESCOLA DE HORTICULTURA "WENCESLÃO BELLO"** — Curso de treinamento agrícola. Aula prática de defesa sanitária vegetal.

Nem a redação da Revista nem a Sociedade Nacional de Agricultura são responsáveis pelos conceitos emitidos em artigos assinados.

A FOTO INTERNACIONAL



A avicultura nos Estados Unidos atingiu ao pleno desenvolvimento, com a adoção de técnicas as mais modernas e avançadas. O cliché nos mostra Joseph Quinn, avicultor na cidade de Converse, no seu famoso aviário, entre seis mil cabeças de galinhas, criadas em moldes altamente modernos.

(Foto IPS, especial para A LAVOURA)

Seguro Agrário

Esse valioso instrumento de amparo e estímulo à atividade agropecuária vigorava no país através a Companhia Nacional de Seguro Agrícola, criada pela Lei n.º 2168, de 11 de janeiro de 1954. Ao findar o governo Castello Branco, em dispositivo inserto no corpo do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro do ano passado, foi a Companhia extinta. O que é extranhável é que esse diploma trata de matéria fiscal, inteiramente diferente desta importante matéria, sendo que a imposição legal da liquidação da Companhia se escondia em meio a seus artigos e parágrafos

A Companhia vinha lutando, há cerca de dez anos, para conseguir impor-se ao meio rural. Faltava-lhe o apoio oficial indispensável à cabal consecução de seu objetivo, qual o da política salutar da garantia da faina agrícola contra os imprevistos climáticos e outros, responsáveis principais pela insegurança que aflige os que plantam e criam.

Justamente durante o governo em que a Companhia Nacional de Seguro Agrícola conseguiu atenção mais detida — o do Marechal Castello Branco — foi que lhe veio, com surpresa geral, e ao apagar das luzes do período governamental citado, o golpe de morte com a sua dissolução pura e simples.

Havia nesse período a Companhia obtido uma nova lei estruturando-a. Internamente, preparava-se para estabelecer convênios com o Banco do Brasil em primeiro lugar, e, em seguida, com a rede bancária nacional, bem assim com as carteiras de empréstimos rurais, ligados ao Banco Central.

A luta pela aplicação do Seguro Agrário foi árdua, pois é certo que encontrou resistências, exatamente por parte de órgãos e entidades que, ao contrário, deveriam estimular-lhe a tarefa.

É sabido que a modalidade de seguro agrário, sobretudo nos países em que a agropecuária luta contra práticas obsoletas é um verdadeiro suporte da atividade, ao lado do crédito e da garantia dos preços mínimos aos produtos da terra, constituindo-se num verdadeiro tripé, dando-lhe embasamento mais estável.

Tem a instituição constituído fator decisivo para o fortalecimento da agricultura em países como os Estados Unidos, o Japão, o México e outros, e foi justamente considerando todos esses fatores positivos que a classe rural recebeu com franco otimismo a Lei n.º 2.168.

Não é compreensível, portanto, que, apenas ensaiada a prática daquela salutar medida, tenhamos de voltar à estaca zero, sem insistir na sua execução.

É possível que correções de defeitos na estruturação do seguro agrícola devessem ser feitas, com o intuito de aperfeiçoá-la e de facilitar o seu emprêgo no nosso campo.

É pois confortador que um grupo de trabalho haja sido constituído pelo Ministro da Agricultura para a reformulação do Seguro agrário, e que da atuação dos seus participantes resulte, fortalecido, um organismo que não pode faltar como elemento propulsor da lavoura e da criação, que este governo tem como ponto de honra incentivar e desenvolver.

INDA promove Vasto Plano de Eletrificação Rural

Mais de quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros novos foram investidos pelo Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, até 1966, no Plano de Eletrificação Rural do País, no qual ainda serão empregados cerca de dezoito milhões de cruzeiros novos no corrente exercício, em cumprimento a novos Convênios já assinados e que serão executados em todo o território nacional, atendendo à expressa recomendação do Presidente Costa e Silva e que vem tendo a necessária dinamização por parte do Presidente daquela Autarquia

Dentre as atribuições do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA), capituladas no *Estatuto da Terra*, está a promoção, difusão e execução da eletrificação rural, através de planos previamente elaborados, estabelecendo zonas prioritárias em que o valor e o potencial energético melhor sejam aproveitados na produtividade da empresa rural e o bem estar da família.

Iniciando o seu trabalho de eletrificação rural, e INDA firmou em 1965, o seu primeiro Convênio nesse setor, com a ERMIG (Eletrificação Rural de Minas Gerais), no valor de um milhão e meio de cruzeiros novos e que já foi cumprido, integralmente, nos trabalhos de eletrificação de vasta zona rural daquele Estado.

Simultaneamente, um outro Convênio era realizado com o

Departamento de Aguas e Energia (DAE) do Estado de Pernambuco, com a eletrificação do Núcleo Colonial de Rio Bonito, onde foi dispendida a importância de NCr\$ 30.561,82.

Com a Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul foi firmado e executado um Convênio, em colaboração com o IGRA (Instituto Gaúcho de Reforma Agrária), no valor de

quinhentos mil cruzeiros novos, que resultou na eletrificação dos Municípios de Palmeira das Missões, Rodeio Bonito, Torres, Seberí e Cerro Largo; levantamento, estudos e projetos nos municípios de Santo Augusto, Frederico Westphalen, Erval Grande, São Valentim, Chapada, Serandi, Constantina, Ijuí, Panambi, Santa Bárbara, Ibirubá, Carasinho, Tapera, Colorado, Não me Toque, Passo Fundo e Tapejara, todos no Rio Grande do Sul.

Outro importante convênio foi firmado e executado, integralmente, com o Conselho Estadual de Águas e Energia Elétrica do Estado da Paraíba (CEAEE), no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos, que foram gastos com a eletrificação dos Municípios de Alagoinha, Baixo Paraíba, João Pessoa, Puxinanã, Areia e o Município-Modelo de Monteiro.

O INDA firmou um convênio com a CELPE (Companhia de Eletricidade de Pernambuco), no valor de noventa mil cruzeiros novos, já integralizados, objetivando estudos e levantamentos a cargo da CERNE (Companhia de Eletrificação Rural do Nordeste), para que sejam eletrificados os municípios pernambucanos de Brejão, Garanhuns, Cupira, Toritama, Lajedo, Canhotinho, Vertentes, Carpina, Limoeiro, Timbaúba, Macaparana, São Vicente Ferrer, Quipapá, Maraial e Catende, cujo plano deverá abranger a todos os municípios vizinhos a estes, para o que já foi firmado Convênio no valor de NCr\$ 241.149,73.

Ainda com a CERNE, foi firmado um Convênio no valor de NCr\$ 60.000,00 para a realização de estudos e projetos em diversos Estados do Nordeste.

Com a CEMAR (Centrais Elétricas do Maranhão) foi firmado um Convênio no valor de NCr\$ 500.000,00 para conclusão das obras da Usina Hidrelétrica de Barra do Corda, Município-Modelo daquele Estado, compreendendo, ainda, construção e montagem de uma sub-estação elevadora e outra abaixadora; construção de linha de transmissão da Usina à sede daquele Município, com 26 quilômetros de extensão e

instalação da rede distribuidora da cidade.

Mais um convênio no valor de NCr\$ 680.000,00 foi firmado com a CELPA (Centrais Elétrica do Pará) para estudos e obras de eletrificação rural no Município-Modelo de Castanhal e nos que lhe são limítrofes, naquele Estado.

Outro Convênio importante foi executado pela Companhia de Eletrificação Centro Norte do Ceará (CENORTE), no qual o INDA dispendeu NCr\$ 130.311,00 com a eletrificação do Núcleo Colonial Pio XII e, por extensão, os Municípios de Pacatuba e Guaíba, daquele Estado.

Outras verbas foram liberadas pelo INDA para atender aos seguintes Convênios firmados: com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), no valor de um milhão de cruzeiros novos, dos quais já foram pagos NCr\$ 37.500,00 destinados à eletrificação do Município-Modelo de Campo Mourão, naquele Estado; com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA), também de um milhão de cruzeiros novos, dos quais já foram pagos NCr\$ 30.000,00 para eletrificação rural dos municípios de Riachão do Jacuípe, Conceição do Coité, Retiroândia, Valente, Santa Luz e Ipaú, e com a ERMIG, no valor de cinco milhões de cruzeiros novos, dos quais já foram entregues duzentos mil e que se destinam a cumprir um dos maiores planos de eletrificação rural já executados em qualquer zona rural do País, devendo abranger todos os municípios mineiros do Alto Paranaíba, do Sul de Minas, do Rio Doce de Campo das Vertentes, das zonas metalúrgica e da Mata e do Alto São Francisco.

Além da complementação das verbas previstas nesses Convênios, outras deverão ser liberadas para atender aos que foram firmados pelo INDA com os seguintes órgãos: SAELPA (NCr\$ 1.000.000,00) para a eletrificação de importantes zonas paraibanas, como o Vale do Mamanguape, o eixo Puxinanã, o vale do Gramame, o eixo Areia, o vale do Baixo Paraíba, o vale do Peixe e o eixo Serraria; com a Companhia

Fôrça Luz de Cataguazes, de Minas Gerais, para eletrificação das áreas de Leopoldina, Muriaé, Recreio, Ubá, Guiricema e Santo Antônio do Aventureiro, no valor de Cr\$ 500.000,00; com o Estado de Santa Catarina, dois milhões de cruzeiros novos para a eletrificação dos municípios de São Miguel do Oeste, Curitiba, Estêves Junior, Anitápolis, Concórdia, Xanxerê, Praia Grande, Sombrio, Aranguá e do Núcleo Colonial de Anitápolis; com a Companhia de Eletricidade de Alagoas, no valor de oitocentos mil cruzeiros novos, para eletrificação dos municípios de Palmeira dos Índios e Arapiraca, da bacia leiteira de Maceió e do Vale de Cururipe; com a Companhia de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, no valor de um milhão de cruzeiros novos, para eletrificação rural do Município-Modelo de Birubá, daquele Estado; com as Centrais Elétricas de Goiás S. A. NCr\$ 2.000.000,00 para eletrificação dos municípios de Goianésia (Modelo), Ceres, Rialma, Carmo do Rio Verde, Rubiataba, Uruana, Itapurunga, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Nerópolis, Inhumas, Araçu, Anicuns, São Luiz de Montes Belos, Firminópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Goiatuba, e Itumbiara; com o Estado de Mato Grosso, para eletrificação rural do Município-Modelo de Dourados e os que lhe são limítrofes, com o que já foi despendida a quantia de NCr\$ 1.500.000,00, já tendo sido assinado um outro convênio, no valor de NCr\$ 3.500.000,00 para execução das segunda etapa das obras.

Estão em andamento na Divisão de Eletrificação Rural de INDA processos de convênios que deverão ser firmados com a Companhia de Eletrificação Centro Norte do Ceará, no valor de um milhão de cruzeiros novos, que serão aplicados na eletrificação rural do cinturão verde de Fortaleza, dos municípios localizados na Serra de Ibiapaba, na Serra de Baturité, no Vale do Acaraú e no Vale do Acaraú; e com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, no valor de NCr\$ 422.638,16, para eletrificação rural dos Municípios de Itariri, Pedro de Toledo e Peruipe.

SUGESTÕES PARA O MELHORAMENTO DOS LATICÍNIOS BRASILEIROS

— III —

Atendendo ao já exposto anteriormente, bem como ao que se pode depreender do trabalho "Política Leiteira em 22 Países", o qual está sendo publicado no "Boletim do Leite", e, considerando as observações que tivemos ensejo de fazer em 1962 e 1966 na Europa (em 11 países) e em 1963 nos Estados Unidos, tendo, contudo, sempre em vista a realidade brasileira, parece-nos oportuno apresentar a seguinte base para um plano de equilíbrio e fomento da produção e do consumo de leite e derivados no Brasil:

- 1) produção de leite para consumo "in natura", manteiga, queijos e outros derivados, em quantidade correspondente ao consumo com os necessários estoques;
- 2) produção de leite desnatado e integral em pó de todos os excedentes;
- 3) compra pelo Governo ou órgãos interessados de todo o leite desnatado e integral em pó para fins assistenciais (Merenda Escolar, etc.);
- 4) estabelecimento de preço ao produtor, aceitável, que lhe permita produzir sem preocupação;
- 5) subvenção dos preços de leite de consumo "in natura", manteiga, queijos e outros derivados, por meio do preço a ser pago pelo Governo pelo leite em pó;
- 6) campanha nacional de racionalização da produção;
- 7) campanha nacional de ra-

cionalização da industrialização;

- 8) campanha nacional em favor do consumo de leite "in natura" e de todos os seus derivados;
- 9) estímulo (ou mesmo obrigatoriedade) do ensino e educação lacticinista em todos os setores;
- 10) estabelecimento de um órgão de cúpula de âmbito nacional para realizar o presente programa.

Como com qualquer outro plano dessa natureza, também este deve ser realizado a prazo curto, médio e longo. Os itens 10 e 3 são da maior urgência, essenciais mesmo para o início do plano. Seguem-lhes os itens 4, 1, 2, 5 e, mais adiante, os restantes: 6, 7, 8 e 9.

Assim como excluímos a importação, também não pensamos em exportação, nem mesmo como fonte de divisas, atendendo ao baixo consumo "per capita" do Povo Brasileiro em leite e derivados, agravado pelas crescentes necessidades de uma população em crescimento explosivo. Um país com uma área, como o Brasil, necessita mesmo de ensino, de educação e de alimentação e não de "pílulas" sejam elas verdadeiras ou apenas verbais.

Ao concluirmos este trabalho, desejamos esclarecer que de maneira alguma acreditamos na possibilidade de sua realização em futuro próximo ou médio. Não existe para tanto a base essencial que é a mentalidade lacticinista que outros povos já

possuíam desde longa data. Longe de nós a idéia da realização desse plano por meio de um instituto ou coisa parecida. A nossa experiência em outros campos já comprovou a nossa imaturidade para sabermos usar convenientemente tal medida. Tendo em mente o dito de um grandes Mestre o qual recomendava "plantai carvalhos e não arbustos", estamos semeando para a posteridade. Como o carvalho leva dezenas de anos para produzir, voltaremos, pois, ao assunto depois do ano de 2.000. Até lá!...

NÓVO DIRETOR DA QUIMISHELL

Recentemente, num coquetel realizado no Jockey Clube de São Paulo foi anunciado o nome do novo Diretor Gerente da Companhia Brasileira de Produtos Químicos Shell — o Dr. Arahão Knijnik.

Dr. Knijnik possui o curso intensivo de administração de empréas da Fundação Getúlio Vargas e do ORR Management Center de Londres, realizando também o curso de Finanças na Politécnica de Londres.

Dr. Knijnik, além de ter ocupado diversos cargos na administração da Shell no Brasil, esteve atuando no setor de Marketing da Shell de Londres e Europa, durante três anos.

V — Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura

Terminamos com estas notas a série que vimos publicando a respeito da vida e atuação desta aparentemente estranha entidade, criada em Paris, e visando ao bem da agricultura brasileira.

Além dos ótimos serviços que prestou diretamente, através a remessa de sementes, de reprodutores de várias espécies, de publicações, etc., — ao que sentimos — teve um papel relevante na vida do associativismo rural brasileiro.

Fundada em 1895, antecedeu a Sociedade Nacional de Agricultura, de pouco menos de dois anos, iniciando a fase posterior às "sociedades auxiliaadoras", do tempo do Império, de que é testemunho, ainda hoje, a veterana Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco.

As "Comissões" e "Comícios Agrícolas", em seguida à proclamação da República (1891) atuavam no então Distrito Federal, como reação ao desamparo em que caíra a atividade rural, após o golpe da Abolição — que sendo um imenso bem do ponto-de-vista social, contribuiu decisivamente para o estado caótico a que chegara a nossa agricultura nos derradeiros anos do século passado, e nos primeiros do atual.

Agravou sobremaneira a situação a extinção, em 1892, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, criada pelo decreto de 28 de julho de 1860.

Em Paris e no Rio, e certamente em outras partes do Brasil, arraigara-se no espírito de homens como Assis Brasil, Beaurepaire Rohan, Ennes de Souza, Sérgio de Carvalho, Domingos Jaguaribe, Gomes do Carmo, Pedro Caldeira e outros, a convicção de que algo deveria ser feito — e com urgência e determinação — para que a ati-

vidade agrícola se sentisse menos abandonada, já que o próprio governo manifestava, com a extinção do Ministério, tão positivo descaso pela sorte do homem do campo.

A clarinada de Paris em 1895 atravessou o Atlântico, ressoando nestas bandas como um toque de reunir, e o grupo brasileiro, já no ano seguinte, procurava dar método ao trabalho, um tanto dispersivo, dos "Comícios".

Se em Paris foi possível constituir-se uma associação para cuidar dos interesses da agricultura do Brasil, porque não se fazer o mesmo na então Capital da República?

E foi assim que a 20 de maio de 1896, uma assembléia de 47 homens ilustres e de boa vontade se reuniu no salão da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, estabelecendo as bases da instituição, que com estatutos aprovados numa outra reunião, esta na Casa da Moeda a 9 de janeiro de 1897, a 16 foi fundada no mesmo local e se projetaria até nossos dias sob o nome de Sociedade Nacional de Agricultura.

A instalação solene verificou-se a 27 desse mês, no salão de honra da Escola Politécnica, com a presença de altas autoridades, lavradores e amigos da lavoura. Muitos dos que integravam a Sociedade de Paris, aqui residentes, compunham os quadros da Sociedade Nacional de Agricultura, fortalecendo-nos êsse fato a convicção de que, na França e no Rio, ocorreu uma ação simultânea e comunicante — lá resultando a Sociedade Brasileira Para Animação da Agricultura e, aqui, a Sociedade Nacional de Agricultura.

Escola de Horticultura "Wencesláo Bello"

CURSOS RÁPIDOS

1.ª Série — Março a Maio de 1967



Aula prática de motomecanização rural em Curso Especial para oficiais da Escola de Veterinária do Exército.

Foram ministrados no período de 4 de março a 28 de maio de 1967, na Escola de Horticultura "Wencesláo Bello", conforme o plano didático elaborado para o corrente ano, 18 Cursos Rápidos Agrícolas, com um total de 342 matrículas, assim distribuídos:

SÁBADOS

Curso rápido de Hortaliças Foliáceas ..	20
" " " Multiplicação Vegetal ..	17
" " " Solos e Adubação	15
" " " Inseticidas e Fungicidas ..	5
" " " Contabilidade Agrícola ..	27
" " " Animais Úteis e Nocivos. à Agricultura	9
" " " Floricultura	16
" " " Restauração do Pomar ..	12
" " " Avicultura	30

" " " Florestamento	23
" " " Doenças e Pragas dos Citrus	29
" " " Cooperativismo Rural ..	24

DOMINGOS

Curso Rápido de Solos e Adubação	30
" " " Inseticidas e Fungicidas ..	13
" " " Apicultura	11
" " " Reflorestamento	23
" " " Doenças e Pragas dos Citrus	13
" " " Avicultura	30

Os Cursos estiveram a cargo dos seguintes professores: Jalmirez Guimarães Gomes, Hélio Raposo, Frederico Murtinho Braga, Ney Brandão, Pedro Goulart da Silveira Filho; João Nunes Castello e Agricultor Castello Borges.

ENGORDA DE BOVINOS SOB CONFINAMENTO

OUTRAS CONSIDERAÇÕES SÔBRE OS GALPÕES DE CONFINAMENTO

5ª. parte

Cobertura do Piso

Como já dissemos, o piso dos galpões deverá ser aplainado em nível e de chão batido como medida de poupança.

Para o seu revestimento inicial, ao receber cada lote de rêses, é indispensável que seja adotado material absorvente tal como, serragem ou turfa sêca, ou palhiço fino. **Em relação aos cochos** para rações, as suas dimensões deverão ser as seguintes:

0,80 de largura na boca x 0,45 de profundidade x 0,30 de largura no fundo.

Convém que este seja levemente côncavo a fim de permitir melhor e completa apreensão de alimento pelo animal. Além dessa vantagem, a referida concavidade facilita as condições de sua limpeza, evitando o depósito de resíduos deteriorados nos seus ângulos, quando de fundo plano. Se o cocho de fundo plano for o adotado, a sua profundidade poderá ser de 40 cm. O bordo da parede oblíqua do cocho, que fica oposta à cabeça do animal quando em posição de comer, deve ter cêrca de 25 cm de altura em relação ao berdo da parede da frente que se situa sob a queixada do animal. Essa maior altura é indispensável a poupança das rações, parte das quais seria atirada ao chão, pela frente do cocho, devido aos movimentos bruscos da cabeça dos animais na sua sofreguidão de comer.

LUMINOSIDADE

A maior ou menor luminosidade interna dos galpões é problema ainda subordinado a melhores observações, em relação ao maior ou menor ganho de peso. Segundo o que se pratica na engorda de outros animais, acredita-se que um ambiente de luminosidade moderada, mais para penumbra ou meia luz, seria tecnicamente aconselhável. Resta, entretanto, a confirmação desta crença em relação aos bovinos, através do controle de ganho de peso de lotes distintos, tratados isoladamente em ambientes claros e penumbroso. Acreditamos que o ambiente a meia luz seja o aconselhável no processo.

Sob essa questão luz, há ainda o problema referente ao prolongamento do dia através de iluminação artificial, tal como se pratica nas explorações avícolas de poedeiras. Aqui, procura-se prolongar o ciclo fisiológico

útil da curta vida produtiva das aves pelo prolongamento artificial do dia. No caso dos bovinos, os fatores do problema são completamente diversos, inclusive os produtos que se tem em vista obter — carne e gordura. A elucidação desse aspecto técnico deve, portanto, ficar afeto a órgãos experimentais oficiais pois que ele envolve tanto a fisiologia da digestão e a índola linfática do animal, mais ou menos intensa, como o regime de despesas com rações adicionais. Desde que se explora, neste caso, o aumento do peso através da formação de carnes e gorduras, o que depende da tranquilidade da rês com capacidade digestiva limitada e trabalhosa essa inovação deverá ser previamente estudada.

DESINFECÇÃO DOS GALPÕES

Considerando-se uma engorda confinada continua, durante todo o decorrer do ano, com a ocupação ininterrupta dos galpões de confinamento pelos lotes de rêses que se sucederão uns aos outros nesse ambiente, é de se admitir, como procedimento normal, por parte do pecuarista cuidadoso, a desinfecção regular de toda a parte interna do galpão após a saída de cada lote gordo e remoção do respectivo estêrco acumulado, antes de sua nova ocupação pelo lote subsequente. Essa desinfecção, a exemplo da que se pratica nas gaiolas de transporte ferroviário do gado, deverá consistir na pulverização de solução de nitrato de sódio (soda cáustica) a 2%, adicionada de leite de cal, forte, na proporção de 5%.

Aconselhamos a pulverização por ser mais rápida e de menor custo de aplicação que a caiação manual. Da mesma forma, a parte externa do galpão deverá ser caida periodicamente, talvez duas vezes por ano, a fim de também, melhorar o seu aspecto, sujeito à sujidades inevitáveis nesse tipo de exploração pecuária. Aqui a caiação poderá ser de solução calcárea simples (leite de cal, forte). Esses cuidados higiênicos, benéficos, não determinarão aumento sensível no custo da produção. Essa despesa será agregada à taxa de conservação dos edifícios necessários ao empreendimento.

PESSOAL E MÃO DE OBRA

Na execução dos serviços diretos e imediatos de engorda confinada, em galpões fechados, que já vem sendo praticada por al-

guns pecuaristas, o número de operários utilizados é variável como passaremos a anotar.

Em Porecatu, norte do Paraná, para um confinamento de 1300 rêses sem prévia invernação, em 1964 (até novembro), foram ocupados 6 operários, cabendo para cada operário 216 rêses em média anual. Executados 3 confinamentos de 120 dias cada, tocou a cada operário a responsabilidade do tratamento de 72 cabeças/dia.

Em outra iniciativa, em São Paulo, para o confinamento de 150 rêses, em 120 dias foram ocupados 3 homens, cabendo a cada um a responsabilidade de 50 cabeças.

Esses operários atendem apenas aos serviços diretamente referente ao galpão e à engorda, isto é, preparo das rações, sua distribuição aos animais, recobertura periódica das camas por novas palhas ou forragens, limpeza nos cochos, manutenção dos bebedouros e demais serviços normais de rotina diária.

Os serviços referentes à colheita de forragens e respectivos transportes às dependências de recepção e armazenagem de tais produtos para posterior preparo, são executados por outros operários. As despesas resultantes desses trabalhos não se vinculam ao custeio braçal das operações diretas de engordar, muito embora devam ser debitadas ao custo das forragens.

Em Porecatu, no confinamento praticado pelo Sr. João Lunardelli, são ocupados, também, 2 caminhões para o atendimento das necessidades impostas pela engorda das 1.300 rêses ali encerradas em 1964. Pode-se admitir que, entre forragens da, alimentos outros para complementação das rações e material para camas, a tonelage diária a transportar tenha sido, em média, de cerca de 10 toneladas. Isto permite pressupor-se que apenas 1 caminhão com a respectiva equipagem seria suficiente.

Este assunto quantitativo de pessoal só poderá ser considerado como fator variável, em função, como é natural, da amplitude da engorda confinada e do aparelhamento correspondente. Uma grande exploração desta natureza, necessitaria, forçosamente, de organização perfeita, incluindo a mecanização tanto do preparo das forrageiras, das rações e respectivos transportes, e de sua distribuição como da produção agrícola indicada e correspondentes colheitas. Consequentemente, como é óbvio, o custo do confinamento desse tipo será menor. De uma maneira geral, deve-se levar em conta que o custo de produção unitária é inversamente proporcional ao volume produzido. Nestas condições, a orientação dos pecuaristas candidatos a confinados deve ser pautada, em seus planos e projetos, por esse princípio de ordem geral que, todavia, não pode ser observado, apenas, nas iniciativas mínimas, de padrão doméstico.

A questão da consecução de pessoal para a prática da engorda confinada merece mais algumas considerações especiais.

Tratando-se de um procedimento industrial novo entre nós não se poderia pretender que já houvesse pessoal adestrado na sua execução. Diante deste problema, torna-se necessário, como é óbvio, que se procure o adese-

tramento do pessoal necessário em cada iniciativa de confinamento. Este encargo caberá aos próprios pecuaristas confinadores que deverão selecionar, pessoa por pessoa, os elementos humanos constitutivos de cada grupo, perscrutando e analisando as qualidades e tendências de cada indivíduo e ministrando a cada um, de per si, dos julgados satisfatórios, as instruções sobre os trabalhos que lhes serão confiados, visando sempre sua permanência definitiva em cada série de serviços especializados. A procura e seleção de cada homem para cada conjunto de serviços ou atribuições determinará, não poucas vezes, a sua substituição por inadequação às funções a exercer. Isto não deverá desanimar pois que é uma fatalidade comum a todos os empreendimentos.

Escolhidos os operadores ou operários necessários, o seu treinamento progressivo ficará a cargo do próprio pecuarista confinador, ou de preposto seu que disponha dos conhecimentos necessários para agir.

O melhoramento das equipes necessárias só poderá verificar-se através da prática contínua do confinamento, com um mínimo de substituição de seus integrantes. Cabe, portanto, ao próprio pecuarista a responsabilidade seletiva de formar o seu grupo de trabalhadores especializados.

Inicialmente, os homens habituados e afeitos aos trabalhos de estábulos, cocheiras e currais, práticos nas lidas do gado, conhecedores de seu temperamento e conscientes de suas responsabilidades, são os indicados para a execução inicial dos trabalhos de confinamento.

Embora o sucesso do empreendimento dependa do bom e seguro trabalho da sua equipe de pessoal, inclusive daqueles encarregados da parte agrícola de produção das forrageiras necessárias, não se pode duvidar da boa condução dessa nova indústria de engorda, cuja melhoria será crescente, na razão direta de seu desenvolvimento.

Invernação extensiva e Confinamento

Estudo Comparativo do Custo e Rentabilidade dos dois Processos.

A vista das explicações e comentários já consignados neste trabalho, passaremos agora a uma ligeira exposição comparada, apreciativa dos resultados entre a engorda extensiva, por invernação e a confinada intensiva.

Invernação Extensiva

Consideraremos primeiramente uma engorda anual, por invernação, de 1.200 novilhos, consideradas as três hipóteses que ocorrerem, normalmente, na atividade invernista, assim como os respectivos resultados:

- 1ª) invernação efetuada pelo proprietário de Fazenda exclusivamente invernista;
- 2ª) renda auferida pelo proprietário desse tipo de Fazenda, resultante do aluguel, de suas invernadas preparadas para engorda, e
- 3ª) invernação praticada por invernista não proprietário, locatário da invernação.

Assim, relacionaremos a seguir os três casos supra enunciados:

1º CASO

Custo da engorda e sua rentabilidade ao invernista proprietário da **Fazenda** Zona da Aita Sorocabana. SP.
 a) Área da Fazenda — 500 alqueires (24.200 m²);
 b) Área útil de invernada de Colônião — 400 alqueires;
 c) Custo médio da invernada de Colônião — Cr\$ 850/alqueire;
 d) Capacidade de engorda — 1.200 bois.

I — Investimento Permanente

Custo médio das benfeitorias, instalações e aparelhagem da Fazenda.

	Cr\$
Casa de residência	3.500.000
Casa do encarregado	1.500.000
3 casas de peões a Cr\$ 1.000.000 ..	3.000.000
1 curral com brete	6.000.000
40 Km de cerca	8.000.000
4 bebedouros grandes	8.000.000
Galpão de máquinas	2.500.000
1 trator	9.800.000
1 carreta	1.800.000
1 arado	850.000
1 grade	400.000
1 roçadeira	850.000
10 burros	1.200.000
Ferramentas, arreios, etc.	1.000.000
4 cochos para sal	1.000.000
Material veterinário	250.000

49.650.000

Valor da Fazenda (500 alq./Cr\$... 850.000

425.000.000

Valor Total da Fazenda

474.650.000

II — Investimento Anual

Preço atual de aquisição do boi magro pantanal	105.000
Custo do transporte ferroviário e impostos	15.000
Perdas durante o transporte (2%) ..	2.400

Preço do boi, sobre vagão, na estação de destino	122.400
Juros de 24% a. a.	29.940
Sal — 4 kg/Cr\$ 150	600
3 vacinas/Cr\$ 250	750
Despesas diversas	1.000

Investimento por boi posto na invernada	154.690
Investimento total na boiada (1.200 bois)	185.628.000

Redução das despesas de sal e vacinas referentes a 24 bois perdidos (2%)	32.000
--	--------

Investimento líquido na boiada ..

185.596.000

III — Despesas Gerais

1 encarregado (a Cr\$ 80.000/mês) ..	960.000
2 peões (a 65.000/mês)	1.560.000
1 tratorista (a Cr\$ 80.000/mês) ..	960.000
Combustíveis e lubrificantes	2.400.000
Juros a 2% ao mês (12 meses) ..	1.411.200

Total de despesas gerais

7.291.200

IV — Resumo

Investimento permanente	474.650.000
Investimento anual:	
— compra de	
1.200 bois/Cr\$ 185.595.600	185.595.600
— despesas gerais	7.291.200
	192.886.800
Investimento Total	667.536.800

V — Apuração

Admitida a média de 16 arrôbas de peso morto, por cabeça, finda a engorda, os 1.176 bois (1.200 menos 2% de perdas) darão uma renda bruta (ao preço de venda Cr\$ 12.500/arrôba) de	235.200.000
Investimento anual (investimento na boiada, mais despesas gerais) a deduzir	192.886.800
Lucro apurado (exclusive impostos)	42.313.800
Percentagem de lucro líquido sobre o investimento permanente	8,91%

Observações — Este cálculo de custo e rentabilidade não considerou a ocorrência de acidentes durante o processamento da engorda, tais como seca, aftosa, enchentes ou frio prematuros e rigorosos, nem os impostos incidentes sobre a Fazenda.

NOTA: Impostos incidentes sobre a propriedade e atividade pecuárias:

Imposto Territorial	
" Indústrias e Profissões	
" de Localização	
" de Renda	
" Sindical	
" de Assistência Social	
" Taxa Rodoviária	

2º CASO

Na hipótese de serem **arrendadas e exploradas por outro invernista**, as invernadas da mesma Fazenda que serviu de base aos cálculos acima alinhados, ao preço de Cr\$ 25.000/boi/ano, obteria o seu proprietário uma renda global bruta de Cr\$ 30.000.000. Desta renda, entretanto, deveriam ser deduzidas as despesas de impostos, conservação e manutenção da propriedade, cujo montante, no mínimo, deve atingir a cerca de Cr\$ 2.000.000/ano. Nestas condições, a renda líquida seria de Cr\$ 28.000.000, correspondentes a 5,8% sobre o Investimento Permanente.

3º CASO

Custo e rentabilidade da engorda, por invernagem extensiva, de **invernista locatário da invernada**.

	Cr\$
Preço atual de aquisição do boi magro, no Pantanal — Mato Grosso	105.000
Despesas com transporte ferroviário e impostos	15.000
Perdas durante o transporte (2%) ..	2.400

CLIMA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Desenvolvimento no entendimento atual significa um conjunto de elementos postos a serviço do homem, de sua tecnologia, mas atendendo sempre às condições geoconômicas e geopolíticas, assim como as de caráter geofísicos. Em um ponto, no entanto, o desenvolvimento se condiciona fundamentalmente ao meio físico, e neste caso a iniciativa do homem deve ser precedida dos estudos que garantam o seu êxito em face das condições que lhe serão impostas.

Nas áreas tropicais e subtropicais, numerosos projetos relacionados com a pecuária, com a agricultura e com a indústria não lograram resultados porque o elemento climático anulou, lenta mas poderosamente, a investida dos programas e da tecnologia, a pragmática dos técnicos e o movimento das máquinas...

Em verdade, porém, no

que diz respeito às atividades agrícolas e pecuárias, e conexas de produção industrial, o planejamento hoje é perfeito e em função dos climas apresentados ao grupo humano de trabalho, tantas já são as pesquisas e recomendações dos especialistas. O mais recente trabalho, nesse sentido, realizado pelo "Council on Foreign Relations Inc.," publicado por Harper & Brothers, acaba de ser traduzido e publicado no Brasil pelas "Edições O Cruzeiro". Trata-se de *Climate and Economic Development in the Tropics*. Com o título de *Clima e Desenvolvimento nos Trópicos*, essa obra passa a enriquecer a bibliografia brasileira, e a oferecer pela primeira vez, orientação técnica perfeita ao homem brasileiro, para suas atividades em função do clima. O livro versa a respeito da influência do clima sobre as pessoas, as coisas, os animais, as plan-

tas, os solos e a produção industrial. Item por item de cada um dos pontos capitais das atividades é examinado e explicado nessa obra, cujo índice oferece a sua visão geral e do maior interesse para o Brasil: *Climas Tropicais; A Produção de Safras; A Produção Animal; A Saúde Humana e a Eficiência; A Indústria*, etc. Raros são os trabalhos no gênero que possam ser considerados tão abjetivos e completos em sua exposição, e este se recomenda a agricultores, criadores, produtores e industriais em geral, pela soma de informações e esclarecimentos que oferece, sem excesso de linguagem ou qualquer rebuscamento. Recomendamos **CLIMA E DESENVOLVIMENTO NOS TRÓPICOS**, pois se trata de um excelente manual do fazendeiro, do criador e do industrial nos trópicos.

R. N.

Custo do boi sobre o vagão, posto na estação de destino	122.400	Despesas Gerais	
Arrendamento da internada por cabeça	25.000	2 peões (a Cr\$ 65.000/mês	1.560.000
Sal, 4 kg/Cr\$ 150	600	Juros de 2% ao mês (12 meses) ..	374.400
Vacinas, 3/Cr\$ 250	750	Total de despesas gerais	1.934.400
Despesas diversas	1.000	Apuração	
Juros a 24% ao ano	35.940	— Admitida a média de 16 arrôbas de peso morto por cabeça, finda a engorda, os 1.176 bois (1.200 menos 2% perdas) darão uma renda bruta (ao preço de venda de Cr\$ 12.500/arrôba) de	235.200.000
Investimento por boi posto na internada	185.690	— A deduzir o total do investimento na boiada, acrescido das Despesas Gerais	224.730.000
Investimento total na boiada (1.200 rêses)	222.828.000	— Lucro apurado (exclusive impostos)	10.470.000
Dedução das despesas referentes a sal e vacinas não efetuadas s/24 bois perdidos (2%)	32.400	— Percentagem de lucro líquido ..	4,6%
Investimento líquido na boiada ...	222.795.600		

CABO ELEITORAL NEGATIVO

Dona Carminha

Dr. Carlos começou a clínica desde quando, recém saído da Faculdade, viera, em férias, passar uns dias na Fazenda Paraíso, do velho amigo de sua família, Coronel Argemiro, atuante, adiantado, enérgico e inconstante curador maior dos negócios públicos na próspera, vasta e populosa zona — em cujo centro, a grande e opulenta unidade agrícola e pastoril, de sua propriedade se encontrava — conhecida por Três Vilas, as de St.º André, Cachoeirinha e Mundo Novo, cada uma, sede de Distrito, em Municípios distintos, no noroeste do Estado.

Gostava o rapaz do lugar, da gente simples, das terras belas e férteis e se enamorara da Rita, filha do anfitrião, moreninha graciosa, vivaz bem conformada, de cabelos castanhos revoltos, olhos negros abissais, dentes esplêndidos, herdeira presuntiva de uma imensidão de solo, gado e prestígio.

Bem apessoado, simpático, diferente no trato — acentualmente, no dos humildes e senhoras — rico, dinâmico, culto, talentoso, gentil, de expressão fácil, polida, refinamento citadino, figura incomum naquelas paragens, não tardou, o jovem, ver correspondidos seus sentimentos.

Casado foi morar com os pais da esposa com quem se entendia à perfeição. Aspirando ser querido, importante e poderoso, em escala, sempre crescente, concluiu que para a ascensão ambicionada, a via, primeira, era o encarreiramento na política, feita num mixto da de clientela — angariada pelo

exercício gratuito e continuado da medicina — e da de metas, regionalista, de caráter humanitário econômico.

Consultas, curativos, intervenções cirúrgicas ligeiras, distribuição de rebanhos, de leite em pó, roupas, pequenos auxílios em dinheiro, assistência social e moral nos postos que fundara, atendimento a doentes graves e parturientes, sem olhar ocasião, condições de tempo e acessibilidade de suas moradas, remoção e internamento de padecentes nos hospitais das cidades próximas — para o que recorria à influência forte do sógro prestante — vacinação geral, sistemática, fizeram, rápido, o moço, no consenso de todos, merecedor do título de “O Benfeitor”, proposto pelo Dimas, gerente da Cooperativa Central de Laticínios — dado à frases — cuja mãe salvara, com luta insana, de grave infecção.

A deputação do Dr. Carlos à Assembleia — se apresentava, assim, como garantida. Todavia, na época das eleições, quando mais animada ia a campanha e os comícios se sucediam exitosos, o “já ganhou” era voz corrente, surgiu — jamais se soube donde, nem porque — o sussurro pérfido que se alastrou, espalhando-se por aqueles rincões: “O homem é um santo; Caridoso e competente assim, não se viu, até hoje, por cá. Pena é que eleito, vá embora. Então, tratamento, medicamentos, ajuda de toda ordem, acabou-se... A salvação é que o voto é secreto; sendo em branco, mostra que não se dá preferência a outro cándi-

dato, que, o que se quer é que êle fique. Bem pensado é, até, uma homenagem... prova de firme apreço. E o Coronel e dona Alvarina, tão bons, tão amigos do povo, no fundo, vão se alegrar, livres de viver sôzinhos naquele casarão”.

Importante, poderoso... não mais. Fêz-se o doutor querido... demais.



Medicação preventiva e curativa das pipocas (ou caroços) dos pintos e aves adultas

À venda à

RUA DO MATOSO, 33 - RIO

Para o interior enviamos pelo reembolso postal

ASSOCIATIVISMO RURAL

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO ALTO DO PIRANGA LTDA.

Fundada em 1960, vem a referida Cooperativa progredindo de tal forma, que conta hoje com 246 associados (na época da fundação apenas 30), e uma produção diária de... 11.500 litros de leite (exatamente cinco vezes mais que na época da fundação).

A sua atual diretoria está assim constituída:

Presidente: Altamiro de Araújo Belo

Diretor Comercial: Ítalo de Araújo Belo

Diretor Secretário: Antônio Ananias de Souza

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE PERNAMBUCO

Foi eleita e empossada a nova diretoria da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pernambuco, que ficou assim constituída:

Presidente: Manoel Tavares Chaves

Vice-Presidentes: Antônio Jovino da Fonseca; Hemir Maia e Silva

Secretários: Eduardo Sefer; Ildelfoso P. Lopes Filho

Tesoueiros: José Oscar Cavalcante Ramos; Hélvio Azevedo de Queiroz

ASSOCIAÇÃO RURAL DE FRANCA

A Associação Rural de Franca, Estado de S. Paulo, já tem nova diretoria, que ficou assim constituída:

Presidente: Fábio de Salles Meirelles

1.º Vice-Presidente: Milton Jacinto Guimarães

2.º Vice-Presidente: José Frederico Marques

1.º Secretário: Antônio Jacinto Lemos

2.º Secretário: José Expedito Nascimento

1.º Tesoureiro: João Baptista de Paula e Silva

Conselho Fiscal: Milton Jacinto Guimarães, Severino E. Salles Meirelles, Bernardino Pucci, Dilson Rosa Faria e Hugo Betarello

Conselho Consultivo: Luis Sandoval Braga, Continentino Jacinto Silva e José G. Freitas

FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA DO PARANÁ

É a seguinte a nova diretoria da Federação da Agricultura do Paraná:

Presidente: Paulo Patriani

Vice-Presidente: Júlio Ferreira Brandão

1.º Secretário: Joely Pereira

2.º Secretário: Benjamim Hammerschmit

1.º Tesoureiro: Thyrso Silva Gomes

2.º Tesoureiro: João Romanus

Conselho Fiscal: Fernando Patriani, Antônio Olavo Braco Martins, Neil Jorge, Olimeso Pavan Rivadávia Niemaier, Antônio Dima Koski e José Knopik

Suplentes: Eliseu Dabul, Rubens Suplicy do Amaral, Estanislau Cavalheiro de Liz, Romeu Violani Carneiro e José Ribas

Representação no Conselho da C.N.A.

Efetivos: Paulo Patriani, Júlio Ferreira, Brandão Fernando Patriani e Thipsa Silva Gomes

Suplentes: Décio Vergani, Elyseu Dabul, Homens Pavan e Joely Pereira.

“Kuchen” de café

- 3 xícaras de farinha de trigo especial peneirada
- 3 colheres (chá) de fermento em pó
- 1 pitada de sal
- 2 xícaras de açúcar mascavo, bem comprimido
- ½ xícara de banha de côco
- ½ xícara de manteiga ou margarina
- ½ xícara de café forte
- ½ xícara de leite em pó
- 1/8 de colher (chá) de bicarbonato de sódio
- 2 ovos batidos
- 1 colher (chá) de canela

Misture a farinha, o fermento em pó, o sal e o açúcar mascavo. Vá adicionando, aos pouquinhos, a banha, a manteiga ou margarina. Reserve uma xícara desta mistura para revestir a parte de cima. Ao restante adicione o café, o leite em pó e o bicarbonato, adremente misturados e mexa bem. Acrescente os ovos batidos. Transfira para uma fôrma de bôlo inglês enchendo-a apenas pela metade. Acrescente a canela à mistura que se reservou e com ela polvilhe a massa. Asse em forno moderado (375º F) durante 25 minutos.

Cólicas dos Equinos

Otacílio Pinto Cordeiro de Souza. — Médico-Veterinário.

As cólicas ou dores intestinais também chamadas pelos leigos de "retenção de urina", são afecções que se verificam com certa frequência nos equinos e que podem ser motivadas por várias causas.

Entre essas causas podem ser citadas as seguintes: indigestões por sobregarga, indigestão gasosa, inflação gastro-intestinal aguda, verminoses, oclusões intestinais, principalmente devido a presença de cálculos ou trombose das artérias mesentéricas, ingestão de ervas ou substâncias tóxicas e a ingestão de areia, além de várias outras.

Geralmente nos equinos, as cólicas surgem de modo brusco. Os animais tornam-se inquietos, tristes, agitam a cauda, olham com frequência para o flanco, escarvam o solo com as patas dianteiras, deitam-se e levantam-se ou tomam a posição de urinar sem que entretanto consigam emitir qualquer quantidade de urina. Com o aumento da intensidade das dores intestinais, acabam por se jogar ao solo, rolando em várias direções e executando movimentos desordenados e perigosos.

A respiração torna-se acelerada, o pulso rápido e os animais cobrem-se de intensos suores, apresentando as mucosas congestas e escuras.

Nos casos fatais, o pulso mo tra-se filiforme, a sensibilidade geral diminui sensivelmente, os suores tornam-se frios e a morte sobrevém

após um curto período de relativa calma.

Segundo diversos estatísticas a percentagem de casos fatais nos animais atingidos por cólicas é de 10%.

Como tratamento das cólicas é aconselhável fazer com que os animais passem demoradamente, afim de evitar que se joguem ao solo, procedendo-se à administração de bebidas excitantes como café e injeções de Pilocarpina (0,15g de Cloridrato de Pilocarpina em 15cm³ de água destilada), de Arecolina (0,10g. de Bromidrato de Arecolina em 10cm³ de água destilada).

Também é recomendável a aplicação de injeções sedativas, a base de morfina ou de cloral. Existem no comércio, vários medicamentos com esse objetivo.

Quando a cólica, não obstante a medicação aplicada persiste e há agravação do meteorismo é aconselhável a punção de **cecum**, o que deve ser feito por veterinário.

Cessados os sintomas da afecção, deve-se ministrar ao animal um laxativo, como o Sulfato de Sódio ou Sulfato de magnésia na dose de 100 a 200 gramas, dissolvido em água.



GIRASSOL

Para a safra de 1967, o GIRASSOL das Regiões Central e Meridional tem a garantia de preço mínimo básico para as operações de financiamento ou aquisição do produto, podendo ser exportado, pôsto nos principais centros de consumo do País. Esta garantia está fixada no Decreto n.º 58.976, de 3 de agosto de 1.966, que tem o texto seguinte:

Art. 1.º Fica assegurada ao girassol das Regiões Central e Meridional, da safra de 1967, a garantia de preço mínimo básico para as operações de financiamento ou aquisição do produto, nas seguintes condições:

O preço de 15.000 (quinze mil cruzeiros), por saca de 60 (sessenta) quilos líquidos, para o produto de tipo 2 básico, observadas as especificações constantes do Decreto n.º 8.178, de 7-11-41, acondicionado em sacaria nova de aniagem ou algodão.

§ 1.º Conceitua-se como safra de 1967, a colheita correspondente ao ano de 1966-67, compreendendo este o período de 1.º de agosto a 31 de julho do ano subsequente.

§ 2.º Conceitua-se, igualmente, por Região Centro-Meridional, os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso e o Distrito Federal.

Art. 2.º Os preços consignados no artigo 1.º referem-se ao produto pôsto nos principais centros de consumo do País, atendidas as condições e especificações decorrentes da Lei n.º 1.506, de 19-12-51, alterada pela Lei Delegada n.º 2, já mencionada.

§ 1.º Para os efeitos deste Decreto serão considerados centro de consumo os respectivos portos de escoamento ou as cidades de São Pau-

lo, Curitiba, Belo Horizonte e Brasília, adotada a alternativa que mais convier ao produtor. Entretanto, fica facultado à Diretoria da Comissão de Financiamento da Produção (CEP), com prévia audiência do Plenário, eleger centros de convergência da produção, no interior dos Estados, em função dos quais serão procedidas as deduções que incidirem sobre o preço mínimo básico neste Decreto.

§ 2.º Para a realização das operações de financiamento ou aquisição em outras localidades do interior, não definidas conforme previstas pelo § 1.º serão deduzidas as despesas necessárias à colocação do produto nas condições referidas no mesmo parágrafo, na forma do artigo 6.º da Lei n.º 1.506 de 19 de dezembro de 1951, modificada pela Lei Delegada n.º 2, de 26 de setembro de 1962.

Art. 3.º As operações de aquisição ou financiamento serão realizadas com produtores ou suas cooperativas, podendo, entretanto, as de financiamento, com opção de venda, em caráter excepcional, ser estendidas a beneficiadores, desde que comprovem ter pago aos produtores preço nunca inferior ao valor fixado no artigo 1.º, observadas as disposições constantes do Decreto número 57.391, de 7-12-65, modificado em parte pelo Decreto n.º 57.660, de 24-1-66, e as normas que forem estabelecidas pelo Plenário da Comissão de Financiamento da Produção.

Art. 4.º Os limites e prazos dos financiamentos previstos neste Decreto, serão estabelecidos pela Comissão de Financiamento da Produção, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 1.506, de 19 de dezembro de 1951, com a redação dada pelo artigo

1.º da Lei Delegada n.º 2, de 26-9-62, atendidas as decisões do Conselho Monetário Nacional, ex vi do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 2, de 14-1-66.

Art. 5.º As operações a que se refere o art. 1.º do presente Decreto somente poderão ser realizadas até o dia 1.º de março de 1968.

Art. 6.º A fim de proporcionar maior distribuição de crédito e de obter a interiorização do sistema de preços mínimos, o Banco do Brasil S.A. fica autorizado a celebrar convênios com Bancos oficiais, estaduais, regionais e também com Bancos privados, para execução das operações previstas neste Decreto, mediante normas e condições previamente aprovadas pelo Plenário da Comissão de Financiamento da Produção.

Art. 7.º Os ágios e deságios para os tipos mencionados neste Decreto serão estipulados em instruções a serem baixadas pela Comissão de Financiamento da Produção.

Art. 8.º A Diretoria Executiva da Comissão de Financiamento da Produção indicará os níveis de preços mínimos líquidos nos centros de convergência, em função das deduções que normalmente incidem sobre o preço básico fixado neste Decreto.

Art. 9.º Ficam liberadas as exportações de GIRASSOL amparado pelos preços mínimos, nos termos deste Decreto, da safra referente ao ano agrícola de 1966-67.

Art. 10. A Comissão de Financiamento da Produção expedirá as instruções necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CULTURA COMERCIAL DE OSTRAS

A cultura de ostras foi iniciada em Roma, no segundo século antes de Cristo, por Sergius Orata. Presentemente, em muitos países, há estações experimentais que aprimoram métodos desta cultura.

O "Bureau of Commercial Fisheries" (USA), no Laboratório Biológico de Maryland, em 1956, executava experiências para determinar a viabilidade comercial do crescimento de ostras em tanques naturais e artificiais. Mostraram as primeiras experiências que as ostras, suspensas, cresciam duas vezes mais depressa do que as ostras normalmente assentadas sobre o fundo. Foi melhor a taxa de sobrevivência e o conjunto da operação pareceu econômico. Pesquisas acerca do crescimento de quatro linhagens de ostras e do efeito de mudanças de estações do ano, nas ostras suspensas, mostram que certas linhagens cresceram mais depressa do que outras; e que sua condição foi muito melhorada pela suspensão. Subseqüentemente, foi experimentada a cultura da ostra em quatro tanques artificiais de água salgada, com a área de 1.011 m². Podem os tanques ser drenados ou enchidos em vinte e quatro horas, determinando a regulação de temperatura, salinidade e volume de organismos alimentares. Um tanque contém sete linhagens de ostras, estudadas para apurar diferenças de crescimento e sobrevivência, em condições idênticas. Há, em outro tanque, quatro tipos de material de fundo — calcário, areia, concha de ostras e filme de polietileno. Cumpre regular o arraçoamento e eliminar a poluição e os parasitos. As larvas de ostra serão cria-

das no laboratório e liberadas no tanque, e adotadas técnicas de engorda dos moluscos. As ostras, suspensas, além de crescerem mais depressa e de apresentarem melhor qualidade, crescem em ambos os lados — ao contrário das criadas sobre o fundo. Aumenta-se, assim, o número de ostras que pode ser criado por unidade de área de fundo do tanque.

Contém as ostras todos os elementos necessários ao crescimento do corpo humano. São tão ricas quanto o leite em aminoácidos essenciais. Contém ferro, cobre, mangnês e iodo, que faltam muitas vezes na alimentação comum; e as principais vitaminas. O valor nutritivo equivale ao de igual quantidade de leite. Auxiliam na cura da anemia, são assimiladas facilmente e essenciais na formação dos glóbulos vermelhos do sangue e recomendadas nos casos de tuberculose. Devido ao conteúdo salino, não devem ser administradas às pessoas sujeitas a uma dieta de baixo ou nulo teor de sal de cozinha. Constataram Fieger, Novak e Bailey (1958) que os teores de glicogênio, gordura, proteína, PH, matéria seca e clorêto de sódio da carne e de clorêto de sódio da água do mar variam em áreas de alta e de baixa salinidade. O mesmo sucede nestas áreas, em diferentes meses do ano; e, no respeitante aos locais e áreas, quando se considera a média de conteúdo vitamínico (tiamina, niacina, riboflavina, ácido pantotênico e piridoxina). Saenz (1965), em Cuba, apurou a composição da matéria seca do ostion antillano", *Grassostrea rhizophorae*, cultivado experimentalmente naquele país, a saber: proteína, 8,75 a 13,37%;

gordura 1,30 a 2,79%; glicogênio, 2,50 a 3,90%. Verificou a superioridade dos ostiones" cultivados, sob esse aspecto, em comparação com os "ostiones" dos bancos naturais.

Iniciou o Instituto Oceanográfico (Univ. S. Paulo), em 1960, estudos sobre *Ostras arborea*, visando a conhecer sua biologia e possibilidades de cultura comercial (Lima & Vazzoler). Verificaram os autores as características das ostras da região de Santos: a) reprodução abundante e contínua nos locais de alta salinidade, não ocorrendo, no inverno, nos locais de baixa salinidade; b) crescimento rápido e sobrevivência alta em locais de baixa salinidade; c) rendimento elevado nesses mesmos locais. A falta de substratos apropriados para fixação das larvas recomenda a colocação de substratos artificiais, a fim de desenvolver a ostreicultura em escala comercial. No canal da Bertioega, os ostras atingem o tamanho médio comerciável em seis meses.

O Ministro do Interior dos E. U. A., em 1959, foi autorizado a conceder empréstimos aos produtores de ostras, em qualquer área onde a mortalidade excessiva dos moluscos tenha feito perigar a estabilidade econômica da indústria de ostras, e acarretado a necessidade de crédito aos produtores, caso este não seja disponível, rapidamente, em termos razoáveis. O juro não excederá de três por cento ao ano. Ficou o Ministro autorizado a comprar estoques de ostras reprodutoras, resistentes ao agente patológico causador da mortalidade, e a fornecer, aos produtores, "semente" de novas ostras para propaga-

Escola Superior de Florestas Impulsiona Nova Ciência

Roberto Ramalho
Engenheiro-Florestal
Escola Superior de
Florestas — Viçosa

Um novo ramo das ciências biológicas está-se desenvolvendo rapidamente no Brasil. Através de ensino, pesquisas e extensão, jovens técnicos estão liderando o progresso nas ciências florestais. No Brasil existem, atualmente, duas Escolas especializadas, que se destinam a formar Engenheiros-Florestais. Uma, com sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná, a Escola de Florestas do Paraná. A outra, a Escola Superior de Florestas (ESF), uma das unidades da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais.

A Escola Superior de Florestas, dentro da trilogia da Pesquisa e Extensão, ministra um curso superior de quatro anos, dirigido no sentido de dar treinamento suficiente aos futuros Engenheiros-Florestais, para que possam tentar resolver todos os problemas florestais do País.

A ESF foi fundada em 1964, e, neste mesmo ano, formou cinco (5) dos dezenove (19) primeiros Engenheiros desta

especialização, no Brasil. Até o ano de 1963, funcionava também em Viçosa a Escola Nacional de Florestas, ocasião em que foi transferida para Curitiba.

Imediatamente à criação da Escola Superior de Florestas, o Magnífico Reitor da Universidade Rural de Minas Gerais, Dr. Edson Potech Magalhães, assinou ato, colocando todas as áreas florestadas e não-florestadas da Universidade sob a administração direta desta Escola, áreas que são aproximadamente de 300 ha, de fácil alcance dos alunos e professores.

As áreas de florestas foram aumentadas recentemente em virtude do convênio assinado entre a Universidade e a Prefeitura local. Tal entendimento destina uma área de 194 ha, em um período inicial de 30 anos, para estudos relativos a florestas, visando ao uso múltiplo. A UREMG propôs-se um plano de manejo desta área, que é uma bacia hidrográfica de captação de água, em sua quase totalidade coberta de mata secundária.

Estas áreas possibilitarão maiores oportunidades para o estudante ter um entrosamento prático, através de levantamentos, estudos biológicos e silviculturais, no próprio "campus" da Universidade.

A ESF, eficientemente dirigida pelo Dr. Arlindo de Paula Gonçalves, possui os seguintes departamentos: Administração Florestal, Tecnologia de Produtos Florestais, Conservação Florestal, Silvicultura, e Dendrologia.

Os Departamentos de Silvicultura, e Dendrologia, são os que já possuem sede própria e área de trabalho. Os demais têm sedes já planejadas.

1.º — O Departamento de Administração Florestal tem como objetivos principais os estudos econômicos e as avaliações, incluindo levantamentos aero-fotogramétricos e foto-interpretação.

2.º — O Departamento de Conservação Florestal é responsável pelo controle de pragas e doenças, pela proteção da natureza, paisagismo, preservação dos produtos florestais, recreação florestal e manejo da fauna.

3.º — No Departamento de Dendrologia, possuímos coleções das diferentes partes botânicas de uma árvore e, sob sua direção alguns arboretos. O mais jovem deles, iniciado em setembro de 1965, terá ainda este ano um número superior a 300 espécies. As doações se sucedem, quase diariamente, havendo, em consequência, aumento contínuo das coleções. Também está sendo modernamente aparelhado para os estudos anatômicos das madeiras.

4.º — O Departamento de Silvicultura tem, à sua disposição, para estudos, matas secundárias e artificiais, sendo que algumas partes destas têm idade superior a 30 anos. É responsável principalmente pela introdução de espécies, multiplicação das essências e manejo dos recursos florestais.

5.º — O Departamento de tecnologia dos Produtos Florestais visa, em termos gerais à transformação dos produtos de origem florestal

ção, e que estejam isentas dessa mortalidade excessiva.

A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., pela Circular CREA n.º 20 de 7.12.1966, aprovou o financiamento da Criação de ostras, mexilhões e outros moluscos, com assistência técnica da Estação de Biologia Marinha da Universidade Federal do Ceará (Caixa 1.072 — Fortaleza, Ceará) (Convênio entre a dita Estação e a Divisão de Pesca e Piscicultura do D. N. O. C. S.).

em subprodutos. Estuda as propriedades físico-químicas das madeiras e põe em realce o setor de celulose e papel.

Além dos Departamentos acima enumerados, existe na Universidade, uma Estação de Pesquisas Silviculturais, tendo pessoal administrativo e também sede própria e área de trabalho. Sob a orientação da Diretoria Geral de Experimentação e Pesquisa da UREMG e em regime de convênio com o Departamento Nacional de Recursos Naturais Renováveis, está a Estação de Pesquisas Silviculturais promovendo uma série muito grande de trabalhos de grande importância para os meios florestais do País.

Relativamente à Extensão, basta dizer que este setor tem conseguido grandes vitórias, na tentativa da implantação da idéia de que precisamos proteger e saber criar, quando necessários, os recursos florestais. Os técnicos da ESF fornecem a orientação técnica à Campanha Integrada de Reflorestamento.

Sendo a Engenharia-Florestal uma das mais novas profissões no Brasil, e considerando que os problemas florestais, neste País, são inúmeros e que necessitam de grande quantidade de técnicos para tentar resolvê-los, afirmamos que a Escola Superior de Florestas está numa das melhores localizações do País, para uma instituição deste gênero. O ambiente científico de Viçosa e sua posição ecológica favorecida contribuem para o potencial da Escola Superior de Florestas e para o melhoramento do futuro florestal do Brasil.

CIGARRINHA VEM EM MASSA

A cigarrinha verde (*Empoasca kraemeri*) surge, às vezes em massa, nas culturas de amendoim, sugando a seiva das folhas, particularmente na página inferior e na ponta, que em

Pelo *SOM* se conhece a

TÊMPERA da enxada

CORINGA!

"Tire o som" da enxada Coringa. Parece um sino! É a qualidade e a pureza do aço, a tempera científica, sempre igual. É o som que identifica a enxada de moir "estimação" em todo o Brasil. Coringa está sempre afiada, tinindo, porque...

Coringa "afia-se por si mesma enquanto se trabalha!"

VEJA COMO: O fio da enxada é formado por duas chapas de aço superpostas. O lado da fig. n.º 1 - é de aço extra-doce; o lado da fig. n.º 2 - é de aço extra-duro. Com o uso, desgasta-se em primeiro lugar o lado da fig. n.º 1, deixando sempre afiada a lâmina de aço extra-duro - fig. n.º 2



Um produto da
IND. METALÚRGICA N. S. DA APARECIDA S. A.

Escritório: Rua Líbero Badaró, 471 — 20.º

Tel. 32-9339 — C. P. 8070 — São Paulo

Usina: SOROCABA — Est. de São Paulo

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 39 — 18.º

andar — Sala 1801 — Fone 23-3597

consequência do ataque amarelecem e secam. O inseto adulto mede 3 a 4 mm de comprimento e tem coloração verde-pálida. É largo na frente e estreito por trás, possuindo pernas traseiras bem desenvolvidas, que lhe permitem saltar.

A cigarrinha é muito ágil e caminhando entre as ruas do amendoim pode-se notar a enorme população do inseto, que salta e voa em todas as direções, de uma planta para outra.

D. JOÃO VI

E A AGRONOMIA, A VETERINÁRIA E A QUÍMICA NO BRASIL



(Bico de pena de Paulo Werneck)

A transferência da Côrte Portuguesa para o Brasil em 1808 não foi um ato impensado, uma providência de afogadilho. A invasão francesa apenas ensejou a consecução de uma idéia amadurecida, que vinha de longos annos.

A partida da Côrte estava compreendida num plano velho, perfilhado e animado pela Grã-Bretanha, que em 1807 insistiu pela sua adoção imediata, embora que a bem dos seus interesses políticos na Europa e da futura expansão do seu comércio na América. Esse aspecto de mudança se caracterizaria mais tarde, mas a verdade é que, ao lado do interesse visado pela Inglaterra, o lucro do Brasil foi também muito grande.

Luiz Norton alinha vários documentos segundo os quais se verifica que as tropas de Napoleão apenas precipitaram uma idéia antiga, de séculos:

"A balança da Europa está tão mudada que os cálculos de há dez annos saem todos errados na era presente. Em todo caso, o que é preciso é que V. A. R. continue a reinar e que não succeda à sua Coroa o que succedeu à da Sardenha, e à de Nápoles e o que talvez entra no projeto das grandes potências que succeda a todas as Coroas de segunda ordem na Europa..." "Portanto, é preciso que V. A. R. mande armar, com toda a pressa

os seus navios de guerra, e os de transporte, que se acharem na Praça de Lisboa e que meta nelles a Princeza e seus filhos e os seus Tesouros e que ponha tudo isso pronto a partir sobre a barra de Lisboa..." "... mas se formos vencidos sempre poderemos cobrir a retirada de V. A. R., e então V. A. R. parte com toda a sua Família para o Brasil, e a Nação Portuguesa sempre ficará sendo a Nação Portuguesa..." é o que dizia a D. João D. Pedro, Marquês de Alorna, em carta expositiva de 30 de maio de 1801.

Refere o mesmo autor que Martim Afonso de Souza teria sido um dos primeiros a aconsellar a transmigração da Família Real Portuguesa para a América do Sul, revelando a D. João III a extensão dos seus domínios neste Continente.

Também Felipe II, no desejo de afastar D. Catarina de Bragança da concorrência ao trôno de Portugal, — prometteu elevar, em favor dela, a Colônia do Brasil à categoria de Reino independente.

D. João IV, a seu turno, recendo pela independência portuguesa, admitiu, por proposta do Padre Antônio Vieira, a transladação da Côrte para o Rio de Janeiro, para livrar o Reino da cobiça castelhana.

Também a D. José chegara uma sugestão de D. Luiz da Cunha com os seguintes conceitos:

"Que é Portugal? uma orelha de terra, de que um terço está por cultivar, outro pertence à Igreja, e o terceiro não produz grão bastante para sustentar os habitantes", e mais adiante: "Mas onde bate o ponto é aqui: não pode el-rei manter Portugal sem o Brasil, enquanto que para manter o Brasil, não carece de Portugal; melhor é pois residir onde está a força e a abundância..."

Silvestre Pinheiro Ferreira, em officio redigido em 1814, dizia que "já o anno de 1803 me abalancei a representar perante o régio trôno... que à lusitana monarchia nenhum outro recurso restava, senão o de procurar quanto antes nas suas colonias um asilo contra a hidra estão nascente". O Marquês de Pombal, de sua parte, antes do projeto da reconstrução de Lisboa, estudara também o seu plano de emigração da Côrte, e ordenara mais tarde, em 1762, que algumas naus fundassem em frente ao Paço para conduzirem a Família Real ao Brasil no caso de Lisboa ser conquistada pelo Exército Espanhol.

Finalmente, a convenção secreta entre o Príncipe Regente e

Jorge IV, da Inglaterra, foi o último passo para a vinda da Córte para o Rio.

Não foi portanto uma fuga a vinda da Córte, mas uma mudança, a efetivação de uma alternativa de inteiro condizente aos desígnios dos estadistas que se preocupavam com a sobrevivência do Reino, qual a da localização do Estado Português no Brasil.

Com D. João veio o núcleo desse Estado, organizado para expandir-se e ficar, tanto pelo elemento humano que o compunha, como pelo material e recursos que a Córte nos trouxe, tudo isto reforçado pela autoridade de quem podia fazê-lo.

E assim foi. Livre dos perigos que cercavam o Reino, pôde D. João dedicar-se ao trabalho de que resultaria a autonomia política da então Colônia do Brasil.

Os fatos depois mudariam para melhor, cabendo ao Brasil a sognhada independência, e a Portugal a restauração, na Europa, da sua Monarquia.

E entregou-se o Príncipe de corpo e alma ao bem estar e ao progresso da antiga Colônia, que logo enalteceu, pondo-a em igualdade política com os demais componentes do Reino Unido, além de capital que passou a ser da Monarquia Portuguesa.

Os atos e providências do depois "Rei do Brasil" beneficiando a administração pública são numerosos e tão acertados e oportunos que, de um modo geral, até hoje perduram.

No que concerne à agricultura, os cuidados de D. João se traduziram por ações práticas e objetivas, como a organização dos Serviços da Fazenda de Santa Cruz, a introdução e aclimação de plantas exóticas, a colonização (determinando a aquisição da antiga Fazenda do Morro Queimado, em Cantagalo); a proteção à lavoura da cana e ao fabrico do açúcar, concedendo privilégios aos que os praticavam, como os de não serem executados; contratou o botânico Kanche para diretor de culturas das plantas exóticas dos Jardins e Quintais Reais.

Nomeou Ignacio de Sá Souto Maior para intendente da Agricultura das vinhas de Curitiba, só não incluindo no seu plano idêntico trabalho na Província de São Pedro para não ser aquele funcionário afastado das funções de Sargento Mór do Regimento de Cavalaria Miliciana da atual Capital do Paraná. Era a vitivinicultura sulina que se apresentava, nítida, à grande visão do Regente (1812).

A cultura da amoreira na Bahia, a introdução da cana de açúcar de Caiena, a aquisição das sementes de tabaco da Virginia e de Maryland, o chá da Índia e outras espécies, foram disseminadas pelas regiões onde deveriam cultivar-se. A Feitoria do linho-cânhamo na Província de São Pedro, praticamente paralizada com o assassinio do seu titular, o Padre Antônio Gonçalves da Cruz, foi restabelecida com a nomeação para o lugar, de José Manoel Antunes da Frota.

Pela Carta Régia de 25 de junho de 1812, e "entendendo a que a agricultura, quando bem atendida e praticada, é sem dúvida a primeira e mais inexaurível fonte de abundância, e da riqueza nacional", determinou ao Conde dos Arcos, Governador e Capitão General da Bahia, fôsse naquela Capitania estabelecida "imediatamente, uma Aula de Agricultura", destinada aos seus habitantes, e que "serviria de norma a tôdas as outras Capitânicas dos seus Estados", já que, sendo a agricultura "uma das artes que exige o maior número de conhecimentos diversos, não tem sido até aqui ensinada pública e geralmente, mas antes aprendida por simples rotina, de que provem o seu tão vagaroso progresso e melhoramento".

Assim aconteceu há século e meio. Caminhamos muito, mas nem tanto progredimos...

O Dr. Domingos Borges de Barros, pelos "seus distintos conhecimentos teóricos e práticos" foi nomeado titular do Jardim Botânico daquela Capitania, com o ordenado mensal de 460\$, mais 340\$ de ajuda. Haveria de decorrer mais de meio século para que à "Aula" sucedesse a "Escola Agrícola" da Bahia (1877) — primeiro estabelecimento oficial de ensino agrícola no Brasil.

Pelo Decreto de 9 de dezembro de 1814, criou também no Rio de Janeiro a Cadeira de Botânica e Agricultura, designando para seu lente a Frei Lenadro do Sacramento, Carmelita Calçado, da Província de Pernambuco e licenciado em Filosofia pela Universidade de Coimbra, com o ordenado anual de 400\$.

Estava assim inaugurado o ensino oficial da Agronomia em terras de Santa Cruz. (1)

Também a importância da Veterinária não escapou à sua acuidade, ao promulgar, em 31 de janeiro de 1818, o Decreto mandando criar no 1.º Regimento de Cavalaria do Exército no Rio de Janeiro, uma aula de Alveiteria, nomeando para o cargo o "Artista Veterinário" João Batista Monconet com o soldo mensal de 20\$, o qual gozaria da graduação que lhe competisse na referida unidade.

A Química foi por D. João considerada indispensável não só ao progresso dos estudos da Medicina e Cirurgia, mas também da Agricultura, e por assim o entender, determinou, pela Carta Régia de 28 de janeiro, a criação, na Bahia, de uma Cadeira específica com Regimento provisório elaborado pelo Conde da Barca. Foi nomado seu lente o Dr. Sebastião Navarro de Andrade, com o ordenado anual de 600\$, "conservando as honras e prerrogativas dos Lentes da Universidade de Coimbra" e a pensão que recebia pelos cofres de mesma Universidade.

É pois com o maior júbilo e profundo reconhecimento à figura ímpar da instituidor da Monarquia Brasileira que "A Lavoura" lhe dedica esta nota como participação da Sociedade Nacional de Agricultura às comemorações que assinalaram, a 13 de maio, a passagem do seu bicentenário de nascimento.

Ficar-lhe-ia muito bem o título de Pai da Agronomia, da Veterinária e da Química brasileiras.

L. M. P.

(1) Segundo Antônio Gomes Cermeo, "as expressões Agrônomo e Agronomia foram pela primeira vez empregadas pelo Abade Feijó em 1785 no seu Curso Agricultura".

SITUAÇÃO DA AGRICULTURA

RESUMO POR CULTURA

REGIÃO CENTRO-SUL

ALGODÃO: As condições climáticas durante o período, em São Paulo — ocorrência de chuvas em demasia e céu encoberto — já estão causando alguns efeitos negativos, não só quanto à qualidade mas também quanto ao rendimento da cultura. Por ora são moderados. Entretanto, a persistência daquelas condições poderá causar reduções mais substanciais.

Em algumas zonas algodoeiras a colheita já está em sua fase inicial. As primeiras partidas apresentam-se com umidade relativamente elevada.

Há grande expectativa entre os produtores relativamente aos

preços que irão vigorar, temendo eles que os compradores poderão prevalecer-se da não revisão, até o momento, das bases do preço mínimo, e, assim imporem preços baixos para a aquisição do produto.

No Paraná, apresenta-se normal, apenas com pequenas variações no rendimento em alguns municípios do Norte Novíssimo em virtude da ocorrência de chuvas irregulares. Contudo, espera-se que se confirmem as previsões anteriormente divulgadas pelo Serviço de Previsão de Safras, deste Departamento.

AMENDOIM: Em São Paulo, o amendoim da seca teve o seu

plântio iniciado nas zonas produtoras, isto é, Marília e Presidente Prudente, em escala reduzida em face das condições desfavoráveis que prevaleceram para a safra das águas. Apesar de não se conhecer, ainda, as proporções da área plantada, pode-se adiantar, entretanto, que, provavelmente, será inferior ao correspondente plântio do ano passado.

O amendoim das águas está na fase de comercialização.

No Paraná, esta cultura apresentou, no Norte Novíssimo, uma redução da colheita prevista, motivada pela estiagem que assolou a região, aproximadamente, durante 40 dias, após o plântio da safra das águas, no período de setembro e outubro. Espera-se, assim, uma diminuição de cerca de 30% em relação ao total da produção. O rendimento médio por ha variou entre 25 a 30 sacos de 25 kg.

ARROZ: Esta cultura se encontra em adiantada fase de colheita, em São Paulo. As plantações localizadas nas várzeas e baixadas foram prejudicadas pelo transbordamento dos cursos d'água, sem, entretanto, apresentarem perdas elevadas como a princípio se supunha. As áreas mais atingidas foram as do Vale do Paraíba, onde os prejuízos poderão atingir, em média, 35%.

Pode-se considerar como bom o rendimento físico até agora alcançado, o qual tem sido da ordem de 70 sacos por alqueire.

No Paraná, na região Norte Novíssimo, já iniciada a colheita nos primeiros dias de março com ótimo rendimento, acreditando-se que a produção superará as expectativas.

No Rio Grande do Sul, foi iniciado o corte das lavouras plantadas no cedo. As demais



Grande colheita de boa qualidade são obtidas quando o agricultor não se descuida do combate às doenças e pragas do algodão.



Com sementes selecionadas e assistência técnica o baixo São Francisco está produzindo arroz da mais alta qualidade.

estão na fase de maturação. No Litoral e na zona Sul, a ocorrência de baixa temperatura na floração irá ocasionar prejuízos à colheita. Estima-se uma produção de 20 milhões de sacos de 50 quilos, com um rendimento, provável de 100 sacos por quadra quadrada (1,74 ha).

Em Minas Gerais, as lavouras da zona Sul e, principalmente, do Triângulo Mineiro, encontram-se em fase inicial de colheita.

No Triângulo, onde considerável parte da colheita é feita mecanicamente, a má qualidade das sementes utilizadas tem resultado em áreas com diferentes aspectos de desenvolvimento vegetativo e de maturação, propiciando um produto de qualidade inferior, além de ocorrerem inúmeras perdas na colheita

mecânica, o mesmo se verificando com a colheita manual.

Em Goiás, em quase todos os municípios produtores esta cultura se encontra na fase de colheita. São auspiciosas as perspectivas, estimando-se um volume de produção superior ao da safra passada.

BATATA: Em São Paulo, a safra de batata das águas está quase totalmente terminada. Já foi iniciado o plantio da safra da seca. A produção foi apreciável e a quantidade produzida se situa ao redor daquela elaborada pelo Serviço de Previsão de Safras.

No Rio Grande do Sul, a lavoura está em fase de tratamentos culturais. Idêntica área cultivada à do plantio anterior.

FEIJÃO: No Paraná, o feijão das águas teve a sua colheita encerrada, com resultados aus-

piciosos. No Norte Novíssimo, do Estado, já foi encerrado o plantio do feijão da seca em pequenas áreas, apresentando-se normal, muito embora esta cultura não tenha grande expressão no total da produção.

No Centro e Sudoeste, o feijão da seca apresenta-se com o seu ciclo vegetativo quase encerrado. Há perspectivas otimistas quanto à colheita.

No Rio Grande do Sul, o feijão da primeira safra está na fase de estocagem e comercialização. O da chamada "safrinha" encontra-se em boas condições de desenvolvimento vegetativo.

Em Minas Gerais, apesar da primeira estimativa de produção revelar quantitativos superiores à safra passada (1965/1966) em todas as regiões produtoras do Estado, espera-se, todavia, que, em virtude das

fortes chuvas verificadas na época da colheita do produto, tenha ocorrido uma redução dos volumes de produção inicialmente previstos para o feijão das águas.

Nas principais regiões produtoras do Estado, todos os plantios do feijão da seca já foram concluídos. As condições climáticas, até o momento, têm sido favoráveis a esta cultura.

MILHO: Já se encontra na fase final do seu ciclo cultural. Em diversas regiões do Estado de São Paulo, onde o início do plantio se efetivou nos meses de setembro e outubro, a colheita já está sendo efetuada. Parece, pelas informações obtidas, que será apreciável a produtividade, alcançando 60 a 70 sacos por alqueire. A safra que foi estimada, em aproximadamente 43 milhões de sacas, ao que tudo indica, será confirmada.

No Paraná, perspectivas otimistas quanto à produção do milho, cuja colheita será iniciada, em breve, no Norte Novíssimo.

Na região de Castro, prevalecem, também, aquelas expectativas.

Em Santa Catarina, a maioria das lavouras se apresenta na fase de maturação. Entretanto, nas áreas replantadas o milho está na fase de espigamento.

Nas zonas produtoras do Vale do Rio do Peixe, Campos de Lajes e Sul, espera-se aumentos na produção deste cereal em relação à safra anterior.

No Rio Grande do Sul, inicia-se a colheita do milho do cedo para breve, apresentando-se normal a cultura e em fase de maturação. Perspectivas otimistas de colheita, com um pequeno aumento provável de produção em relação à safra passada.

Em Minas Gerais, nas regiões Mata e Triângulo, as lavouras de milho encontram-se na fase final do seu ciclo vegetativo, enquanto, na região Sul, observa-se um certo atraso, principalmente nos municípios onde foram mais intensos os trabalhos de erradicação dos cafeeiros improdutivos. As condições atmosféricas foram, de modo geral, favoráveis a esta cultura. A este fator positivo soma-se outro, isto é, a melhor tecnologia utilizada pelos agricultores, esperando-se bons índices de rendimento.

A rotação de culturas é um bom negócio?

Todo lavrador deve ter um objetivo: é alcançar o maior rendimento com o mínimo de despesas em suas atividades agropecuárias. Para que isto se torne possível, é necessário que todo o programa agrícola seja estabelecido com antecedência e devidamente planejado, de maneira a atender à técnica agrônoma.

O lavrador experiente conhece quais os trabalhos que podem e devem ser executados, melhorando em qualidade e quantidade de sua colheita. A rotação de culturas é um deles. Concorre para diminuir as pragas, conserva a umidade do solo, tornando este mais produtivo.

Em que consiste a rotação de culturas?

Consiste num plano de trabalho que permite ao lavrador suceder num mesmo terreno várias culturas por um determinado número de anos, de diferentes exigências com relação aos elementos químicos do solo, de modo que o rendimento por área seja aumentado, conservando a fertilidade do solo.

Num plano de rotação de culturas, vários são os fatores que devem ser observados:

1.º) as plantas a serem cultiva-

das devem se adaptar ao clima e solo;

2.º) deve ser escolhida a cultura, cuja exigência em termos de fertilizante seja diferente da anterior, de maneira que se possa aproveitar a adubação feita anteriormente;

3.º) outra condição também importante é a de que a cultura escolhida recaia em um produto de fácil colocação no mercado consumidor;

4.º) num programa de rotação deve-se evitar que uma determinada cultura venha a se repetir antes de decorridos 3 a 4 anos.

Há plantas que melhoram as condições físicas ou químicas do solo. As leguminosas em geral estão neste caso. A mandioca é tida como planta que acarreta diminuição de acidez do solo. Por outro lado, há culturas que exigem o máximo de elementos fertilizantes, empobrecendo e esgotando o solo, consumido toda a sua reserva química e orgânica. Entre estas se inclui o algodoeiro.

Chega-se à conclusão que o lavrador experiente deve proceder à rotação de culturas, a fim de alcançar maior produtividade em suas atividades agrícolas.

Em Goiás, são otimistas, também, as perspectivas de produção de milho. A sua colheita será iniciada logo após a de feijão da seca, vez que o seu plantio é consorciado com o de feijão.

SOJA: Em São Paulo, a soja está em fase de maturação. Espera-se, para dentro de 40 a 60 dias, a sua colheita total. Perda, ainda, aquela perspectiva otimista de bons preços entre os produtores para o produto em questão.

No Paraná, principalmente, no

Norte Novíssimo esta cultura amplia a sua área, esperando-se uma apreciável produção.

No Centro e Sudoeste, ainda não foi encerrado o ciclo vegetativo da soja. A cultura se apresenta normal, com perspectivas otimistas de produção.

No Rio Grande do Sul, inicia-se a colheita, confirmando-se as previsões elaboradas de um aumento de cerca de 20% na produção, em comparação com a safra anterior.

(Do Serviço Econômico de Produção Agrícola, M.A.).



Quanto mais leiteira, tanto mais suplemento mineral de consumo.

Programa Nacional de Mineração do Gado

Demonstração de Resultado
Orientação da ACARMAT

EDÉSIO CARDOSO CARVALHO e ODIL FERREIRA. — Técnicos Responsáveis

A competição que se segue teve lugar na Fazenda "Bom Jesus", município de Rondonópolis, em Mato Grosso. Os lotes competidores, compostos de 10 fêmeas cada um, apresentaram, ao final da competição, o seguinte resultado:

Lote Mineralizado — 3.142,8 kg de leite
Lote Testemunha — 2.708,6 kg de leite

Diferença — 434,2 kg de leite

Deduzidas as despesas, o lucro final foi de NCr\$ 60,84 (sessenta cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), importância muito modesta, mas muito vantajosa, tendo em vista as ruins condições dos animais escolhidos para comporem o lote mineralizado. Observe-se que o Lote Testemunha com uma vantagem de 152 quilos de leite em relação ao Lote Mineralizado, sendo que este, ao final da competição, além de eliminar aquela diferença, ultrapassou seu competidor em 434,2 kg de leite.

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS

Despesas com:	Test. Lote L	Mine- ralizado	Diferença de Custos nos lotes (NCr\$)
Sais mine- rais	—	NCr\$ Lo- te II	—
Sal co- mum	24,00	—	—
Total	24,00	40,00	26,00 (II)
		10,00	
		50,00	

DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO

	NCr\$
a) Aumento da prod. de leite (1) x preço p/litro (434,2 x 200) =	86,84
b) diferença de custo nos lotes (2)	26,00
c) lucro líquido (a — b)	60,84

OBSERVAÇÕES

1 — Os lotes foram mantidos em pastos de "Jaraguá" e "Colonião", sem ração suplementar, ficando soltos com os bezerros até às 15:00 hora, quando eram apartados.

2 — As ordenhas foram feitas apenas na parte da manhã.

3 — As vacas escolhidas para comporem o Lote Mineralizado apresentavam piores condições sob todos os aspectos. Notamos que, a partir do segundo mês de alimentação suplementada com sais minerais, elas já apresentavam superioridade sobre o outro lote, principalmente na produção de leite.

Notícias e Informações

COOPERATIVISMO

Na Reunião de Secretários da Agricultura da Região Sul, realizada ultimamente em Florianópolis, na Comissão de Produção da dita Reunião foi aprovada uma sugestão do Paraná no sentido de ser estimulada a organização dos produtores em cooperativas, a estas se assegurando financiamentos oportunos e a longo prazo para a construção de armazéns e silos.

ENSINO AGRÍCOLA

No mesmo conclave foi reconhecida como fundamental para o desenvolvimento agrícola a formação e aperfeiçoamento técnico profissional, melhor quantificação e qualificação do ensino médio e superior, bem assim o treinamento periódico desses técnicos, para que os seus conhecimentos acompanhem a evolução técnico-científica.

AGRICULTURA — BANCO DO BRASIL

Prestigiando o "Encontro" de Lavradores realizado em fins de junho em Campinas, o Sr. Nestor Jost, Presidente do Banco do Brasil, compareceu à reunião, a que também esteve presente o Secretário da Agricultura do Estado de São Paulo, Senhor Herbert Levy. Pelo Presidente do dito estabelecimento de crédito, foi nomeada uma Comissão para tratar da simplificação do crédito ao homem do campo.

R. S. CONTRA AUMENTO DA TARIFA DO ARAME

A Associação Comercial de Porto Alegre e a Federação do Comércio do Rio Grande do Sul manifestaram ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda a sua posição contrária à elevação das tarifas aduaneiras do arame farpado e de outros implementos agrícolas, tendo as duas entidades de classe telegrafado, também, ao Conselho de Política Aduaneira, reafirmando a sua repulsa à pretensão dos industriais paulistas, já que a produção nacional desses materiais é insuficiente para atender à demanda do consumidor nacional.

GEADAS — QUEDA DA PRODUÇÃO DO CAFÉ

Anuncia-se que em virtude das geadas no sul, a queda da produção do "ouro verde" alcançará a taxa de . . . 20% segundo informações levadas ao Presidente do IBC pelos representantes dos plantadores.

IMPRATICÁVEL NA AGRICULTURA O ICM

O Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, perante a CPI que investiga as conseqüências da aplicação daquele tributo na agricultura, declarou que o produtor foi pesadamente onerado com o ICM, talvez em mais de 100%. Por outro la-

de, fica o homem do campo obrigado a manter complexa escrita fiscal — nem sempre possível em nossas propriedades rurais e, finalmente, o fato de os municípios terem uma participação na arrecadação, criaram estes grandes dificuldades na fiscalização, embaraçando ainda mais a circulação da produção.

CINTURÃO VERDE DE CURITIBA

Os cinco graus negativos que ocorreram em começos de junho no Sul e, em especial nos arredores da Capital paranaense, acarretaram, entre outros prejuízos, a "queima" das culturas hortícolas, sendo também afetada a produção de leite, pela destruição das pastagens.

IMPORTAÇÃO DE TRIGO

O Brasil vai comprar 100 mil toneladas de trigo argentino. Também a Romênia e o México deverão contribuir, para o nosso consumo, com 35.000 e 80.000 toneladas respectivamente — dizem os jornais. Pena é que estamos consumindo divisas com um produto que, já no período colonial, cultivávamos e colhíamos em grande escala!

ERRADICAÇÃO DE CAFEZEIROS — 2 BILHÕES

Segundo os técnicos do I.B.C. foram até agora erradicados pelo GERCA (Grupo Executivo de Racionalização

da Agricultura) 1 bilhão e 300 milhões de cafeeiros. Mais de 350 milhões foram derrubados por iniciativa dos próprios fazendeiros, constando dos planos a eliminação de mais 350 milhões, para ser atingida a meta de 2 bilhões.

Nessa campanha, afirma-se que, na ânsia de obter recursos, os cafeicultores destruíram cafeeiros altamente produtivos, e inclusive a erradicação atingiu zonas em que as plantas deveriam ser preservadas, já que se situava em regiões ecológicamente recomendáveis. O que é de estranhar é que tal fato, a ser verdadeiro como noticiam, tenha acontecido, com tanta gente cuidando oficialmente do assunto.

INCÊNDIO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Um grande incêndio destruiu vários andares — e o seu conteúdo — do edifício onde, em Brasília, funcionavam várias repartições do Ministério da Agricultura.

O Ministro Ivo Arzua, que se encontrava na ocasião em Florianópolis, voou para a Capital, de onde lançou a seguinte mensagem:

“Fomos surpreendidos em meio aos trabalhos da I Reunião Regional Sul de Secretários de Agricultura, com a incrível e brutal notícia de que a sede do Ministério fôra devorada pelas chamas. De numerosos setores recebemos as maiores manifestações de apóio e solidariedade.

Já, no aeroporto, em Brasília, recebemos a solidariedade e a simpatia dos funcionários que, desde 14 de abril, vêm se mudando para Brasília, com o firme propósito de aqui permanecerem, trabalhando pelo desenvolvimento da agropecuária nacional e pelo progresso do Brasil. Assim, confortados, dirigimos-nos ao local do prédio do Ministério, onde durante noventa dias havíamos instalado a Secretaria Geral, o Departamento de Promoção Agropecuária, o Departamento Econômico, o Escritório de Estudos Econômicos, o Fundo Federal Agropecuário, a Comissão de Planejamento da Política Agrária, o Depar-

tamento de Administração (parte), a Coordenação da Assistência Técnica Internacional, o Departamento de Recursos Naturais Renováveis e o Serviço de Proteção aos Índios, totalizando vinte órgãos e cerca de 230 funcionários.

A cena desoladora dilacerou-nos alma e coração, pois os destroços carbonizados ali estavam, aquilo que representava o esforço, a dedicação e até a devoção de chefes e funcionários do Ministério, durante três meses, para que se cumprisse a determinação do marechal Costa e Silva, de consolidar Brasília como a capital, de fato, do Brasil.

Ficamos ali, de pé, sofrendo, imóveis e silenciosos, fustigados pelo vento frio da noite orando ao Senhor e pedindo-lhe forças para poderemos continuar a luta, luta que não é só nossa por ser de todo o Brasil: a redenção da Agricultura Nacional.

O Ministério da Agricultura renascerá das cinzas e dos escombros. Renascerá mais ágil, mais eficiente e sobretudo mais forte, por ter sido temperado no fogo!

Mas, profundamente emocionados, naquele instante, fizemos um juramento! Juramento de não decepcionar o presidente da República e os milhões de irmãos brasileiros que trabalham na lavoura; de não trair a confiança do povo brasileiro, e nem de arrefecermos a disposição de luta dos nossos valorosos companheiros que trabalham no Ministério da Agricultura. Fizemos um Juramento de Fidelidade à Terra, o qual se não tiver outro mérito, terá o de nos manter ainda, mais unidos, trabalhando pelo engrandecimento do Brasil e pela felicidade de seu povo”.

Fazemos votos para que, no mais breve espaço possível, volte o Ministério a reinstalar-se, e à sua em plena atividade.

CONVÊNIO DO CAFÉ

O Conselho Internacional do Café iniciou, a 15 de junho, consulta sobre o futuro Convênio Internacional do Café, já que o em vigor ex-

pirará a 30 de setembro do ano que vem.

38 nações exportadoras e 23 importadoras participaram da reunião, de que são esperados amplos debates sobre a reunião do atual convênio.

Ao regressar de Londres, nos começos de junho, o Presidente do Instituto Brasileiro do Café, declarou que o Brasil deixou claro na reunião do Conselho da Organização Internacional do Café, que permanecerá como membro do Acórdo desde que os ônus sejam equitativamente distribuídos. Alientou que a aplicação prática do Convênio não correspondeu aos seus objetivos declarados, pela falta dessa divisão dos encargos, acrescentando que o Brasil não contribuirá de forma alguma para o término do Convênio, mas que, se isso vier a ocorrer, será o país menos atingido, e, mais, que o Brasil pode invocar, com justiça, os esforços e sacrifícios realizados no sentido de atingir os objetivos do Acórdo, isto é o disciplinamento do mercado internacional e a adequação da oferta à demanda. Lembrou que o nosso país foi o primeiro produtor a considerar seriamente o edicado e vital problema do controle da produção, através de amplo e dispendioso programa de erradicação de lavouras cafeeiras tendo já investido cerca de 100 milhões de dólares nesse programa e está executando um outro de diversificação e industrialização rurais, nas áreas em que se processou a erradicação do café, cujo custo estimado é de mais de 340 milhões de dólares.

MALVA E JUTA

Foram fixados os seguintes preços mínimos para a juta e malva amazônica:

Ao produtor: NCr\$ 0,40 por quilo de fibra do tipo 5, pôsto na prensa. **Ao beneficiador:** NCr\$ 0,64 por quilo de fibra do tipo 5, prensada e enfardada em volumes de aproximadamente 200 quilos à densidade mínima de 400 quilos por metro cúbico, nos portos fluviais de embarque, FOB, livre e desembaraçado de qualquer ônus, inclusive remedição.

DIA DA AVE

A Sociedade Ornitológica Bandeirante e a União dos Criadores de Rollers do Brasil solicitaram gestões do Executivo de São Paulo junto ao Governo Federal a fim de que este institua o "Dia Nacional da Ave", comemorado em São Paulo a 5 de outubro.

Em nosso editorial de "A Lavoura", nº de janeiro fevereiro deste ano, sob o título "Caça — propriedade federal" preconizávamos: "A instituição, nas Escolas, do Dia da Ave ou dos Passáros, seria outra medida em que os prefeitos do interior teriam oportunidade de demonstrar o seu apóio ao já tardio diploma legal". Referiamos-nos à lei do Presidente Castello Branco, considerando propriedade do Estado os animais de quaisquer espécies, vivendo fora de cativeiro.

Seria um meio de educar-se a nova geração no sentido do respeito à nossa fauna alada. Que venha, pois, o "Dia da Ave".

SÓJA E MILHO

Iniciou-se a exportação, para o Japão e para a Itália, do embarque de 40.000 toneladas de milho e 4.000 de soja, conforme pedido de licença dos produtores ao Ministério da Agricultura.

Trata-se de excedentes do cereal e do grão leguminoso, e a exportação vem sendo feita pelos portos de Santos e Paranaguá.

REBANHO EQUINO MINEIRO

Pêlos dados do Serviço de Estatística da Produção, Minas Gerais possui um rebanho equino que atinge a 1.554.000 cabeças, colocando-se mesmo acima do Rio Grande do Sul, que mantém em suas pradarias 1.324.000 animais da espécie. Vêm depois outros Estados com menos de um milhão, totalizando o rebanho nacional nada menos de 9.334.000 cabeças

NÓVO ESQUEMA PARA O CAFÉ

Tiveram início a 12 de junho os embarques dos cafés

da safra de 1967-69, dentro dos planos aprovados pelo governo, os quais correspondem:

a) elevação da renda real da cafeicultura, ao término do ano cafeeiro, da ordem de 25% ;

b) aumento imediato dos preços;

c) garantia de compra do produto, a partir do primeiro dia de vigência do esquema;

d) antecipação do início do ano cafeeiro para aquele dia ao envés de 1.º de julho, como dantes.

VOLTAM A FUNCIONAR AS USINAS DE CAMPOS

As usinas de Campos voltaram à atividade, em face do acórdão assinado este mês, no Instituto do Açúcar e do Alcool, entre os usineiros e plantadores, iniciando-se a safra de 1967-68. Chegou assim ao término a crise da agro-indústria campista, tendo sido a liberação do corte decidida em assembléia dos plantadores.

REFORMA AGRÁRIA

O Sr. Hebert Levy, Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo, na sessão de encerramento da Reunião dos Secretários da Agricultura, realizada em Florianópolis, preconizou a correção da legislação sobre a Reforma Agrária e Estatuto do Trabalhador Rural. Entende o titular da agricultura paulista que somente será possível assegurar-se terra ao pequeno agricultor, ao meeiro, ao arrendatário e ao parceiro e dar-lhes assistência financeira e técnica caso consigamos fugir a irrealidade da atual legislação, que precisa, o quanto antes, ser reformulada.

CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA

O monopólio da borracha, instituído em 1942, segundo declarações do Presidente do Conselho respectivo, Senhor Cassio Fonseca, tornou-se oneroso, tanto para os produtores quanto para os consumidores, bem como para as instituições financeiras oficiais.

Superadas as vantagens

iniciais, tornou-se agora o monopólio obsoleto e desvantajoso, face à exigência de crescentes recursos para o custeio da estocagem, desviando além disso para o Comércio da goma meios financeiros que deveriam ser empregados no desenvolvimento econômico regional.

Porisso, a Política Econômica da Borracha será reformulada pelo Conselho Nacional da Borracha, presidido pelo Ministro da Indústria e Comércio e constituído por um colegiado de representantes dos organismos ligados ao produto.

METAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Informa o "Diário de Notícias" que o Ministro Ivo Arzua, ao encerrar, no dia 28, a Reunião dos Secretários da Agricultura da Região Nordeste, afirmou que a produção agropecuária nacional deve objetivar, no atual governo, três metas: abastecimento, industrialização e exportação, como corolário aos propósitos do Presidente Costa e Silva, quais o da valorização do homem, através a alimentação, a saúde, a habitação, a educação e o trabalho.

1.º CONGRESSO NACIONAL AGROPECUÁRIO

Anuncia-se a realização em Brasília, de 25 a 28 de julho, para debate da "Rendição da Agricultura", do certame titulado acima.

O 3.º Congresso Nacional de Agricultura e Pecuária, realizado no Rio em 1922, sob os auspícios do Governo Federal, pertence a uma série iniciada em 1901, e cuja sessão inaugural teve a oficializá-lo a presença do Presidente da República.

Foi aliás neste Congresso que surgiu a indicação do restabelecimento do Ministério da Agricultura, objeto de projeto do Deputado Cristiano Cruz, substituído pelo de Joaquim Inácio Tosta, que se transformou em Lei. O certame projetado para aquela

data, em Brasília poderia, pois, ser o 4.º Congresso, até porque, no caso das Exposições Nacionais de Gado, a série iniciada pela Sociedade Nacional de Agricultura, foi retomada pelo Ministério da Agricultura, com a realização da 4.ª Exposição, e daí até hoje.

REUNIÃO DOS CERRADOS

Em Sete Lagoas realizou-se a II Reunião Brasileira dos Cerrados, tendo o conclave funcionado de 1 a 2 de julho. Participaram da Reunião numerosos técnicos. O temário foi o seguinte:

Estudos sócio-econômico: a integração das áreas de cerrados na economia agrícola nacional. Extensão e crédito rural em área de cerrados. — Fomento animal e vegetal em áreas de cerrados. Principais aspectos econômicos. Aproveitamento das áreas para pastagens.

Introdução aos estudos sobre cerrados. Produtos e produção das áreas de cerrados. Águas cobertas pelos cerrados. — Recuperação dos solos de cerrados. Estudos relativos a fertilidade. Tipos de solos. — Agricultura em cerrados. Aspectos e resultados experimentais das diversas culturas exploradas na região: arroz, algodão, abacaxi, feijão, fruticultura, mandioca, milho, oleaginosas e hortícolas. Outros assuntos de interesse para o aproveitamento dos cerrados.

MELHORES SALÁRIOS PARA OS AGRÔNOMOS

O Conselho Diretor do Clube de Engenharia, por proposta do Eng. Hélio de Almeida, aprovou a pretensão dos engenheiros, arquitetos e agrônomos do Estado, no sentido de lhes serem pagos os vencimentos correspondentes a seis salários mínimos (NCR\$ 630,00).

Essa reivindicação se baseia em lei federal, vetada pelo Executivo, tendo o Congresso derrubado o veto por 321 x 35 votos.

Convenhamos que os profissionais em causa pedem muito pouco, à vista dos serviços que deles exige a administração pública:

SERVIÇO AGROPECUÁRIO DO SAPS

O Presidente da República assinou, a 7 de junho, decreto transferindo para o IBRA o acervo do Serviço Agropecuário do SAPS, inclusive a sua granja, localizada no K. 47.

Professores e alunos da Universidade Rural, contudo, pleiteam que essa Granja, situada em frente à Universidade Rural, seja transferida a este estabelecimento, de ensino superior.

FENOTIAZINA PURIFICADA

Trabalho realizado pelo Professor Pedro Cabral Gonçalves, da Faculdade de Agronomia e Veterinária de Porto Alegre mostrou a alta eficácia da fenotiazina superfina purificada no caso de ovinos infestados de nematódios.

Foi obtido um resultado de 100% no caso de *H. contortus* O. circuncinata e *T. axei* e de 96% nas formas imaturas do coagulador (trabalho publicado na Revista de Faculdade de Agronomia e Veterinária da universidade do Rio Grande do Sul, vol. 7, nº 2, junho de 1965).

MAL DE SIGATOKA

O Mal de Sigatoka é uma doença que ataca os bananais situados na faixa que vai, pelo litoral, do Estado do Rio de Janeiro até o de Santa Catarina.

Desde 1934 a doença, também chamada *cercosporiose*, *mancha das folhas* e *mal do Paraná*, foi identificado no país e vai causando, principalmente nos últimos anos, grandes prejuízos.

Entre os fungicidas recomendados para os tratamentos destacam-se o Spray-oil e o Dithane M 22, especialmente o último **Contrôle das Vacinas anti-aftosa**

CONTRÔLE DE VACINAS ANTIAFTOSA.

É oficializado na França, o contróle das vacinas anti-aftosa.

As vacinas submetidas ao contróle são classificadas em três categorias:

a — aceitas, classe I, abrangendo as vacinas com taxa de proteção superior a 85%

b — aceitas, classe II, abrangendo as vacinas com taxa de proteção entre 70 e 85%

c — recusadas, quando a taxa de proteção é inferior a 70%.

Relativamente à importação de vacinas naquele país é autorizada quando a taxa de proteção é superior a 85 por cento.

DIA INTERNACIONAL DO CACAU

O Dia Internacional do Cacau, foi instituído em 1958, por iniciativa do Comitê Interamericano do Cacau, reunido em Palmeira, na Colômbia.

FITOTRÔNICA

A **fitotrônica** é um novo método de investigação a pesquisa em laboratório sobre a biologia da planta, através de um equipamento chamado **fitotron**.

Entre os Laboratórios de **fitotrônica** existentes no mercado podem ser citados os seguintes:

a — Pasadena, nos Estados Unidos

b — Gif-sur-Yvette, na França

c — Camberra, na Austrália

d — Ostankino, na Rússia

e — Wageniagen, nos Países Baixos

f — Liège, na Bélgica

g — Upsala, na Suécia

h — Pretoria, na África do Sul

CISTICERCOSE SUINA

A incidência da cisticercose suína no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as pesquisas realizadas é de 1,18%. A cisticercose é causada pela *Taenia Solicem*, que é parasita do homem e do suíno.

FORMIGA QUEM — QUEM

As formigas "Quem - Quem", também conhecidas como formigas "mineiras" pertencem ao gênero *acromirmex* e são combatidas com maior eficiência por intermédio de iscas **granuladas**.

RAÇAS DE COELHOS

De acordo com a frialidade

de de criação, as raças de coelhos são reunidas em três grupos:

a — raças para a produção de carne, como a Gigante de Flandres Pardo, Gigante de Flandres Branco, Chinchila Grande Nova Zelândia Branco, Nova Zelândia Vermelho e Borboleta;

b — raças para produção de pele, como Azul de Viena, Castor Rex, Negro e Fogo;

c — raças para produção de lã, representadas pelo Angorá.

XVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BARRETOS

Sob a presidência do Mi-

nistro de Agricultura, Senhor Ivo Arzua, foi inaugurada em Barretos, Estado de São Paulo, a XVI Exposição Agropecuária que congregou expositores de Minas Gerais, São Paulo e Goiás. O número de animais expostos atingiu a 1.237, o que demonstrou o grande interesse que a Exposição despertou entre os criadores.

IX FESTA NACIONAL DO MILHO

Durante a Semana Ruralista de Patos de Minas (16-24

de maio) realizou-se a IX Festa Nacional do Milho.

MAIORES PRODUTORES DE FEIJÃO

Os maiores produtores de feijão do mundo são o Brasil, o México e os Estados Unidos, que em 1966 produziram, respectivamente 25,6 milhões de sacas 15,6 milhões de sacas e 15,3 milhões de sacas. Houve, no mundo, de 1965 para 1966, uma redução da ordem de 7%, na produção de feijão.

SEJA SÓCIO

da Sociedade Nacional de Agricultura

É a mais alta, livre e tradicional tribuna dos anseios da classe agrícola do país.

Durante setenta anos a sua atuação e projeção no cenário brasileiro não cessaram, sob quaisquer contingências.

Formar nas fileiras da pioneira da união da agricultura brasileira, através a associação dos homens que a praticam é fortalecer um posto de vanguarda na defesa dos elevados interesses não só da agricultura, como também do Brasil.

Proponha um amigo, ou inscreva-se no quadro de sócios efetivos.

Escreva-nos uma carta-proposta, com a qualificação do candidato, mencionando nome, nacionalidade, propriedade agrícola e endereço, enviando-a em seguida à Diretoria.

Participe de uma das mais antigas e legítimas associações de classe do Brasil!

RECEBEMOS E AGRADECEMOS

- ARCO-ÍRIS: 1967, abril (n.º 110), maio (n.º 111) — Guanabara, Rio de Janeiro.
- AGRICULTURA BRASILEIRA: 1967, abril (n.º 4) — Rio de Janeiro.
- ANUALE DELLA FACOLTA DI SCIENZE AGRARIE DELLA UNIVERSITÀ DEGLI STUDI TORINO: 1961-1962, v. 1, Torino.
- AGRES: 1966, janeiro-abril (n.º 1-2) — Portugal.
- ACTIVITES: 1967, março (n.º 51) — França.
- ACARES: 1967, março (n.º 244-245), abril (n.º 248-246) — Espírito Santo.
- INFORMATIVO ACARES: 1967, maio (n.º 249-251) — Espírito Santo.
- AGRIRURAL: 1967, março (n.º 107), abril (n.º 108), abril (n.º 109) — Rio de Janeiro.
- ATUALIDADES PERNAMBUCANAS: 1967, abril (n.º 82-83-84), maio (n.º 86-87-88-89-90) — Pernambuco.
- AVICULTURA BRASILEIRA: 1967, março (n.º 30) — São Paulo.
- ANUÁRIO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL: 1964 para 1965 e 1967 para 1967 — Rio de Janeiro.
- AMÉRICA COOPERATIVA: 1967, janeiro (v. 3 n.º 6), fevereiro (n.º 7) — Porto Rico.
- ACADEMIC PRES: New Yor — E. U. A.
- ARQUIVOS DO INSTITUTO BIOLÓGICO: 1967, janeiro-março (v. 34, fasc. 1) — São Palo.
- AGRISUL: 1967, janeiro-fevereiro: boletim informativo — Pelotas.
- AMÉRICA LATINA: 1966, dezembro (n.º 52) — Santiago do Chile.
- ANAIS DO V SEMINÁRIO BRASILEIRO DE HERBICIDAS E ERVAS DANINHAS: 1964.
- ANAIS DO NÓVO CONGRESSO INTERNACIONAL DE POSTAGLUS: v. 1 e 2.
- A SAÚDE DO MUNDO: 1966, novembro-dezembro — Suíça.
- AGRICULTURA IN NORTHERN IRELAND: 1967, abril (v. 41, n.º 12) — Belfast Ireland e 1967, março (v. 41, n.º 11) — Northern Ireland.
- ANALES DE LA SOCIEDAD CIENTIFICA ARGENTINA: 1966, novembro-dezembro (V e VI); julho-agosto (n.º 6); setembro-outubro (n.º 7) — Buenos Aires.
- BOLETIM DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTIFICA: 1966, julho-setembro (n.º 30) — Lourenço Marques — Moçambique.
- BOLETIM DO DEPARTAMENTO ECONOMICO: 1966, novembro.
- INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ: 1967, janeiro — Rio de Janeiro.
- BOLETIN FORESTAL Y DE INDUSTRIAS FORESTAIS PARA AMÉRICA LATINA: 1966, dezembro (n.º 52) — Santiago do Chile.
- BANAS INFORMA: 1967, abril — São Paulo.
- BOLETIM DO LEITE: 1967, março (n.º 416) — iRo de Janeiro.
- BOLETIM DA CÂMARA DE COMÉRCIO DE CARACAS: 1967, maio — Colômbia.
- BOLETIM DO INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS DO LESTE: Crz das Abas — Bahia.
- BOLETIM INFORMATIVO CNA: 1967, março (n.º 24) — Rio de Janeiro.
- BOLETIM DO MUSEU NACIONAL: 1967, março (n.º 32) — Rio de Janeiro.
- BANCO INTERAMERICANO DE DESARROLLO: 1967, maio (n.º 22-23-24) — Washington.
- CORREIO AGRO-PECUÁRIO: 1967, abril (n.º 127) e 1967, maio (n.º 126) — São Paulo.
- CORREIO AGRO-PECUÁRIO: 1967 (n.º 1) — Bayer — Alemanha Ocidental.
- CIA — CORRESPONSAL INTERNACIONAL AGRÍCOLA: 1967, abril (n.º 4) e 1967, maio (v. VIII, n.º 5) — Hanover — Alemanha.
- CNC — CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO: 1966, nov./dez. (n.º 66/67) — Rio de Janeiro.
- CARTA AGRÁRIA: 1966, novembro (n.º 195) 1967, janeiro (n.º 198); 1967, fevereiro (n.º 199) — Bogotá — Colômbia.
- COLLECTION HISTORY OF SCIENCE: n.º 12 — Bélgica.
- O COMERCIO EXTENSÃO DO BRASIL: 1954/1963 — Banco do Brasil.
- CORREIO DEL BID: 1967, janeiro (v. V, n.º 1) — Washington.
- CORREIO DO SENAC: 1966, dezembro (n.º 287) — Rio de Janeiro.
- CULTURA E ADUBAÇÃO DO MILHO: doação do Instituto Brasileiro de Potassa — 1966 — São Paulo.
- CANADÁ COURIER: 1967 (v. V, n.º 1) — Ottawa.
- CAMERA DI COMERCIO ITALIANA DI RIO DE JANEIRO: 1967, fev/março (boletim n.º 136).
- CARTA MENSAL: 1966, novembro/dezenbro (n.º 140-141) — Rio de Janeiro.
- DENAMARK REVIEW: 1967 — Copenhagen — Dinamarca.
- DE VINEA ET VINO: Portugalial documenta — 1966, jan/nov/dez. (v. III) — Lisboa — Portugal.
- DESENVOLVIMENTO E CONJUNTURA: 1967, março (n.º 3) — Rio de Janeiro.

- EXTENCION EN LAS AMÉRICAS: 1966 (v. XI, n.º 3) — Costa Rica.
- EXPERIENTIAE: 1967, janeiro (v. VII, n.º 1-2) — Minas Gerais.
- EXTENSÃO RURAL: 1967, janeiro (n.º 13) — Rio de Janeiro.
- ESTUDOS AGRONÔMICOS: 1965, out/dez. (v. VI, n.º 4) — Lisboa — Portugal.
- FARM AND RANCH MANAGEMENT — (publication 12) — University of Nebraska.
- FIR: 1967, fev/março (n.º 6/7) — São Paulo.
- GUANABARA: 1967 (n.º 5/6) — Museu da Imagem e do Som — Rio de Janeiro.
- GLEBA: 1966, nov/dez. (n.º 139/140) — Rio de Janeiro.
- HILGARDIA: 1966, agosto/nov. (n.º 14/15) 1967, janeiro (n.º 16-17-18) — Califórnia.
- INFORMATIVO ESTATÍSTICO DE MINAS GERAIS: 1967, março (n.º 25).
- INTERNATIONAL CONGRESS OF FARM WRITERS: 1967, jan/mar/junho — Quebec — Canadá.
- IOWA FARM SCIENCE: 1967, mar/abr. (v. XXI, n.º 9/10) — Anes — Iowa.
- IICA — CIRA: 1966 — Bogotá — Colômbia.
- INSTITUTO BRASILEIRO DO DO CAFÉ: Divisão de Relações Públicas — seção de publicação — notícias e documentação.
- INFORMAÇÕES DA ARGENTINA: 1967 (n.º 1) — Embaixada de Brasil em Buenos departamento comercial — Corrientes.
- JORNAL DE CAMPO GRANDE: 1967, abril (n.º 218-220-221-222) e maio (n.º 223).
- JORNAL MARÍTIMO: 1967, (n.º 430) — Rio de Janeiro.
- LA HACIENDA: 1967, mar/abril (n.º 3/4) — E.U.A.
- LIBROS NUEVOS: 1967, jan/fev/mar/abril — Madrid.
- LAVOURA E CRIAÇÃO: 1967, janeiro (n.º 199) — São Paulo.
- LAVOURA ARROZEIRA: 1967, jan/fev/mar/abril (n.º 235/236) — Pôrto Alegre.
- L'OBSERVATEUR DE L'OCDE: 1967, (n.º 27) — Paris.
- NOTICIARIO ACAR: (n.º 26) — Belo Horizonte.
- NOTÍCIAS SOBRE REFORMA AGRÁRIA CIRA: 1967, jan/fev. (n.º 1) — Bogotá — Colômbia.
- NOTICIÁRIO JORNAL RÁDIO TV — 46/67 — Minas Gerais.
- O BIOLÓGICO: 1967, mar/abril (n.º 3/4) — São Paulo.
- O DIRIGENTE RURAL: 1964, setembro (v. III, n.º 12) e 1967, abril/março (v. VI, n.º 6/7) — São Paulo.
- LIBRE EMPRESA: 1965, dez. (ano I, n.º 6) — Caracas.
- O TREVO: 1966, set/dez. (n.º 87/90) — Belo Horizonte.
- O AGRICULTOR: 1967, janeiro/fevereiro (n.º 21) — Vitória — Espírito Santo.
- ORGANIZATION DE COOPERATION ET DE DEVELOPPEMENT ÉCONOMIQUE — 1967 — Paris — França — O.C.D.E.
- PARANÁ ECONÔMICO: 1967, fev/mar/abril (n.º 167/168/169) — Paraná.
- PAN AMERICAN UNION: Columbus Memorial Library — Washington — U.S.A.
- PASTAGENS: 1967 (fevereiro (circular n.º 32) — São Paulo.
- POLISH CO-OPERATIVE REVIEW: 1966, december (n.º 6) — Warsan Poland.
- PUDOC BULLETIN: 1967, março (v. VIII, n.º 1) — Netherlands.
- POLIS EXPORTER: 1967 (n.º 1) — Warszawa — Poland.
- QUARTELY: 1966 v. VIII, n.º 3) — University of Nebraska.
- QUARTELY BULLETIN: 1967, fev. (v. 49, n.º 3) — Michigan state University.
- REVISTA DOS CRIADORES: 1967, fev. (n.º 446) — Rio Grande do Sul e abril (n.º 448) — São Paulo.
- REVISTA DOS MERCADOS: 1967, jan/fev. (n.º 197/198) — São Paulo.
- REVISTA INDUSTRIAL Y AGRÍCOLA DE TUCUMAN: 1966, jan/fev/abril (n.º 1, tomo XLIV).
- REDAÇÃO DE REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: normas de títulos oficiais do IICA — Rio de Janeiro.
- REVISTA DAS CLASSES PRODUTORAS: 1967, março/abril (n.º 993/994) — Rio de Janeiro
- REVISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA: 1967, jan/fev. (n.º 1, v. 48) — Buenos Aires.
- REVISTA BRASILEIRA DE PANIFICAÇÃO: 1967, abril/maio (n.º 380/381) — Rio de Janeiro.
- REALIDADE RURAL, 1966, nov/dez. — Minas Gerais.
- REVISTA ESSO: 1963 (ano 30, n.º 1) — Rio de Janeiro.
- REVISTA COMEMORATIVA DO 10.º ANIVERSÁRIO: Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoura Cacaueira — 1967 — São Paulo.
- REVISTA DA FACULDADE DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL: 1965, setembro (v. VII, n.º 3/4); junho (v. VII, n.º 2); março (v. VII, n.º 1) — Pôrto Alegre.
- SELEÇÕES ZOOTÉCNICAS: 1967, fev/março (n.º 64/65) — São Paulo; janeiro (n.º 63) — São Paulo.
- SCIENCE: 1967 (n.º 541) — West Virgínia.
- SCALA: 1967, abril/maio (n.º 4/5); março (n.º 3) — Frankfurt — Alemanha.
- SELEÇÕES AGRÍCOLAS: 1967, janeiro (n.º 244) — Rio de Janeiro.
- TRIBUNA ALEMÃ: 1967, janeiro/abril (n.º 16/19) — Hamburgo — Alemanha.
- THE FINANCIAL POST: 1967, Canadá.
- THE GERMAN ECONOMIC REVIEW: 1967 (v. V, n.º 1) — Stuttgart — Germany.
- WORLD AGRICULTURE: 1967 (v. XVI, n.º 2) — Washington.
- URSS: 1967 (n.º 3/4, janeiro e fevereiro n.º 1/2).
- VAN NOSTLAND BOOKS: 1967 — Princeton — New Jersey.

CLIMAS DA AMAZONIA

(Estudo realizado no Conselho Nacional de Pesquisas) De uma longa memória sobre o "Clima do Brasil", ainda inédita, resolvemos destacar algumas descrições dos climas locais, de maior interesse para os agricultores. Começaremos neste número pelos do tipo Af de Köppen, observados no oeste do Amazonas.

Jauaretê — 0°18,N — 68°54 W, altitude 122m

Temperatura — a média anual atinge 24,8, notando-se onda dupla de máximo principal em novembro (35,4) e mínimo julho (23,9). Máximo secundário em Fevereiro (25,2), com mínimo em janeiro (24,8). A amplitude anual permanece reduzida, apenas 1°5.

As máximas se apresentam cerca de 5° acima da média, com valor anual de 30°8, maior índice em novembro (31,7), e menor em julho (29,2). Já as mínimas, igualmente 5° abaixo da média, e com valor anual 20°8, têm fraca oscilação, de 20°4 em julho a 21°2, em maio. A amplitude média diária é assim de 10°0, maior em setembro (11°0), e menor em julho (8°8).

A maior máxima registada foi 37°0 (outubro) e a menor mínima 14°6 (julho), daí resultando uma amplitude absoluta de 22°4.

Temos desse modo 322 dias quentes e 302 noites quentes no local, havendo ligeira redução das freqüências no inverno. Agosto, por exemplo, apresenta 24 dias quentes e 19 noites; março e outubro têm 31 dias, e maio 29 noites quentes.

A umidade é muito elevada, com 87,7% de média anual, oscilando de 89,5% em junho a 85,9% em novembro. Isto explica a forte nebulosidade, sob média glo-

bal 8,1, com mínimo de 7,6 em setembro e máximo de 8,6 em maio. Temos assim 227 dias encobertos, desde 15 de setembro a um máximo de 23 em maio. A velocidade dos ventos é sempre fraca, média anual de 0,6m. p. s., mas ocorrem por ano 7 ventanias, distribuídas de julho a novembro.

As precipitações, cujo total alcança 3275mm, se distribuem do mínimo de 204mm em dezembro, ao máximo de 362 em abril, sendo portanto bastante elevadas. Contudo, a maior altura em 24 horas não ultrapassou 95,4mm. Na média, novembro tem 17 dias de chuva e maio 25, o conjunto alcançando 254 dias, dos quais 110 com mais de 10mm. As trovoadas não são frequentes, só 57 por ano, e ocorrem todos os meses, desde 2 dias em julho até 7 em janeiro ou setembro.

Notam-se por fim 136 dias de nevoeiro (9 em abril, 14 em janeiro, ocorrendo em geral 10 a 12 cada mês) e 151 de orvalho, desde 9 em junho até 15 em outubro. Mas a nevoa seca é muito rara, 15 dias por ano, nunca ocorrendo de abril a agosto.

Com base nos dados climáticos constantes dos quadros gerais, concluiremos por um clima muito úmido e quente, céu geralmente encoberto (dois dias em cada três), chuvas quase diárias (254 por

ano). Noites e dias sempre quentes, com breve desafogo no inverno, e relativamente às chuvas, na primavera, estação mais quente e menos úmida. Ocorre na região maior número de nevoeiros (um cada três dias), que de trovoadas (uma cada sete dias).

Uaupés — 0°08,S — 67°05 W, 85m.

A temperatura, sob média anual 25°4, oscila de 26°1 em novembro a 24°3 em julho, notando-se a pequena ondulação secundária (25°5 em janeiro, 25°8 em Fevereiro) típica do clima Af. A amplitude anual alcança assim 1°8. Quanto às máximas médias variam de 32°0 em novembro a 29°6 em julho, com valor do Ano 31°0. As mínimas são mais estáveis, de 22°4 (novembro a abril) a 21°4 (julho), sob média anual 22°1. De tudo resulta uma amplitude diária 8°8, maior em setembro (9,7), e menor em maio (7,9).

Há menos dias quentes (323) que noites quentes (345), estas praticamente todo o ano.

Como a máxima absoluta de 39°0 ocorreu em outubro, e a mínima 16°0 em julho, resulta uma amplitude absoluta 23°0.

Ocorrem no transcurso do ano 15 ventanias, mas as correntes são fracas, 1,0m.p.s., sob 40% de calmas. A região é muito úmida, média anual 87,5%, variando de 89,7 em maio a 85,7 em outubro.

Quanto à nebulosidade, menor que a montante, em Jauretê, conserva-se na média 7,4, oscilando de 6,8 (setembro) a 7,9 (maio). Isto significa menor número de dias encobertos (174), e 1995 horas de insolação por ano, sendo agosto mais iluminado (196 horas), e abril menos (143 horas).

Quanto às precipitações, totalizando 2823mm, apresentam menos de 200mm de agosto a novembro, com mínimo de 160 em setembro. Mas superam aquele valor nos demais meses, maio registrando 329mm. Já a maior altura em 24 horas alcançou 157mm. Ocorrem desse modo 223 dias de chuva, dos quais 89 acima de 10mm. São eles menos frequentes (15) em outubro e mais (23) em maio. Verifica-se porém a dupla ondulação com novo máximo (21) em janeiro, e apenas 17 em fevereiro.

As trovoadas (128) são menos comuns no outono (7 em maio) e mais no inverno (15 em agosto). Os dias de nevoeiro chegam a 89, e 98 os de orvalho, mas só 12 com névoa seca costumam ocorrer. Dos quadros de valores normais concluiremos por um clima ainda quente e úmido, de máxima e mínimas acentuadas, bastante chuva (223 dias) e encoberto (um em cada dois dias), sob frequentes trovoadas (uma em cada três dias). As condições se apresentam piores que em Jauretê, pouco mais fresco. A primavera é a estação mais quente e insolada, ou menos chuvosa, como já sabemos.

Barcelos — 0°59 S, 62°55 W, altitude 41m.

Situada 100km a montante da foz do Rio Branco, encontra-se a cidade em área mais seca que as anteriores, como transição aos climas AW do vizinho território. Sua temperatura média, de 26°0, confirma a antiga série (1754-56) de Sermatoni, por nós citada no Histórico, e que forneceu 26°1. Há porém uma onda única, de maio valor em novembro (26,8) e menor em junho (25,4). A amplitude é portanto fraca, 1°4. As máximas oscilam de 32°6 em novembro a 30°5 em maio, com valor anual 31,7.

Quanto às mínimas são estáveis, em torno à média anual 22°3, oscilando de 22,6 (março) a 21,8 (agosto). Daí resultam amplitudes diárias médias de 9°2, desde 10°3 (novembro) até 7°9 (maio). Isto significa um total de 303 dias quentes (22 em julho, 27 em outubro), e 338 noites quentes (30 em outubro, 27 em abril, tais frequências ocorrendo ainda em outros meses). Quanto aos extremos, temos 39°0

em novembro, descendo o termômetro ao mínimo de 16°1 em janeiro; a região escapou assim à friagem, com uma amplitude absoluta de 22°9.

Quanto à unidade já se torna pouco menor que a oeste, sob média anual de 85,4%, entre 88,9 (maio) e 83,1 (novembro). Mas é na nebulosidade que ocorre a maior queda, com média do ano 5,8, oscilando de 4,9 em agosto a 6,7 em maio. Tais valores resultam em 114 dias encobertos (5 em setembro, 13 de abril a junho) e 32 claros (1 em abril, 5 em agosto).

O vento se torna já mais intenso, com 1,4 m.p.s., o verão apresentando 1,7 e a primavera 1,1, num total de 16 ventanias, bem distribuídas no decorrer do ano.

Vejam-se agora as precipitações: totalizando 2036mm, apenas quatro meses registam mais de 200mm (262 em maio), mas em todos ocorrem acima de 100mm (este o próprio valor mínimo, em novembro). Os dias de chuva somam 176, dos quais 71 acima de 10mm. Oscilam da frequência mínima 10 em novembro, à máxima de 21 em maio.

Notam-se por fim 76 trovoadas, (3 em janeiro, 11 em outubro), e apenas 15 nevoeiros, com 9 dias de nevoa seca e 37 de orvalho, este sendo mais frequente de julho a novembro.

Os quadros gerais indicam clima quente e úmido, com mais noites que dias quentes, havendo apenas 60 de máxima abaixo de 25°. Precipitações intensas, acima de 100mm por mês, mas com nebulosidade apenas regular. Na prática chove um dia em cada dois, mas tropeja de cinco em cinco, com apenas um dia claro em cada dez, e um encoberto para cada três.

As condições se tornam opressivas na primavera e verão, melhorando um pouco no outono e inverno.

Fonte Boa — 2°32 S, 66°10 W, altitude 56m Sua posição nas margens do Solimões força a inclusão na sub-divisão 3, pois em verdade se encontra no limite da faixa 4.

A medida anual da temperatura atinge 25°1, sendo mais quente o mês de novembro (25,6), e mais frio o de julho (24,7). É ínfima a ondulação secundária de fevereiro, e na verdade maio, junho e julho conservam a mesma temperatura. Segue-se uma amplitude anual reduzida, de apenas 0°9. A média das máximas alcança 30°0, com oscilação fraca, de 30,4 (outubro) a

29°6 (julho), no caso deste elemento sendo bem nítida a onda secundária (29,7 em janeiro, 30,2 em março).

Já as mínimas atingem média de 20°5, mais elevada em novembro (21,2) e mais baixas em maio (20,0), oscilando 1°2 durante o ano, mais portanto que a média (0°9) ou a máxima (0°8). A amplitude diária é assim normalmente de 9°5, atingindo 9°7 em setembro e 9,3 em junho.

Notam-se em consequência 365 dias quentes por ano, indicando que diariamente a máxima ultrapassa 25°. Mas as noites quentes são só 191, o que significa uma suportável em cada duas. Tal proporção se conserva nos vários meses, desde 19 em agosto a apenas 11 em maio, mês que é o mais agradável na região.

Como valores extremos registaram-se 38°3 em fevereiro e 15°8 em agosto, daí resultando 22°5 de amplitude total. A unidade relativa permanece elevada, 88,5%, oscilando aliás pouco, de 89,1 em maio, a 88,0 em agosto.

Enquanto isso, a nebulosidade não se apresenta muito acentuada, média 6,0, com maior cobertura em março (6,7) e menor em agosto (5,3). Isto resulta em poucos dias encobertos (105), ou seja um em cada três, menos frequentes de agosto a novembro (5 dias no primeiro), e mais de janeiro a maio (12 em março).

São raros porém os dias claros (19), em média 1 a 3 mensalmente, ou seja apenas 1 dia em cada 20.

Os ventos se tornam mais acentuados que no rio Negro, com velocidade média de 1,5m.p.s., estável todo o ano. Ocorrem aliás cerca de 18 ventanias, distribuídas igualmente pelos vários meses.

As precipitações são ainda elevadas, 2491mm por ano, permanecendo de dezembro a junho acima de 200mm. O mês mais chuvoso registra 292mm (maio), o mais seco 138 em agosto). Há uma segunda ondulação que acarreta menores chuvas em Fevereiro e Março. Foi de 72,3 a maior precipitação recolhida em 24 horas.

Isto significa um dia chuvoso em cada dois, totalizando 183 por ano, dos quais 84 acima de 10mm. Nota-se a menor conta-

gem de 12 em setembro, e a maior, de 19, em maio. Chove menos de agosto a dezembro (12-13), e mais de Janeiro a maio (16 a 19).

As trovoadas são frequentes porém (106/ano), em média 8 a 10 por mês, declinando em Janeiro. Os nevoeiros permanecem muito raros (13/ano), e ainda mais o orvalho (só 4 dias).

Os quadros climáticos revelam clima úmido e quente, mas de céu apenas nublado, o que indica maiores máximas, com dias sempre quentes. Noites contudo frequentemente suportáveis. Chove bastante, um dia em cada dois, trovejando um em cada três, sendo esta igualmente a taxa dos dias encobertos. Os claros continuam raros, um em vinte. O inverno é ainda a melhor fase, sendo a primavera a pior.

Esperança — 4°25 S, 70°02 W altitude 81m.

Das três estações próximas nesta área, e que distam entre si menos de 40Km, escolhemos Esperança, de dados mais completos. As máximas aí permanecem superiores a 30°, com valor anual 30°,6, atingindo 31,0 em setembro, e declinando para 30°,0 em junho. Quanto às mínimas, de média anual 21°,0, oscilam desde 21°,5 (março) a 20,2 (julho); isto significa 9°,5 de amplitude média (10°,3 em setembro, 8°,9 em março).

Quanto aos valores absolutos, a máxima de 36°,6 foi alcançada em fevereiro, e a mínima de 12°,1 em julho, com influência portanto bem nitida da friagem, e amplitude absoluta 24°,5.

Os dias são assim sempre quentes (362/ano), e as noites igualmente (335/ano, julho com 22, e os demais meses 26 a 30).

Nota-se pois uma agravação à noite em relação a Fonte Boa. Os ventos permanecem fracos, em média 1.0m.p.s., apenas 8 ventanias ocorrendo normalmente. Quanto à nebulosidade, um tanto mais acentuada (7,2), torna-se mínima em julho (6,2), e máxima em fevereiro (7,9). Corresponde a raros dias claros (8/ano), e acentuada frequência de encobertos (144), desde 8 em julho a 15 em dezembro ou janeiro. O período julho-novembro tem menor contagem (8 a 11) e dezembro-março maior (14-15).

Salvo de junho a setembro, nos demais meses ocorrem mais que 200mm de precipitação, com máximo em março (353) e mínimo em julho (102), janeiro e fevereiro formando uma ondulação menor. No total do ano registram-se 2742mm, enquanto a maior altura recolhida atingiu 107mm/24 horas.

Chove em média dia sim dia não, e no inverno de três em três dias. (10 em julho, 20 em janeiro), totalizando 166/ano, dos quais 88 acima de 10mm.

Trovoadas se formam cada cinco dias, com 75/anos, notando-se 4 em julho e 8 cada mês de outubro a janeiro.

São pouco frequentes o orvalho (62 dias), e sobretudo o nevoeiro (10).

Segundo os elementos normais coligidos, temos um clima muito quente dia e noite, com chuvas frequentes mas poucas trovoadas, e céu constantemente encoberto. A quadra mais suportável é o inverno.

São Paulo de Olivença — 5°28 S, 68°57 W, altitude 92m.

Distando apenas 130Km da estação anterior, são insignificantes as diferenças registradas.

Assim temos média das máximas 30°,3, maior em setembro (30,8), e menor em julho (29,7).

As mínimas, como de costume, oscilam menos; 21,1 em julho a 21,9 em fevereiro, com média anual 21,6. Daí resulta fraca amplitude diária, 8°,7, oscilando de 9°,4 em setembro a 8,2 em maio. Os extremos registados atingiram 38°,8 em setembro, e 12°,2 em janeiro, o que não deixa de ser estranho, pois junho indicou 14,7. Temos assim 26,6 de amplitude absoluta.

São portanto praticamente quentes todos os dias (261) e noites (251).

A nebulosidade permanece elevada, com 8,2 de média anual, oscilando de 7,5 em setembro a 8,8 em janeiro. Tudo confirma o acentuado total de dias encobertos (253), estes menos frequentes em setembro (17) e mais em janeiro (26). Há desse modo apenas 5 dias claros por ano.

Os ventos são fracos, da ordem de 0,9m.p.s., ocorrendo em média 17 ventanias. Chove fortemente na região, totalizando 2621mm, com máximo de 326mm em abril e mínimo de 154 em julho, mas notando-se a segunda ondulação de máximo em janeiro (306), e mínimo em fevereiro (199).

Praticamente de dezembro a maio cada mês recebe mais de 200mm. Quanto à maior precipitação em 24 horas, atingiu 130mm.

Há desse modo 192 dias de chuva, com mínimo de 12 em setembro, e máximo de 21 em janeiro. De agosto a dezembro chove dia sim, dia não, de janeiro a maio dois dias em cada três. No ano todo, 39 dias têm alturas acima de 10mm.

As trovoadas ocorrem de cinco em cinco dias, totalizando 66 por ano (frequências 6-7 de agosto a dezembro, 4-5 de janeiro a julho).

Os nevoeiros surgem à razão de 32/ano, 2 a 3/mês, e o orvalho totaliza apenas 18 dias.

Os quadros apontam um clima por isso mesmo quente, com dias e noites intoleráveis, e forte cobertura, chovendo dia sim dia não. É insignificante a melhora no inverno.

Tefé — 3°22 S, 64° 41 W, altitude 53m.

Neste local as máximas se tornam mais elevadas que a montante, com média anual 31°,4, oscilando de 32°,1 (outubro) a 30°,8 (junho). As mínimas também acentuadas, 22,9, apresentam escassa variação, de 23°,1 (novembro e abril) a 22°,7 (julho), do que resulta uma geralmente reduzida amplitude diária (8°,4), maior em outubro com 9°,3, e menor em maio sob 7°,8.

Aceitando como válido o extremo de 44°,2, tal máxima terá ocorrido em janeiro, mas, 38°,1 em fevereiro. A mínima absoluta desceu a 14°,2 em julho, do que se depreende uma amplitude absoluta de 30°,0.

Nessas condições ocorrem 346 dias quentes e 356 noites, sendo setembro o mês de menores índices (25 e 27 respectivamente). Quanto à nebulosidade, já mais reduzida, sob 5,8, oscila de 6,3 em abril a 5,0 em agosto, dando lugar assim a raros dias encobertos (36 por ano, 2 a 4 por mês), e contudo só 11 claros (1/mês).

A velocidade das correntes é fraca, cerca de 0,8m.p.s., apenas uma ventania por ano se verificando. As chuvas excedem 200mm de dezembro a maio, caindo abaixo de 100 em julho-agosto. Atingem um total de 2260mm, com máximo de 269 em Abril, e mínimo de 90 em agosto. Não se registrou altura superior a 112mm em 24 horas.

Chove dêsse modo de dois em dois dias em média: 10 em agosto, 19 em janeiro ou abril, os índices se mantendo entre 10 e 12 de julho a novembro, e 18-19 de janeiro a maio. No total, 179 dias de precipitação por ano, sendo 73 acima de 10mm. Mas já ocorrem freqüentes trovoadas, 112/ano, desde 8 em julho até 11 em novembro. Há apenas 11 nevoeiros e 92 dias de orvalho.

Depreende-se dos quadros finais, um clima portanto muito quente e desagradável, com céu mais limpo que a montante do rio, raramente coberto (um dia em dez), e sob freqüentes trovoadas (de três em três dias), com chuvas ainda pesadas.

Coari — 4°07,S, 63°08 W, altitude 46m.

Clima praticamente igual ao de Tefé: Temos máximas de 32°3 em setembro, declinando a 30°3 em maio, com amplitude anual de 2°0, e média do ano 31°1. As mínimas, em média 22°6, variam de 22,9 em novembro a 22,1 em julho, sendo assim de apenas 0°8 a respectiva oscilação.

A localidade possui dados de temperatura média, cujo valor anual de 25°6 deve ser confrontado aos de 26°1 em novembro e de 25°3 em julho. Êste último se repete em janeiro, sob a dupla onda térmica, de máximo em fevereiro. A amplitude anual é assim de 0°8, bastante reduzida como vemos.

Voltando às temperaturas extremas, definem as mesmas uma amplitude diária de 8°4, maior em agosto (9,9) e menor em maio (7°4). Mas a máxima absoluta se verificou em abril (39°8) e a menor mínima em junho (15°0), de tudo resultando 24°8 para a amplitude. A região é bastante úmida, sob 88,1% com máximo de 90,9% em março, e mínimo 85,2% em agosto. Ventos muito fracos, em média 0,6 m.p.s., correspondendo a apenas 6 ventanias por ano.

A nebulosidade, sob a redução que caracteriza a faixa central do Amazonas, tem média anual de 6,3, caindo a 4,9 em agosto e alcançando 7,3 em março; mantém-se mais elevada no verão, e fraca no inverno, o que já indica a proximidade das áreas w. O número dos dias encobertos é pois reduzido, cerca de um em cada quatro dias, com total de 84, e freqüências 4 em julho, 13 em março. O dos dias claros é contudo infinimo, apenas 9 por ano, ocorrendo unicamente de junho a outubro.

Vejamos a precipitação: totalizando 2257mm, ultrapassa os 200mm mensais de dezembro a maio, sendo março o mês mais chuvoso (ainda clima w), com 291mm. Os dois meses de julho e agosto apresentam menos de 100mm, no último se verificando um mínimo (61).

Já a maior precipitação em 24 horas alcançou 109mm. Os dias de chuva totalizam 199 por ano, com a menor contagem de 9 em julho, e a maior de 23 em janeiro. Dêste mês até maio ocorrem mais de 20 dias, e de julho a setembro menos de 12. Mas 70 dias por ano ultrapassam 10mm de precipitação.

Quanto às trovoadas permanecem ascassas (75/ano), em geral 4 a 5 por mês, 11 sendo registradas em outubro.

Os nevoeiros são raros (5/ano), o orvalho porém frequente (117 dias, em média 9 a 11 cada mês).

Clima portanto quente e úmido, mas apenas nublado, chovendo dia sim dia não, mas com 60 noites suportáveis por ano. O inverno traz um ligeiro alívio.

Carauari — 4°57 S, 66°54 W, altitude 81m.

Pela sua posição em maior latitude, Carauari, à margem do Juruá, já apresenta inverno mais seco, como transição ao clima Am. As temperaturas máximas são pouco inferiores às reinantes no Solimões. Temos média anual 30°4, oscilando de 29°5 em junho a 31,3 em setembro. As mínimas, 21°7 no Ano, variam de 20°4 em julho a 22°3 em março. Mas de novembro a abril as médias das mínimas superam 22°. De tudo resulta amplitude diurna de 8°7, com maior valor em agosto (10°2) e menor em maio (7°7).

Como valores extremos registaram-se 36°5 em dezembro e 12°2 em maio, indicando que a

friagem atinge ainda plenamente a região. A amplitude absoluta é assim de 24°3. Não ocorre desafogo térmico senão em julho, quando 10 noites são frescas, já em agosto apenas 4. Pois temos 362 dias quentes e 336 noites quentes (21 em julho, 29 a 30 nos demais meses).

A nebulosidade é bastante forte com média 7,6, variando de um mínimo de 6,3 em julho ao máximo de 8,4 em janeiro. Será o inverno, pela evolução ao característico Am tão próximo, a época mais limpa (nebulosidade 6,4 em média). Contudo, embora muito raramente exista um dia claro (2-ano e sempre no inverno), temos apenas 156 encobertos: 6 em junho, 17 em janeiro, fevereiro ou março. Êles se tornam menos freqüentes no inverno, com 6-7-8 de junho a agosto; já de dezembro a abril há sempre mais de 15 encobertos.

A velocidade dos ventos, constantemente fraca, tem média 0,9 m.p.s., só 4 ventanias ocorrendo por ano, e na primavera.

Quanto às precipitações, de Novembro a maio superam 200mm por mês em julhoagosto, caindo abaixo dos 100mm. Temos assim extremos de 343mm em março e 85 em julho, num total de 2645mm

Não caem porém grandes aguaceiros, pois foi 79mm o extremo absoluto em 24 horas.

Os dias chuvosos são contudo freqüentes, cerca de dois em cada três. Nota-se um total de 224, dezembro a maio tendo mais de 20, e julho-agosto menos de 15, dado que 12 ocorrem em julho e 24 em janeiro ou março. No decorrer do ano, 81 dias têm chuva superior a 10mm.

A região é das mais sujeitas a trovoadas no País, com 206 dias por ano, aquelas ocorrendo na prática dia sim, dia não, com mínimo de 13 em julho, e máximo de 22 em setembro. Praticamente, de agosto a janeiro trovejam 20 dias por mês.

O nevoeiro é um tanto raro, 47 dias por ano, mais comum em Maio (6), e menos em Fevereiro (2). Há apenas 16 dias de névoa seca, distribuídos de modo uniforme, e 330 de orvalho, sempre 25 a 30 por mês.

Pelos quadros de normais conclui-se que o clima é muito quente, dia e noite, sob nebulosidade forte, e céu freqüentemente encoberto. As chuvas em geral pesadas, trovejando quase diariamente. Apenas o inverno se apresenta mais suportável.

904.á

“A LAVOURA”

70 ANOS

**A mais antiga revista
agrícola em circulação
no Brasil**

OS PRINCÍPIOS COOPERATIVOS

Continuando a série de artigos de divulgação que nos propomos, focalizaremos, mais uma vez, a elevada natureza sócio-econômica que o cooperativismo possui. Segundo A. Einstein, não existe nenhuma organização de tipo econômico-social com tão alto espírito solidário como a cooperativa. É ela, acentuamos, uma sociedade *sui-generis*, despeada do *animus lucri*, criadora de uma relação jurídica *ob personam*, na qual plenamente se realiza o elemento fundamental do grupo: a integração. Está ela doutrinariamente definida no seu conceito sócio-econômico-moral, através da palavra dos maiores mestres universais. Não será descabido reproduzir os conceitos de Rafael Bielsa, o grande jurista argentino; quando acentua que são princípios essenciais da instituição cooperativa: 1.º — não é sociedade de especulação; 2.º — têm um substrato econômico-moral, que é o de distribuir as sobras que resultam da ação pessoal e direta de seus associados, isto é, não têm fins de lucro, mas sim, o de satisfazer as necessidades dos seus associados.

É esta, realmente, a característica fundamental da cooperativa: prestar serviços ("unidade geradora e receptora de bens e serviços"), satisfazendo necessidades sócio-econômico-morais, visando ao valor de uso, procurando, como mandatário gratuito, abolir o lucro ou estabelecer o justo preço, elevando, assim, as condições econômicas de consumidores e produtores, pelo barateamento do

consumo e melhor retribuição do trabalho do produtor. Visa, também, a valores morais e sociais. E nisto se contém toda a transcendente finalidade cooperativa como movimento de emancipação, de nítida filosofia moral encontrada nos grandes doutrinares e seus epígonos, e na prática mundial.

As cooperativas devem, pois, ser encaradas como organizações *sui generis*, com especificidade de soluções, uma outra ótica para os problemas de várias ordens que angustiam o mundo de hoje, tão necessitado de uma filosofia que sobreponha o espírito de serviço ao espírito de lucro, substituídos a competição e o ódio pela solidariedade e a fraternidade. Já vimos que há substanciais diferenças entre sociedades cooperativas e sociedades mercantis, o que dá àquelas o caráter *sui generis*, porque, como já se disse:

1.º — As cooperativas objetivam, precipuamente, o bem-estar de todos os seus associados e a eliminação dos intermediários, ou do maior número possível de intermediários entre o produtor e o consumidor. Visam ao valor do uso, e não ao valor de troca. As sociedades anônimas ou as sociedades capitalistas em geral visam ao lucro em benefício de alguns.

2.º — Nas cooperativas todos os associados têm os mesmos direitos e obrigações. Nas sociedades capitalistas os fundadores e diretores têm maiores vantagens que os demais as-

sociados. Há, nestas, o controle acionário.

3.º — Nas cooperativas podem entrar os que o desejarem, desde que preencham os essenciais requisitos de profissão, moralidade, trabalho, etc., de vez que são sociedades abertas, sendo o capital, nelas, ilimitado e o fim é o bem-estar coletivo, beneficiando a cooperativa aqueles mesmos que dela não participem, pela regularização dos mercados, saneamento de preços, etc. Nas empresas capitalistas as ações e o número de sócios são limitados para que os lucros aumentem na razão inversa da quantidade de sócios.

4.º — As cooperativas de consumo não interessa a elevação dos preços de venda, pois as sobras ou excedentes anuais são devolvidos aos associados sob a forma de retorno, isto é, o que foi cobrado a mais pelos bens ou serviços, "instrumentos de justiça distributiva", que Gastone considerou "a maior descoberta econômica do século XIX" fazendo do associado "um instrumento ativo e consciente da associação, enquanto o acionista da sociedade mercantil é um ser passivo, esperando, em geral, apenas uma retribuição aos seus capitais em função da atividade que outras pessoas desenvolvem na empresa". Essas sobras, ou excedentes do exercício se devolvem aos associados na proporção das operações por eles realizadas por intermédio da cooperativa, ou serviços prestados. (É *retorno*, "ce glu psychologique"). Nas sociedades mercantis, os lucros são distribuídos na proporção do capital.

5.º — Nas assembleias das cooperativas prevalece o princípio democrático do voto singular: **um homem, um voto**, qualquer que seja o número de quotas-partes de capital que possua. Nas sociedades capitalistas os votos se contam pelo número de ações.

O cooperativismo livre é uma "democracia de participação", ao invés de uma "democracia de legação". Caracterizando o cooperativismo livre em suas virtudes basilares, citamos em "Teoria e prática das sociedades cooperativas" a Proudhon, que, em "Epistolário", referindo-se a situações crepusculares de injustiças econômicas e de iniquidades sociais, dizia a Chevalier

que a economia política que ensinavam Say, Rossi, Blanqui, Wolomsky e o próprio Chevallier, era a economia política dos capitalistas, e que já era necessário então (1848) pensar em outros termos econômicos e sociais...

O cooperativismo, procurando o justo preço, produzindo para a satisfação de necessidades humanas sem visar ao lucro, humanizando e tudo fazendo para normalizar a produção, a circulação, a repartição e o consumo das riquezas, é, sem dúvida, a chave do problema ferreante que tem custado à humanidade caudais de sangue e oceanos de lágrimas.

"Cooperar é agir em conjunto, entreajudar-se". O cooperativismo é alta concepção da solidariedade social, moral e econômica que procura coartar os vícios abusivos do poder econômico argucioso, e cepilha as arestas do individualismo nas relações sociais e econômicas. Dá a produtores e consumidores auto-suficiência, autogoverno, self-discipline. Já foi afirmado, com presteza, que há um critério para caracterizar uma sociedade cooperativa: a asseguuração da predominância do interesse geral e não o da especulação, de vez que a cooperativa, como já vimos, visa à economia do serviço e não a do lucro. É ela a formulação, como já acentuamos, e a realização de diretrizes econômicas novas na substituição paulatina, longânime, de um sistema econômico em cujas maranhas os homens se enlham e debateram e se esgadam, num afã de mirificar sonhos de individualismo... Lavergne disse bem que o cooperativismo é o único princípio econômico e social que faz surgir, do conflito insidioso de interesses individuais ao algazarrar da mediocridade humana, uma ordem sócio-econômica justa e altruística, que aos poucos livrará a pessoa humana de circunstâncias adversas de hostis negativismo pululantes.

É uma prova concludente de como o cooperativismo, com raízes, como disse Charles Gide, nas entranhas mesmas do povo, já está criando estruturas sociais novas ou modificando a estrutura social atual, está, entre outros países, em Israel não só nos Kibbutzin, senão numa enorme gama de

O aço de fibra cruzada e as ferramentas agrícolas

Todo o aço de liga ao ser temperado, tem uma tendência a trincas na direção ou no sentido em que foi laminado.

Isto acontece porque ao ser laminado o aço adquire "fibras" que se estendem conforme a direção da laminação.

Para fugir dessa tendência às "trincas direcionais" os grandes fabricantes de ferramentas de qualidade ferjam o aço em vários sentidos, de maneira a "introduzir" fibras em várias direções. Esta aliás é a orientação dos fabricantes de ferramentas agrícolas nos países mais adiantados quando produzem ferramentas para o seu mercado interno; para exploração ainda produzem ferramentas de qualidade inferior pelo sistema clássico.

O aço de fibra cruzada, com fibras em várias direções apresenta uma resistência muitas vezes superior ao comum. Essa resistência tanto se verifica no desgaste, como na capacidade de absorção de choque, tão comuns nos trabalhos do campo. Se usarmos uma imagem aproxima-

mada seria como comparar uma tábua de pinho de certa espessura, com outra tábua da mesma espessura em madeira compensada. A resistência desta última evidentemente é muito superior!

A ALPONT S/A. PRODUTOS SIDERÚRGICO com fábrica em Capuava E.F.S.J. e escritório de vendas à Av. Senador Queirós, 279 — 2.º andar — s/21 — Fone: 32-0643 é uma firma pioneira na produção de discos e ferramentas agrícolas de alta qualidade, em aço de fibra cruzada.

As complexas instalações necessárias para a produção de aço de fibra cruzada, na Alpont foram complementadas com moderno equipamento de tratamento térmico onde as ferramentas são tratadas completamente ao abrigo do oxigênio da atmosfera e onde os tempos e temperatura são controlados por equipamento automático que elimina o fator de erro humano garantindo qualidade uniforme em qualquer circunstância.

Prova da qualidade dos discos agrícolas Alpont, foi a aprovação e recomendação do Ministério da Agricultura para efeito de inclusão na relação de máquinas agrícolas aprovadas, após rigorosos testes.

ENXADAS ROTATIVAS PARA MICRO TRATORES

Trata-se de outro implemento agrícola cujo nível técnico alcançado é dos melhores. Atesta isso a aprovação pela Kubota Tekko das enxadinhas Alpont, que fornece o equipamento original, onde provas de laboratórios de campo credenciaram à Alpont como a melhor enxadilha do mercado; e os conhecedores do assunto sabem o que isso representa como credencial, pois essa enxadilha trabalha quase como um liquidificador moendo terra, pedras, paus, tócos, etc.

sociedades cooperativas de vários tipos. (Ver "As cooperativas e os problemas da terra", do autor — Editora Melso-Rio).

O cooperativismo é a substituição da realidade do intermediário, do objetivo do lucro, pela prestação de serviços. Como já dissemos, visa ao valor de uso e não ao de troca. A cooperativa é uma instituição voluntária e democrática, sendo muito mais do que um contrato: é uma relação de direito entre determinadas pessoas naturais, segundo Ramadier, que acentuou que é o número que cria a força cooperativa, o princípio individualista cedendo ao princípio coletivo, a regra contratual da unanimidade cedendo à regra democrática igualitária da maioria que exalta o número. Não agrupa capitais e, sim, homens.

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA, REALIZADA A 3 DE
MAIO DE 1967

Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete, às dezesseis horas, presentes, na sede da Sociedade Nacional de Agricultura, os Senhores sócios constantes do livro de presença, foram abertos os trabalhos. Lida e aprovada a ata de reunião realizada a 5 de abril, de que a presente é continuação, pediu o Sr. Presidente a indicação de um presidente para a assembléia, dentre os sócios presentes, tendo sido aclamado o Eng. Agr. Luiz Guimarães Júnior. Iniciando a ordem do dia, foi dada a palavra ao Presidente Simões Lopes que procedeu à leitura do seu Relatório, do qual consta a seguinte conclusão: "Ao terminar este sucinto relatório, desejo manifestar as esperanças de que o exercício corrente apresentará melhores condições para uma condigna e necessária projeção da nossa já septuagénaria entidade e que com a colaboração de todos atingimos os nossos mais elevados objetivos. Por fim, deixo expressos os agradecimentos desta presidência aos dedicados companheiros da Diretoria por sua constante assistência e cooperação, bem como ao reduzido corpo de funcionários graças a cuja dedicação pudemos na vencida crise financeira, trazer a Sociedade Nacional de Agricultura à promissora expectativa dos dias que correm". O Relatório mereceu referências favoráveis de diversos sócios presentes, tendo o Sr. Júlio Cesar Covello pedido um voto de louvor à Diretoria Geral, pelos bons resultados alcançados no exercício examinado. A seguir, o Presidente determinou ao Secretário Geral a leitura do Parecer da Comissão de Contas, concebido nos seguintes termos: "PARECER" — A Comissão designada para o exame de contas da Diretoria da Sociedade Nacional de Agricultura, no exercício de 1966, tendo presentes os documentos e os livros de contabilidade, é de parecer: a) a documentação se encontra em perfeita ordem, correspondendo à mesma os lançamen-

tos efetuados nos livros de contabilidade; b) os saldos apresentados são verdadeiros, e a escrituração obedece às regras da contabilidade. É de mencionar-se o fato de que na contabilidade da Sociedade Nacional de Agricultura acha-se entrosada a contabilidade da Escola de Horticultura "Wenceslão Bello", através os lançamentos, perfeitamente documentados do movimento financeiro da dita Escola, caracterizado no seu livro Caixa-Diário e que elucidam os lançamentos da contabilidade. Em conclusão, manifesta a Comissão a sua impressão favorável à boa direção da parte econômica, e financeira da instituição, conduzida com o maior acerto pelo Dr. Luiz Simões Lopes, merecedor, juntamente com os seus companheiros de Diretoria, dos louvores da Comissão de Contas que, por isso, recomenda à Assembléia Geral a sua aprovação". Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1967. Ass. Juvenal Azevedo, Oscar Borges Pires e Sylvio Tito de Carvalho Coelho. Pôsto sucessivamente em discussão e votação, foi o parecer aprovado por unanimidade e, por conseguinte, as contas a que o mesmo se refere. Passou-se à letra c da Ordem do dia: a eleição da Diretoria para o período de 1967/70. Convidou o Sr. Presidente, dentro da letra dos Estatutos, os Srs. Augusto Fausto de Faria e Carlos Arthur Repsold para escrutinadores. Por proposta do Sr. Alcides Osório de Mendonça, foi eleita por aclamação a seguinte chapa: Presidente — Luiz Simões Lopes; 1.º Vice-Presidente — Edgard Teixeira Leite; 2.º Vice-Presidente — Kurt Repsold; 3.º Vice-Presidente — Heitor Vinicius da Silveira Grillo; 1.º Secretário — Frederico Murtinho Braga; 2.º Secretário — Luiz Guimarães Júnior; 3.º Secretário — Geraldo Goulart da Silveira; 4.º Secretário — Subael Magalhães da Silva; 1.º Tesoureiro — Raphael da Silva Xavier; 2.º Tesoureiro — Otto Frensel. Para Diretores Técnicos: Alberto Ravache;

Ben Hur Ferreira Raposo; Ennio Luiz Leitão; Flávio da Costa Britto; Joaquim Bertino de Moraes Carvalho; Júlio Cesar Covello; Luiz Hermany Filho; Osmar Lopes Rezende; Carlos Arthur Repsold e Mário de Oliveira. O Sr. Luiz Simões, reassumindo a presidência, agradeceu, em nome dos companheiros eleitos a honra com que mais uma vez o distinguiu o corpo social e disse que a letra d da ordem do dia (Sindicalização Rural) é matéria de grande interesse para a vida da Sociedade. Esclareceu que, durante o findo exercício, em diversas reuniões, foi o assunto debatido. A este respeito, consta um tópico no Relatório lido. Entende que a matéria é da alçada de uma assembléia geral e, por isso, a incluíra na ordem do dia da presente reunião. Para o assunto, solicitou a atenção dos seus consócios, tornando livre a palavra. O Sr. Teixeira Leite concordou com o Sr. Simões Lopes, de que a matéria em pauta é, realmente, de grande transcendência para a vida da Sociedade Nacional de Agricultura e propôs que, numa outra Assembléia Geral, a ser convocada ainda este ano, já que dispomos de prazo suficiente, seja o assunto então examinado, adiando-se assim apenas o debate em torno do item d da convocação. A proposta foi aprovada por unanimidade, ficando o presidente autorizado a, quando julgar conveniente, convocar a assembléia extraordinária proposta pelo Sr. Teixeira Leite. O Sr. Kurt Repsold propôs, com aprovação unânime, que a presente ata, uma vez assinada pelo Presidente da Sociedade, pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário Geral seja válida para todos os efeitos legais e sociais. — Encerraram-se os trabalhos, e eu, Secretário Geral, redigi e fiz lavar a presente, que vai assinada como acima.

Luiz Simões Lopes
a.a. Luiz Guimarães Júnior
Luiz Marques Poliano

Apresentado à Assembléia Geral realizada em 2.^a convocação, a 5 de abril de 1967, é continuada a 3 de maio:

“Senhores Consócios:

A Diretoria cujo presidente vos fala termina este ano o seu mandato. Venho, em obediência a disposição estatutária apresentar-vos contas de nossos trabalhos no último exercício.

Já agora, as perspectivas de nossa velha entidade se apresentam mais favoráveis.

Durante o último quadriênio a Sociedade teve de enfrentar graves dificuldades financeiras. A desvalorização da moeda e o congelamento, durante anos, dos aluguéis na “Casa da Agricultura”, levou a Diretoria a empenhar-se a fundo no sentido de não interrompermos os nossos serviços essenciais.

Não que houvesse, da parte dos susuários do edifício, compreensão e desejo de colaborar. Como sabeis, com exceção de apenas um dos locatários, todos são órgãos oficiais ou oficiosos, presos portanto a verbas, empenhos e mais embaraços burocráticos, que os impedia de atender aos nossos insistentes apelos no sentido de uma melhoria no preço dos aluguéis.

I — SITUAÇÃO FINANCEIRA

Com a assinatura do novo contrato de locação com o Conselho Nacional de Pesquisas, em setembro do ano passado, terminou a verdadeira batalha que foi o reajustamento, em bases mais razoáveis, dos baixíssimos aluguéis que os locadores da “Casa da Agricultura” nos vinham pagando.

Foi graças a providência salvadora da lei do Inquilinato de fins de 1965, modificada em princípios de 1966, a qual delegou ao Conselho Nacional de Economia a atribuição de fixar a correção monetária para as locações não residenciais, que o caso se resolveu.

A situação em dezembro de 1965, referente à nossa renda imobiliária era a seguinte:

	Cr\$
ETA (3 pavimentos)	1.200.000
IBBD (3 pavimentos)	713.897
C.N.A. (1 pavimento)	165.179
CIA. INTERNACIONAL (Sobreloja)	1.100.000
EMPEL (Itanagra)	42.969
LOSCK & TINN (Itanagra)	46.185
Total	3.268.630

Com os atendimentos parciais ao pedido de reajustamentos, pelo ETA e pela C.N.A., aquela importância seria acrescida de apenas Cr\$ 1.734.821.

Aplicada porém a tabela de correção monetária do Conselho Nacional de Economia, a situação se apresentou então, e até o momento:

	Cr\$
ETA	4.005.000
C.N.A.	1.700.000
IBBD	4.200.000
CIA. INTERNACIONAL	1.500.000
EMPEL	700.000
LOSCK & TINN	500.000
Total	12.605.000

A posição de Losek & Tinn, que ofereceram Cr\$ 400.000, enquanto insistimos no preço de Cr\$ 500.000, se definiu com a devolução do imóvel em janeiro deste ano.

Releva notar que a Sociedade Nacional de Agricultura, embora podendo notificar judicialmente os seus inquilinos, só usou esta faculdade em relação aos locatários do Itanagra, poupando da providência *todas* as entidades locadoras da “Casa da Agricultura”, e limitando-se a enviar-lhes apêlos que desatendidos, levou a Diretoria a utilizar-se da faculdade legal.

Verifica-se do exposto que obtivemos a partir de junho de 1966 uma diferença mensal, para mais na nossa principal fonte de recursos da ordem de Cr\$ 9.336.370.

Com a extinção do Conselho Nacional de Economia, mobilizam-se agora os locatários para negar ao corpo liquidante daquele órgão poderes legais para estabelecer os novos índices, conforme despacho do Juiz da 6.^a Vara Cível desta Cidade. Contra esse ponto de vista, *recordo* cita-se o Decreto-lei n.º 295/67, criando aquela Comissão, o qual estabelece no seu art. 1.º, alínea A: “A Comissão Liquidante do Conselho Nacional de Economia compete até que seja dada essa competência ao Conselho Monetário Nacional, fixar os diversos coeficientes de correção monetária e diversos valores econômicos tanto na área estatal como no setor privado, para vigorarem em 1967, fornecendo à Justiça, as autoridades oficiais e às partes interessadas, as informações, elementos e certificados requeridos”.

Inquinou o dito magistrado de inconstitucional esse dispositivo. A não ser o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (C.N.Pq.) que estabelece cláusula contratual que nos subordina à correção pelo Conselho Nacional de Economia, Empel (Itanagra), e a Companhia Internacional de Engenharia serão corrigidos pelos índices da Fundação Getúlio Vargas. Quanto ao Escritório Técnico de Agricultura e a Confederação Nacional de Agricultura, teremos de formular novos contratos e a esse respeito a tais organismos nos dirigiremos, oferecendo na minuta um dispositivo no qual os índices da Fundação Getúlio Vargas serão a base de nossos futuros reajustamentos.

II — TESOURARIA

Pelo balanço encerrado em 31 de dezembro chegou-se a um resultado contábil positivo de Cr\$ 70.380.725. A receita ascendeu a Cr\$ 169.007.568, e a despesa a Cr\$ 98.626.843 — donde aquele saldo, representado pela importância de Cr\$ 51.518.745, em depósito nos Bancos e mais o saldo de Caixa de Cr\$ 1.317.627, que passaram para 1967. A diferença (cerca de 26 milhões), é representada no ativo por benfeitorias na Escola de Horticultura “Wenceslão Bello”, (entrada de acesso pela Av. Brasil) aquisição da Camioneta rural, amortização do Empréstimo na Caixa Econômica, aluguéis a receber (Cr\$ 3.145.485), despesas com a reforma do auditório, instalações etc.

III — BIBLIOTECA

DADOS NUMÉRICOS DOS TRABALHOS EXECUTADOS EM 1966

1. PERIÓDICOS:

Periódicos registrados e colocados nas estantes	1.424
Fichas abertas para novas coleções	35
Duplicatas retiradas dos periódicos recebidos	652
Fichas remissivas para auxílio de leitores ..	8

2. **FOLHETOS:**

Folhetos separados por assunto	51
Folhetos registrados	59
Folhetos catalogados e classificados	79

3. **LIVROS:**

Livros catalogados e classificados	250
Livros registrados	170
Livros etiquetados	250
Ex-libris colados	250

4. **FICHAS ELABORADAS PARA OS DIVERSOS CATALOGOS:**

Catálogo dicionário	1.021
Catálogo topográfico	244
Catálogo oficial	248
Catálogo de cabeçalho de assunto	180
Catálogo coletivo do IRRD	248
Fichas remissivas	7
<hr/>	
Total de fichas alfabetadas nos diversos catálogos	1.948

5. **COMPRA:**

Foram compradas, no sentido de manter atualizada a coleção de Leis do Brasil, os oito volumes correspondentes ao ano de 1966.

6. **DOAÇÃO:**

A Biblioteca recebeu doações de várias obras, feitas pelos seguintes doadores:

Departamento Administrativo do Serviço Público
 Fundação Getúlio Vargas
 Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação
 Instituto Nacional do Livro
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 Instituto Brasileiro do Café

7. **PERMUTA:**

A Biblioteca manteve durante todo esse ano intercâmbio com o Instituto Brasileiro do Café. Com a volta da publicação "A Lavoura", encontra-se em pleno funcionamento o sistema de permuta entre "A Lavoura" e publicações de várias instituições.

8. **ACERVO**

Eleva-se a 9.731 o acervo total de livros e folhetos registrados.

IV — **SECRETARIA**

Movimento de correspondência:

RECEBIDO

Ofícios	58
Cartas	40
Telegramas	9
Cartões	42
Circulares	15
Requerimentos	21

Total 185

EXPEDIDO

Ofícios	219
Cartas	68
Telegramas	35
Cartões	20
Circulares	150
Cartões Convites	1.500

Total 1.992

Ordem de Serviço	3
Sócios Inscritos	8

A Sociedade participou ou se fez representar durante o ano dos seguintes certames:

EXPOSIÇÕES — Exposição UNESCO — sobre Arte da Escrita. Promovida pelo Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC) dia 14 de julho de 1966 às 18 hs. Salão do Museu de Arte Moderna.
REPRESENTANTE — Prof. Frederico Murtinho Braga.

XIX — Exposição Agropecuária e Industrial de Carangola. Patrocinada pela Associação Rural de Carangola de 17 a 24 de julho de 1966.

CONFERENCIAS — Interamericana de Líderes da Juventude Rural no período de 16 a 24 de julho de 1966 no Hotel Glória. Patrocinada pelo Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas da Organização dos Estados Americanos da Associação Internacional Americana — Comitê Técnico Interamericano para a Juventude Rural — Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR) Associação de Crédito e Assistência Rural de Minas Gerais.

REPRESENTANTES: Profs. Geraldo Goulart da Silveira e Frederico Murtinho Braga

— sobre problemas relativos à Economia Agrícola, realizada pelo Departamento Econômico do Ministério da Agricultura, que convidou os economistas e técnicos portugueses os Drs. Henrique da Barros, Carlos Silva, Amândio Galvão e José Barrocas, realizou-se nos dias 22 a 26 de agosto 1966 no auditório da SNA.

— "Conferência de Direito Rural" Cosfederação Nacional de Agricultura realizada no dia 27 de outubro de 1966.

REPRESENTANTE: Drs. Luiz Simões Lopes, Kurt Reppold e Flávia da Costa Britto.

1.º — Pan Americano de Conservação do Solo. Patrocinado pelo Governo Brasileiro através do Ministério da Agricultura e Secretaria de Agricultura de São Paulo de 12 a 29 de abril.

DIVERSOS

— Semana da Alimentação Escolar de 20 a 26 de março — Campanha Nacional de Merenda Escolar — Patrocinada pelo Ministério da Educação.

— Palestra Dr. Cornell Johnson.

Patrocinada pelo Laboratório EATON do Brasil Ltda. — Auditório da SNA. 19 de abril às 16 horas.

- IBECC — Patrocinada pelo Ministério das Relações Exteriores, dia 24 de julho às 17 horas.

REPRESENTANTE: Prof. Frederico Murtinho Braga.

- Palestra do Dr. Charles Frederik Robs — Patrocinada pela Sociedade de Eng. Agrônomos da Guanabara, dia 16 de agosto — auditório da Secretaria de Economia GB. Tema, "Produção de Olerícolas resistentes à enfermidades na região carioca-fluminense.

- Dia do Lavrador Carioca, patrocinado pela Secretaria de Economia da Guanabara. 21 de setembro.

REPRESENTANTE: Prof. Geraldo Goulart da Silveira.

- X.^a — Reunião de Fitossanitaristas do Brasil de 7 a 11 de novembro, patrocinada pelo Serviço de Defesa Sanitária Vege

REPRESENTANTE: Prof. Geraldo Goulart da Silveira.

FALECIMENTOS: (Sócios)

Dr. Guilherme Steinemann — 13/4/1966
 Dr. Altino de Azevedo Sodré — 16/1/1966
 Dr. Clóvis Salles Santos — março de 1966
 Dr. Jarbas Amaral Carvalho — 21/3/1966
 Dr. João Maurício de Medeiros — 23/6/1966
 Dr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves — 17/7/1966
 Dr. João Vieira de Oliveira — 26/12/66
 Sr. João Pinto da Costa Sobrinho

V — REVISTA "A LAVOURA"

Há quase três anos, por dificuldades financeiras, fomos obrigados a interromper a circulação de nossa tradicional revista "A Lavoura".

Vencido este período, voltou "A Lavoura" novamente a circular e, ao ensejo, solicitamos dos membros da direção da Casa sua colaboração, com a apresentação de artigos versando assuntos de nossa atualidade agropecuária.

Esta comunicação foi endereçada às mais importantes empresas comerciais e industriais, bem como às agências de propaganda, no sentido de iniciarmos a recuperação de um sólido prestígio adquirido com muita pertinência, e através da circulação de cerca de 70 anos.

Face à interrupção a que fomos forçados, sofreu inegável prejuízo no seu conceito de veículo junto às classes econômicas.

Visando a reedquirir aquela nossa posição, providenciamos a saída da "A Lavoura" a começar de agosto, bimestralmente, tendo sido publicados em 1966, três números.

VI — ESCOLA DE HORTICULTURA "WENCESLÃO BELLO"

Grande desenvolvimento tem sido dado a este importante setor de atividade da Sociedade Nacional de Agricultura.

Eis o resumo de suas atividades em 1966:

— 46 Cursos Rápidos, versando vários assuntos de interesse de ensino agrícola, realizados aos sábados e domingos, em três períodos durante o ano, totalizando 1.008 horas de aula, com uma matrícula de 806 alunos adultos, de ambos os sexos;

— 4 Cursos Especiais:

- 1, para cabos do Exército, com 32 matrículas;
- 1, para sargentos auxiliares de Granja, com 9 matrículas;
- 1, para oficiais veterinários do Exército, com 18 matrículas;
- 1, para adultos, (professôres jornalistas, técnicos diversos) sobre "O Cinema e a Educação Rural", com 21 matrículas.

As matrículas nos Cursos Especiais atingiram a 80 alunos.

No exercício, em virtude da obrigação legal estabelecida pelo Govêrno, através do Decreto n.º 58.130. de 31 de março, regulamentando art. 22 da Lei n.º 4.024, de 20-12-1961, que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional, foi iniciada na "Wenceslão Bello" a prática da Educação Física, com a contratação de profissional devidamente habilitado. Também foi estabelecida a ficha biométrica dos alunos, serviço este a ser ampliado em 1967.

A pedido do Delegado Regional do Ministério da Agricultura da Guanabara, a Escola colaborou na Campanha de Hortas Domésticas, pondo à disposição da mesma um de seus técnicos, que deu a alunos e professoras primárias do Estado aulas técnicas e práticas sobre Hortalíccultura.

A estatística escolar do Internato em 1966 apresentou os seguintes números:

— Alunos de 1965 que passaram para 2.º ano ..	16
1 saiu por doença e 2 foram convocados para o Exército, não concluindo o Curso.....	3 13
— Curso Prévio, matricularam-se 50 jovens. os quais se distribuíram: 1.º ano	31
— Curso de Treinamento Agrícola	28 59
	— —
Total de internos	72

Para 1967 está previsto um total de 90 internos, assim distribuídos:

2.º ano	22
1.º ano (procedentes do CTA)	16
Vagas abertas para o Curso Prévio ..	52
	—
	90

No setor relativo as Instalações e imóveis, sobre uma área de 200.000 m², com 26 construções definitivas, muitos serviços foram realizados visando à conservação e melhoramento das instalações.

Foram, no exercício, construídos.

- 1 — a pocilga n.º 3, com 98 metros quadrados e 10 bacias;
- 2 — depósito de gêneros alimentícios, com uma área de 60 m²;

- 3 — anexo, com 2 sanitários e 6 banheiros, com 38 m²;
- 4 — pátio e tanques para prática de manipulação de produtos de defesa sanitária, com 72 m²;
- 5 — restauro do jardim fronteiro ao núcleo principal de construções da Escola, sendo-lhe devolvido o traçado original, de autoria do paisagista Arsène Puttemans,
- 6 — restauro da Casa da portaria, sôbre a Av. Brasil e pavimentação a paralelepípedos rejuntados a cascalhinho e betume, meios fios, sarjetas e caixas coletoras de águas pluviais, da estrada de acesso pela mesma via, cobrindo uma área aproximada de 1.100 m² pavimentados.
- 7 — Foi também dispensada mais atenção e realizados serviços de contenção do terreno, fortemente erodido, sôbre tudo na parte posterior aos edifícios principais da Escola, com a construção de cerca de 100 metros lineares de muretas de arrimo e consequente formação de diversos platôs. O material resultante do serviço de terraplanagem para a estrada de acesso pela Avenida Brasil, está sendo aí depositado.

A Sociedade Nacional de Agricultura por meu intermédio, faz um especial agradecimento ao Fundo Federal Agropecuário, pelo auxílio que dêle recebeu a Escola; à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura, pelo Convênio em vigor, em virtude do qual aquela Superintendência coloca à disposição do estabelecimento alguns professores, que lá lecionam nos Cursos Rápidos; Moinho Fluminense S.A., que, antes, fornecia para o rebanho de suínos da Escola resíduo de trigo, substituindo-o atualmente por uma quantia mensal em dinheiro; à Cooperativa Agrícola de Cotia, que, desde que assumiu o atual diretor, vem fornecendo a batata consumida pela cozinha da Escola; à Campanha Nacional da Criança e à Campanha Nacional de Alimentação Escolar, que muito ajudaram o estabelecimento em 1966.

VII — CENTENÁRIO DO ENG. ILDEFONSO SIMÕES LOPES

A Sociedade Nacional de Agricultura participou de uma grande Comissão Promotora das Comemorações do Centenário do seu saudoso Presidente, Ildefonso Simões Lopes.

Integraram a Comissão: o Clube de Engenharia, o Banco do Brasil, o Ministério da Agricultura, Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, Sociedade Brasileira de Agronomia, Sociedade Brasileira de Química e Confederação Nacional da Agricultura. Foram representantes da Sociedade os Senhores Kurt Repsold, Vice-Presidente e o Secretário Geral Luiz Marques Poliano — êste funcionando como Coordenador.

O programa compreendeu: sessão solene na sede da Sociedade, romaria ao túmulo, no Cemitério São João Batista, Missa na Candelária, inauguração do retrato do homenageado (de autoria do Prof. Jordão de Oliveira) no salão nobre da Sociedade, o qual tomou o seu nome e impressão de um volume com subsídios para a biografia do Ministro da Agricultura do Governo Epitácio Pessoa. Cunjagem de uma série de medalhas (1 de ouro, 30 de prata e 300 de bronze). Sômente a publicação não pode vir ainda a lume, mas o Secretário Geral da Sociedade, que se incumbiu da tarefa, tendo de coligir elementos que tornassem o volume o mais completo possível, espera desencumbar-se dessa tarefa brevemente.

Também foi feita uma edição, em *off-set*, de 3.000 retratos em ponto grande do Dr. Simões Lopes, logo

oferecidos às entidades agrícolas de todo o Brasil, às municipalidades sulriograndenses e entidades de caráter histórico.

VIII — SINDICALIZAÇÃO RURAL

É matéria de grande interesse para a vida da Sociedade. Durante o findo exercício, em diversas reuniões, foi o assunto debatido. Os entendimentos promovidos pela presidência junto às entidades federais, no sentido de harmonizarem-se o interesse da Sociedade e a Lei (Estatuto da Terra) não nos levaram a qualquer solução, até o momento. O nosso pedido de investidura não teve, porisso, solução por parte do Ministério do Trabalho. Na ordem do dia da presente Assembléia consta a matéria, devendo a respeito pronunciarem-se os Senhores consócios, tanto mais que o Decreto-Lei n.º 148, de 9-2-1967, se refere expressamente ao Art. 15 do Decreto n.º 8.127, de 24-10-45, que trata especificamente da Sociedade Nacional de Agricultura.

Será o caso, talvez, de um trabalho junto ao novo governo, no sentido de serem aproveitadas as antigas entidades agrícolas, sem a rigidez de um sindicalismo citadino, nem sempre adaptável à classe rural. Na situação atual, a Sociedade, caso quizesse adaptar-se, teria de transformar-se estruturalmente, melhor diríamos, extinguir-se, sômente aceitando sócios agricultores sediados profissionalmente na Guanabara. E todos sabemos que o nosso corpo social se estende por todo o país, compreendendo categoria estatutárias não admitidas no diploma sindical.

IX — CONCLUSÃO

Ao terminar êste sucinto relatório, desejo manifestar as esperanças de que o exercício corrente apresentará melhores condições para uma condigna e necessária projeção da nossa já septuagenária entidade e que, com a colaboração de todos atinjamos os nossos mais elevados objetivos.

Por fim, deixo expressos os agradecimentos desta presidência aos dedicados companheiros de Diretoria por sua constante assistência e cooperação, bem como ao reduzido corpo de funcionários, graças a cuja dedicação, pudemos, na vencida crise financeira, trazer a Sociedade Nacional de Agricultura à promissora expectativa dos dias que correm.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1967

ass.) Luiz Simões Lopes, Presidente.

“A LAVOURA”

70 ANOS

1897

1967

LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA

(Leis, decretos, portarias e outros atos oficiais de âmbito federal, inseridos no Diário Oficial)

DECRETO Nº 59.566 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966

Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, O Capítulo III da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo, 87 item I, da Constituição, tendo em vista o disposto nas leis números 4.504, de 30 de novembro de 1964 e 4.947, de 6 de abril de 1966, decreta:

CAPÍTULO I

Princípios e Definições

Art. 1º. O arrendamento e a parceria são contratos agrários que a lei reconhece, para o fim de posse ou uso temporário da terra, entre o proprietário, quem detenha a posse ou tenha a livre administração de um imóvel rural, e aquele que nela exerça qualquer atividade agrícola, pecuária agro-industrial extrativa ou mista (art. 92 da Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra e artigo 13 da Lei nº 4.947 de 6 de abril de 1966).

Art. 2º Todos os contratos agrários reger-se-ão pelas normas do presente Regulamento, as quais serão de obrigatória aplicação em todo o território nacional e irrenunciáveis os direitos e vantagens nelas instituídos (art. 13, inciso IV da Lei nº 4.947-66).

Parágrafo único. Qualquer estipulação contratual que contrarie as normas estabelecidas neste artigo, será nula de pleno direito e de nenhum efeito.

Art. 3º Arrendamento rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outrem, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de imóvel rural, parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, outros bens, benfeitorias e ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária agro-industrial, extrativa ou mista, mediante, certa retribuição ou aluguel, observados os limites percentuais da Lei.

§ 1º Subarrendamento é o contrato pelo qual o Arrendatário transfere a outrem, no todo ou em parte, os direitos e obrigações do seu contrato de arrendamento.

§ 2º Chama-se Arrendador o que cede o imóvel rural ou o aluga; e Arrendatário a pessoa ou conjunto familiar, representado pelo seu chefe, que o recebe ou o toma por aluguel.

§ 3º O Arrendatário outorgante de subarrendamento

será, para todos os efeitos, classificado como arrendador.

Art. 4º Parceria rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, da parte ou partes do mesmo, incluindo ou não, benfeitorias, outros bens e ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa vegetal ou mista; e ou lhe entrega animais para criação, recria, internagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos do caso fortuito e da força maior do empreendimento rural, e dos frutos, produtos ou lucros havidos nas porções que estipulare, observados os limites percentuais da Lei (artigo 96, VI do Estatuto da Terra).

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento denomina-se parceiro outorgante, o cedente, proprietário ou não, que entrega os bens; e parceiros outorgados, a pessoa ou o conjunto familiar, representado pelo seu chefe, que os recebe para fins próprios das modalidades de parceria definidas no artigo 5º.

Art. 5º Dá-se a parceria:

I — agrícola, quando o objeto da sessão for o uso de imóvel rural, de parte ou partes do mesmo, com o objetivo de nele ser exercida a atividade de produção vegetal;

II — pecuária, quando o objeto da sessão forem animais para criação, recria, internagem ou engorda;

III — agro-industrial, quando o objeto da sessão for o uso do imóvel rural, de parte ou partes do mesmo, e ou maquinaria e implementos, com o objetivo de ser exercida atividade de transformação de produto agrícola, pecuário ou florestal;

IV — extrativa, quando o objeto da sessão for o uso de imóvel rural, de parte ou partes do mesmo, e ou animais de qualquer espécie, com o objetivo de ser exercida atividade extrativa de produto agrícola, animal ou florestal;

V — mista, quando o objeto da sessão abranger mais de uma das modalidades de parceria definitivas nos incisos anteriores.

Art. 6º Ocorrendo entre as mesmas partes e num mesmo imóvel rural avenças de arrendamento e de parceria, serão celebrados contratos distintos, cada qual regendo-se pelas normas específicas estabelecidas no Estatuto da Terra, na Lei nº 4.947-66 e neste Regulamento.

Parágrafo único. Reger-se-ão pelas normas do presente Regulamento, os direitos e obrigações dos atuais, meios terceiros quartistas, percentistas ou

de qualquer outro tipo de parceiro-outorgado cujo contrato estipule, no todo em parte, a partilha em frutos, produtos ou no seu equivalente em dinheiro.

Art. 7º Para os efeitos deste Regulamento entende-se por exportação direta, aquela em que o beneficiário da exploração assume riscos do empreendimento, custeando despesas necessárias.

§ 1º Denomina-se Cultivador Direto aquele que exerce atividade de exploração na forma deste artigo.

§ 2º Os arrendatários serão sempre admitidos como cultivadores diretos.

Art. 8º Para os fins do disposto no art. 13, inciso V, da Lei nº 4.947-66, entende-se por cultivo direto e pessoal, a exploração direta na qual o proprietário, o arrendatário ou o parceiro, e seu conjunto familiar, residindo no imóvel e vivendo em mútua dependência, utilizam assalariados em número que não ultrapassa o número de membros ativos daquele conjunto.

Parágrafo único. Denomina-se cultivador direto e pessoal aquele que exerce atividade de exploração na forma deste artigo.

Art. 9º Sem a apresentação do certificado de cadastro, a partir de 1 de janeiro de 1967, os proprietários, usufrutuários, usuários ou possuidores de imóvel rural, sob pena de nulidade, não poderão celebrar os contratos agrários disciplinados por este Regulamento (art. 22, § 1º da Lei número 4.947-66).

Art. 10. Caberá ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária-IBRA, em todo o território nacional, a organização e manutenção do registro cadastral e do controle dos contratos agrários em obediência ao disposto na alínea "c" do inciso III, do artigo 46 do Estatuto da Terra, e de sua regulamentação do Decreto 55.891, de 31-3-65, como também artigo 13 da Lei 4.947, 6-4-66.

CAPÍTULO II

Dos contratos: Essência e Fundamento

Seção I — Dos contratos de arrendamento e de parceria poderão ser escritos ou verbais. Nos contratos verbais presume-se como ajustadas as cláusulas obrigatórias estabelecidas no art. 13 deste Regulamento.

§ 1º O arrendador ou o parceiro outorgante deverá encontrar-se na posse do imóvel rural e dos bens, a qualquer título que lhes dê o direito de exploração e de destinação aos fins de exploração e de destinação aos fins contratuais.

§ 2º Cada parte contratante poderá exigir da outra a celebração do ajuste por escrito, correndo as despesas pelo modo que convencionarem

Art. 12 Os contratos escritos deverão conter as seguintes indicações:

I — Lugar e data da assinatura do contrato;

II — Nome completo e endereço dos contratantes;

III — Características do arrendador ou do parceiro outorgante (espécie, capital registrado e data da constituição, se pessoa jurídica, e, tipo e número de registro do documento de identidade, nacionalidade e estado civil, se pessoa física e sua qualidade (proprietário usufrutuário, usuário ou possuidor);

IV — Característica do arrendatário ou do parceiro-outorgado (pessoa física ou conjunto familiar);

V — Objeto do contrato (arrendamento ou parceria), tipo de atividade de exploração e destinação do imóvel ou dos bens;

VI — Identificação do imóvel e número do seu registro no Cadastro de Imóveis Rurais do IBRA (constante do Recibo de Entrega da Declaração do Certificado de Cadastro, e do e do Recibo do Imposto Territorial Rural).

VII — Descrição da gleba (localização no imóvel, limites e confrontações e área em hectares e fração), enumeração das benfeitorias (inclusive edificações e instalações), dos equipamentos especiais dos veículos, máquinas, implementos e animais de trabalho e, ainda, dos demais bens e ou facilidades com que concorre o arrendador ou o parceiro-outorgante;

VIII — Prazo de duração, preço do arrendamento ou condições de partilha dos frutos, produtos ou lucros havidos, com expressa menção dos modos, formas e épocas desse pagamento ou partilha;

IX — Cláusulas obrigatórias com as condições enumeradas no art. 13 do presente Regulamento, nos arts. 93 e 96 do Estatuto da Terra no artigo 13 da Lei 4.949-66;

X — Fôro do contrato;

XI — Assinatura dos constantes ou de pessoa a seu rigo e de 4 (quatro) testemunhas idôneas, se analfabetos ou não puderam assinar.

Parágrafo único. As partes poderão ajustar outras estipulações que julguem convenientes aos seus interesses desde que não infrinjam o Estatuto da Terra, a Lei nº 4.947-66 e o presente Regulamento.

Art. 13. Nos contratos agrários qualquer que seja a sua forma, constarão obrigatoriamente cláusulas que assegurem a conservação dos recursos naturais e a proteção social e econômico dos arrendatários e dos parceiros-outorgados a saber (Art. 13, incisos III e V da Lei nº 4.947-66):

I — Proibição de renúncia dos direitos ou vantagens estabelecidas em Leis ou Regulamentos, por parte dos arrendatários e parceiros-outorgados (artigo 13, inciso IV, da Lei número 4.947-66);

II — Observância das seguintes normas, visando a conservação dos recursos naturais;

a) prazos mínimos, na forma da alínea "b" do inciso V, do artigo 96 do Estatuto da Terra:

— de 3 (três), anos nos casos de arrendamento em que ocorra atividade de exploração de lavoura temporária e ou de pecuária de pequeno e médio porte, ou em todos os casos de parceria;

— 5 (cinco), anos nos casos de arrendamento em que ocorra atividade de exploração de lavoura permanente e ou de pecuária de grande porte para criação, engorda ou extração de matérias primas de origem animal;

— de 7 (sete), anos nos casos em que ocorra atividade de exploração florestal;

b) observância, quando couberem, das normas estabelecidas pela Lei número 4.771, de 15 de setembro de 1965, Código Florestal, e seu Regulamento constante do Decreto... 58.016 de 18 de março de 1966;

c) observância de práticas agrícolas admitidas para os vários tipos de exportação intensiva e extensiva para as diversas zonas típicas do país, fixados nos Decretos número 55.891, de 31 de março de 1965.

III — Fixação, em quantia certa, do preço do arrendamento, a ser pago em dinheiro ou no seu equivalente em frutos ou produtos na forma do art. 95, inciso XII, do Estatuto da Terra e do art. 17 deste Regulamento, e das condições de partilha dos frutos, produtos ou lucros havidos na parceria, conforme preceitua o art. 96 do Estatuto da Terra e o artigo 39 deste Regulamento.

IV — Bases para as renovações convencionadas seguido o disposto no artigo 95, incisos IV e V do Estatuto da Terra e art. 22 deste Regulamento.

V — Causas de extinção e rescisão, de acordo com o determinado nos artigos 26 a 34 deste Regulamento;

VI Direito e formas de indenização quanto as benfeitorias realizadas, ajustadas no contrato de arrendamento; e, direitos e obrigações quanto às benfeitorias realizadas com consentimento do parceiro-outorgante, e quanto aos danos substanciais causados pelo parceiro-outorgado por práticas predatórias na área de exploração ou nas benfeitorias, instalações e equipamentos especiais, veículos, máquinas, implementos ou ferramentas a êle cedidos (artigo 96, inciso V, letra "e" do Estatuto da Terra);

VII — Observância das seguintes normas dos arrendatários e parceiros-outorgados (art. 13, inciso V, da Lei nº 4.974-66);

a) concordância do arrendador ou do parceiro-outorgante, à solicitação de crédito rural feita pelos arrendatários ou parceiros-outorgados (artigo 13, inciso V da Lei nº 4.947-66);

b) cumprimento das proibições fixadas no artigo 93 do Estatuto da Terra, a saber:

— prestação do serviço gratuito pelo arrendatário ou parceiro ou parceiro-outorgado;

— exclusividade da venda dos frutos ou produtos ao arrendador ou parceiro-outorgante;

— obrigatoriedade de beneficiamento da produção em estabelecimento determinado pelo arrendador ou pelo parceiro-outorgante;

— obrigatoriedade da aquisição de gêneros e utilidades em armazens ou barracões determinados pelo arrendador ou pelo parceiro-outorgado, do pagamento de sua parte em ordens, vales, bonós, ou qualquer outra forma regional substitutiva da moeda;

c) direito e oportunidade de dispor dos frutos ou produtos repartidos da seguinte forma (artigo 96, inciso V, letra "f" do Estatuto da Terra);

— nenhuma das partes poderá dispor dos frutos ou produtos havidos antes de efetuada a partilha, devendo o parceiro-outorgado avisar o parceiro-outorgante, com a necessária antecedência, da data em que iniciará a colheita ou repartição dos produtos pecuários;

— ao parceiro-outorgado será garantido o direito de dispor livremente dos frutos e produtos que lhe cabem por força do contrato;

— em nenhum caso será dado em pagamento ao credo do cedente ou do parceiro-outorgado, o produto da parceria, antes de efectuada a partilha.

Art. 14. Os contratos agrários, quaisquer que seja o seu valor e sua forma, poderão ser provados por testemunhas (artigo 92, § 8º, do Estatuto da Terra).

Art. 15. A alienação do imóvel rural ou a instituição de ônus reais sobre êle, não interrompe os contratos agrários ficando o adquirente ou beneficiário sub-rogado nos direitos e obrigações do alienante ou do instituidor do ônus (art. 92 § 5º do Estatuto da Terra).

SEÇÃO II

Do Arrendamento e suas Modalidades

Art. 16. A renda anual dos contratos de arrendamento será ajustada pelas partes contratantes, tendo como limite o estabelecido no art. 95, inciso XII, do Estatuto da Terra.

§ 1º Poderão os contratos ser anualmente corrigidos a partir da data da assinatura na parte que se refere ao valor da terra de acordo com o índice de correção monetária fornecida pelo Conselho Nacional de Economia e divulgado pelo IBRA (artigo 92, § 2º do Estatuto da Terra).

§ 2º Nos casos em que ocorrer exploração de produtos com preço oficialmente fixado, a relação en-

tre os preços reajustados e os iniciais, não poderá ultrapassar a relação entre o novo preço fixado para os produtos e o respectivo preço na época do contrato (art. 92, § 2º do Estatuto da Terra).

Art. 17. Para cálculo dos preços de arrendamento em cada imóvel rural observa-se com base no inciso XII do art. 95 do Estatuto da Terra, os critérios fixados nos parágrafos seguintes:

§ 1º Nos casos de arrendamento da área total do imóvel rural, a um ou mais arrendatários, a soma dos preços de arrendamento não pode ser superior a 15% (quinze por cento) do valor da terra nua, fornecido na Declaração de Propriedade de imóvel rural e aceito para o Cadastro de Imóveis Rurais do IBRA, constante do recibo de pagamento do imposto territorial rural (ITR).

§ 2º Nos casos de arrendamento parcial a um ou mais arrendatários, a soma dos preços de aluguel não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor das áreas arrendadas avaliado êsse com base no valor de hectare declarado e aceito, para o Cadastro de imóveis rurais do IBRA.

§ 3º Para a área não arrendada, admite-se um preço potencial de arrendamento, que será de 15% (quinze por cento) do valor mínimo por hectare estabelecido na Instrução Especial do IBRA, aprovada pelo Ministro do Planejamento, na forma prevista no parágrafo 3º do art. 14 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965.

§ 4º O preço potencial de arrendamento da área não arrendada, mais a soma dos preços de arrendamento das áreas arrendadas, não poderá exceder o preço máximo de arrendamento da área total do imóvel, estipulado no parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º O preço de arrendamento das benfeitorias que entrarem na composição de contrato, não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do valor das mesmas benfeitorias, expresso na Declaração de Propriedade do Imóvel Rural.

Art. 18. O preço do arrendamento só pode ser ajustado em quantia fixa de dinheiro, mas o seu pagamento pode ser ajustado que se faça em dinheiro ou em quantidade de frutos, cujo preço corrente no mercado local nunca inferior ao preço mínimo oficial equivalha ao do aluguel, à época da liquidação.

Parágrafo único. É vedado ajustar como preço de arrendamento quantidade fixa de frutos ou produtos, ou seu equivalente em dinheiro.

Art. 19. Nos contratos em que o pagamento do preço do arrendamento deva ser realizado em frutos ou produtos agrícolas, fica assegurado ao arrendatário o direito de pagar em moeda corrente, caso o arrendador exija que a equivalência seja calculada com base em preços inferiores aos vigentes na região à época desse pagamento ou fique comprovada qualquer outra modalidade de simulação ou fraude por parte do arrendador (art. 92, § 7º do Estatuto da Terra).

Art. 20. Ao arrendador que financiar o arrendatário por inexistência ou impossibilidade de financiamento pelos órgãos oficiais de crédito é facultado o direito de vencida a obrigação exigir a venda dos frutos até o limite da dívida acrescida dos juros legais devido, observados os preços do mercado local (art. 93, parágrafo único, do Estatuto da Terra).

Art. 21. Presume-se contratado pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, o arrendamento por tempo indeterminado (art. 95, II do Estatuto da Terra).

§ 1º Os prazos de arrendamento terminarão sempre depois de ultimada a colheita, inclusive a de plantas forrageiras cultiváveis, após a parição dos rebanhos ou depois da safra de animais de abate. Em caso de retardamento da colheita por motivo de

fôrça maior esses prazos ficarão automaticamente prorrogados até o final da colheita (art. 95, I, do Estatuto da Terra).

§ 2º Entende-se por safra de animais de abate, o período oficialmente determinado para a matança, ou o adotado pelos usos e costumes da região.

§ 3º O arrendatário que, no curso do contrato, pretender iniciar nova cultura cujos frutos não possam ser colhidos antes de terminado o prazo contratual, deverá ajustar, previamente, com o arrendador, a forma de pagamento do uso da terra por esse prazo excedente (art. 15 do Estatuto da Terra).

Art. 22. Em igualdade de condições com terceiros, o arrendatário terá preferência à renovação do arrendamento, devendo o arrendador até 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, notificá-lo das propostas recebidas, instruindo a respectiva notificação com cópia autêntica das mesmas (art. 95, IV do Estatuto da Terra).

§ 1º Na ausência de notificação, o contrato considera-se automaticamente renovado, salvo se o arrendatário, nos 30 (trinta) dias seguintes ao do término do prazo para a notificação, manifestar sua desistência ou formular nova proposta (art. 95, IV, do Estatuto da Terra).

§ 2º Os direitos assegurados neste artigo, não prevalecerão se, até o prazo de 6 (seis) meses antes do vencimento de contrato, o arrendador por via de notificação, declarar sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente, ou para cultivo direto e pessoal, na forma dos artigos 7º 8º deste Regulamento, ou através de descendente seu (art. 95, V, do Estatuto da Terra).

§ 3º As notificações desistência ou proposta, deverão ser feitas por cartas através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel, ou por requerimento judicial.

§ 4º A insinceridade do arrendador que poderá ser provada por qualquer meio em direito permitido, importará na obrigação de responder pelas perdas e danos causados ao arrendatário.

Art. 23. Se por sucessão causa mortis o imóvel rural fôr partilhado entre vários herdeiros, qualquer deles poderá exercer o direito de retomada, de sua parte, com obediência aos preceitos deste Decreto; todavia é assegurado ao arrendatário o direito à renovação do contrato, quando às partes dos herdeiros não interessados na retomada.

Art. 24. As benfeitorias que forem realizadas no imóvel rural objeto de arrendamento, podem ser voluntárias úteis e necessárias, assim conceituadas;

I — voluntárias, as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do imóvel rural, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor;

II — úteis as que aumentam ou facilitem o uso do imóvel rural, e;

III — necessárias, as que tem por fim conservar o imóvel rural ou evitar que se deteriore e as que decorram do cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento para a conservação de recursos naturais.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre a finalidade da benfeitoria, e quanto à sua classificação prevalecerá o que fôr ajustado pelos contratantes.

Art. 25. Arrendatário, no término do contrato, terá direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis. Quando às voluptuárias, somente será indenizado se sua construção fôr expressamente autorizada pelo arrendador (art. 95, VIII, do Estatuto da Terra e 516 do Cód. Civil).

§ 1º Enquanto o arrendatário não fôr indenizado das benfeitorias necessárias e úteis, poderá reter

o imóvel em seu poder, no uso e gozo das vantagens por êle oferecidas, nos termos do contrato de arrendamento (arts. 95, VIII do Estatuto da Terra e 516 do Código Civil).

§ 2º Quando as benfeitorias necessárias ou úteis forem feitas às expensas do arrendador dando lugar a aumento nos rendimentos da gleba, terá êle direito a uma elevada proporcional da renda, e não serão indenizáveis ao fim do contrato, salvo estipulação em contrário.

Art. 26. O arrendamento se extingue:

I — Pelo término do prazo do contrato e do de sua renovação;

II — Pela retomada;

III — Pela aquisição da gleba arrendada, pelo arrendatário;

IV — Pelo distrato ou rescisão do contrato;

V — Pela resolução ou extinção do direito do arrendador;

VI — Por motivo de fôrça maior, que impossibilite a execução do contrato;

VII — Por sentença judicial irrecurável;

VIII — Pela perda do imóvel rural;

IX — Pela desapropriação parcial ou total, do imóvel rural;

X — Por qualquer outra causa prevista em lei.

Parágrafo único. Nos casos em que o arrendatário é o conjunto familiar, a morte do seu chefe não é causa de extinção do contrato, havendo naquele conjunto outra pessoa devidamente qualificada que prosiga na execução do mesmo.

Art. 27. O inadimplemento das obrigações assumidas por qualquer das partes, e a inobservância de cláusula asseguradora dos recursos naturais, prevista no art. 13, inciso II, letra "C", deste Regulamento, dará lugar facultativamente à rescisão do contrato a ressarcir a outra das perdas e danos causados (art. 92, § 6º do Estatuto da Terra).

Art. 28. Quando se verificar a resolução ou extinção do direito do arrendador sobre o imóvel rural, fica garantido ao arrendatário a permanecer nêle até o término dos trabalhos que forem necessários à colheita.

Art. 29. Na ocorrência de fôrça maior, da qual resulte a perda total do objeto do contrato, êste se terá por extinto, não respondendo qualquer dos contratantes, por perdas e danos.

Art. 30. No caso de desapropriação parcial do imóvel rural, fica assegurado ao arrendatário o direito à redução proporcional da renda ou o rescindir o contrato.

Art. 31. É vedado ao arrendatário ceder o contrato de arrendamento, subarrendar ou emprestar total ou parcialmente o imóvel rural, sem previo e expresso consentimento do arrendador (art. 95, VI do Estatuto da Terra).

Parágrafo único. Resolvido ou findo o contrato, extingue de pleno direito o subarrendamento, salvo disposição convencionada ou legal em contrário.

Art. 42. Só será concedido o despejo nos seguintes casos;

I — Término do prazo contratual ou de sua renovação;

II — Se o arrendatário subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel rural, no todo em parte, sem o previo e expresso consentimento do arrendador;

III — Se o arrendatário não pagar o aluguel ou renda no prazo convencionado;

IV — Dano causado à gleba arrendada ou às colheitas, provado o dono ou culpa do arrendatário.

V — Se o arrendatário mudar a destinação do imóvel rural;

VI — Abandono total ou parcial do cultivo;

VII — Inobservância das normas obrigatórias fixadas no art. 13 deste Regulamento.

VIII — Nos casos de pedido de retomada permitidos e previstos em lei e neste regulamento, comprovada em Juízo a sinceridade do pedido;

IX — Se o arrendatário infringir obrigação legal, ou cometer infração grave de obrigação contratual.

Parágrafo único. No caso do inciso III, poderá o arrendatário dever evitar a rescisão do contrato e o conseqüente despejo, requerendo no prazo da contestação da ação de despejo, seja-lhe admitido o pagamento do aluguel ou renda e encargos devidos, as custas do processo e os honorários do advogado do arrendador, fixados de plano pelo Juiz. O pagamento deverá ser realizado no prazo que o Juiz determinar, não excedente de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega em cartório do mandado de citação devidamente cumprido, procedendo-se a depósito, em caso de recusa.

Art. 33. O arrendador e o arrendatário poderão ajustar por acôrdo mútuo, a substituição da área arrendada por outra equivalente, localizada no mesmo imóvel rural, respeitadas as demais cláusulas e condições do contrato e os direitos do arrendatário (art. 96, VII do Estatuto da Terra):

SEÇÃO III

Da Parceria e suas Modalidades

Art. 34. Aplicam-se à parceria, em qualquer de suas espécies previstas no art. 5º deste Regulamento, as normas da seção II, deste Capítulo, no que couber, bem como as regras do contrato de sociedade, no que não estiver regulado pelo Estatuto da Terra.

Art. 35. Na partilha dos frutos da parceria, a cota do parceiro-outorgante não poderá ser superior a (art. 96, VI, do Estatuto da Terra).

I — 10% (dez por cento) quando concorrer apenas com a terra nua;

II — 20% (vinte por cento) quando concorrer com a terra preparada e moradia;

III — 30% (trinta por cento) caso concorra com o conjunto básico de benfeitorias, contido especialmente de casa de moradia, galpões, banheiro para gado, cercas, valas ou currais, conforme o caso;

IV — 50% (cinquenta por cento) caso concorra com a terra preparada, e o conjunto básico de benfeitorias enumeradas no inciso III, e mais o fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, para atender aos trabalhos culturais, bem como as sementes e animais de tração e, no caso de parceria pecuária, com animais de cria em proporção superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de cabeças objeto da parceria.

V — 75% (setenta e cinco por cento), nas zonas de pecuária ultra-extensiva, em que forem os animais de cria em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rebanho onde se adotem a meação do leite e a comissão mínima de 5% (cinco por cento) por animal vendido.

§ 1º O parceiro-outorgante poderá sempre cobrar do parceiro-outorgado, pelo seu preço de custo, o valor dos fertilizantes e inseticidas fornecidos no percentual que corresponder à participação deste, em qualquer das modalidades previstas nas alíneas deste artigo (art. 96, VI "f" do Estatuto da Terra).

§ 2º Nos casos não previstos nos incisos acima, a cota adicional do parceiro-outorgante será fixada com base em percentagem máxima de 10% (dez por cento) do valor das benfeitorias ou dos bens postos à

disposição do parceiro outorgado (art. 96, VI, "g" do Estatuto da Terra).

§ 3º Não valerão as avenças de participação que contrariarem os percentuais fixados neste artigo, podendo o parceiro prejudicado reclamar em Juízo contra isso e efetuar a consignação judicial da cota que, ajustada aos limites permitidos neste artigo fôr devida ao outro parceiro, correndo por conta deste todos os riscos, despesas, custas e honorários advocatícios.

Art. 36. Na ocorrência de força maior, da qual resulte a perda total do objeto do contrato, este se terá por rescindido, não respondendo qualquer dos contratantes, por perdas e danos. Todavia, sempre que ocorrer perda parcial, repartir-se-ão os prejuízos havidos, na proporção estabelecida para cada contratante.

Art. 37. As parcerias sem prazo convencionado pelas partes, presumem-se contratadas por 3 anos (artigo 96, I, do Estatuto da Terra).

Seção IV — Do Uso Temporário da Terra e suas Limitações

Art. 38. A exploração da terra, nas formas e tipos regulamentares por este Decreto, somente é considerada como adequada a permitir ao arrendatário e ao parceiro-outorgado gozar dos benefícios aqui estabelecidos, quando fôr realizada de maneira:

I — eficiente, quando satisfizer as seguintes condições, especificações no art. 25 do Decreto nº 55.891, de 1965 e as contidas nos parágrafos daquele artigo:

a) que a área utilizada nas várias explorações represente, porcentagem igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua área agricultável, equiparando-se, para esse fim, às áreas cultivadas, as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias;

b) que obtenha rendimento médio, nas várias atividades de exploração, igual ou superior aos mínimos fixados em tabela própria, periodicamente revista e amplamente divulgada.

II — Direta e pessoal, nos termos do artigo 8º deste Regulamento; estendido o conceito ao parceiro outorgado;

III — correta, quando atender às seguintes disposições estaduais no mencionamento art. 25 do Decreto número 55.891, de 1965;

a) adote práticas conservacionistas e empregue no mínimo, a tecnologia de uso corrente nas zonas em que se situe.

b) mantenha as condições de administração e as formas de exploração social estabelecidas como mínimas para cada região.

Art. 39. Quando o uso ou posse temporária da terra fôr exercido por qualquer outra modalidade contratual, diversa dos contratos de Arrendamento e Parceria, serão observadas pelo proprietário do imóvel as mesmas regras aplicáveis à arrendatários e parceiros, e, em especial a condição estabelecida no art. 38 supra.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e dos Deveres

Seção I — Dos Arrendadores e dos Arrendatários

Art. 40. O arrendador é obrigado:

I — a entregar ao arrendatário o imóvel rural objeto do contrato, na data estabelecida ou segundo os usos e costumes da região;

II — a garantir ao arrendatário o uso e gozo do imóvel arrendado, durante todo o prazo do contrato (artigo 92, § 1º do Estatuto da Terra);

III — a fazer no imóvel, durante a vigência do contrato, as obras e reparos necessários.

IV — a pagar as taxas impostos, fôros e tôdas e qualquer contribuição que incida ou venha incidir sobre o imóvel rural arrendado, se de outro modo não houver convenção.

Art. 41. O Arrendatário é Obrigado:

I — a pagar pontualmente o preço do arrendamento, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;

II — a usar o imóvel rural, conforme o convenção, ou presumido, e a tratá-lo com o mesmo cuidado como se fôsse seu, não podendo mudar sua destinação contratual;

III — a levar ao conhecimento do arrendador, imediatamente, qualquer ameaça ou ato de perturbação ou esbulho que, contra a sua posse vier a sofrer e ainda, de qualquer fato do qual resulte a necessidade de execução de obras e reparos indispensáveis à garantia do uso do imóvel rural;

IV — a fazer no imóvel, durante a vigência do contrato, as benfeitorias úteis e necessárias, salvo convenção em contrário;

V — a devolver o imóvel, ao término do contrato, tal como o recebeu, com seus acessórios, salvo as deteriorações naturais ao uso regular. O arrendatário será responsável por qualquer prejuízo resultante do uso predatório, culposo ou doloso, quer em relação à área cultivada, quer em relação às benfeitorias, equipamentos, máquinas, instrumentos de trabalho e quaisquer outros bens a êle cedidos pelo arrendador.

Art. 42. O arrendador poderá se opor a cortes ou podas, se danosas, aos fins florestais ou agrícolas a que se destina a gleba objeto do contrato.

Art. 43. Não constando do contrato de arrendamento a forma de restituição de animais de cria, de corte ou de trabalho, entregues ao arrendatário, êste se obriga a, rescindir o contrato, restituí-los igual número, espécie, qualidade e quantidade (art. 95, IX, do Estatuto da Terra).

Art. 44. O arrendatário que sai, extinto ou rescindido o contrato, permitirá ao que entra, a prática dos atos necessários à realização dos trabalhos preparatórios para o ano seguinte. Da mesma forma, o que entra permitirá ao que sai, todos os meios indispensáveis à ultimação da colheita, de acôrdo com os usos e costumes do lugar.

Art. 45. Fica assegurado ao arrendatário o direito de preferência na aquisição do imóvel rural arrendado. Manifestada a vontade do proprietário de alinear o imóvel, deverá notificar o arrendatário para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, exercer o seu direito (art. 92, § 3º do Estatuto da Terra).

Art. 46. Se o imóvel rural em venda, estiver sendo explorado por mais de um arrendatário, o direito de preempção só poderá ser exercido para aquisição total da área.

§ 1º O proprietário de imóvel rural arrendado não está obrigado a vender parcela ou parcelas arrendadas, se estas não abrangerem a totalidade da área.

§ 2º Nos casos dêste artigo, fica assegurado a qualquer dos arrendatários, se os outros não usarem do direito de preempção, adquirir para si o imóvel.

Art. 47. O arrendatário a quem não se notificar a venda, poderá depositando o preço, haver para si o imóvel arrendado, se o requerer ao prazo de 6 (seis) meses, a contar da transcrição da escrita de compra e venda no Registro Geral de Imóveis local, resolvendo-se em perdas e danos o descumprimento da obrigação (art. 92, § 4º, do Estatuto da Terra).

Seção II — Dos Parceiros-outorgantes e dos Parceiros-outorgados.

Art. 48. Aplicam-se à parceria, nas formas e

tipos previstos no Estatuto da Terra e neste Regulamento, as normas esituidas na Seção I dêste Capítulo e as relativas à sociedade, no que couber (artigo 96, VII do Estatuto da Terra).

§ 1º Além das obrigações enumeradas no artigo 40, o parceiro-outorgante assegurará ao parceiro-outorgado que residir no imóvel rural, e para atender ao uso exclusivo da família dêste, casa de moradia higiênica e área suficiente para horta e criação de animais de pequeno porte (art. 95, IV, do Estatuto da Terra).

§ 2º As despesas com o tratamento e criação dos animais, não havendo acôrdo em contrário, correrão por conta do parceiro-outorgado independentemente do disposto no art. 41, no que lhe fôr aplicável (art. 96, III do Estatuto da Terra).

Art. 49. Para todos os efeitos do presente Regulamento, o parceiro-outorgante, no caso de parceria da modalidade prevista na alínea "a", inciso VI, do art. 96, do Estatuto da Terra, não será considerado cultivador direto.

Art. 50. O parceiro-outorgante e o parceiro-outorgado poderão a qualquer tempo, dispor livremente sobre a transformação do contrato de parceria no de arrendamento.

CAPÍTULO IV

Do Crédito

Seção I — Do Acesso ao Crédito

Art. 51. Poderão habilitar-se ao crédito rural estituído pela Lei número 4.829, de 5 de novembro de 1965, e sua regulamentação o arrendador o arrendatário. O parceiro-outorgante e o parceiro-outorgado, desde que explorem imóvel rural de conformidade com as exigências mínimas dêste Regulamento.

§ 1º Aos produtores que não satisfaçam esta exigências, será facultado realizar uma única operação de empréstimo, em qualquer das formas previstas no Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966.

§ 2º Para novas operações de crédito, deverão os interessados ajustar-se às normas dêste Regulamento, com a relação às cláusulas obrigatórias e apresentação do certificado de Uso Temporário da Terra.

§ 3º Para as demais operações de crédito os interessados deverão estar integralmente ajustados às normas dêste Regulamento.

Art. 52. Indêpende da ausencia do arrendador ou do parceiro-outorgante, com contrato escrito, a realização de empréstimos sob penhor agrícola, nos termos do art. 3º da Lei nº 2.866, de 6 de dezembro de 1955.

Art. 53. O prazo do penhor, nos casos de arrendamento, só poderá ultrapassar o prazo dêste, se a isso aquiescer o arrendador.

Parágrafo único. É igualmente indispensável o consentimento de que trata este artigo, se o prazo do contrato de arrendamento fôr inferior ao estabelecido para o financiamento, acrescido de sua possível dilação em virtude de frustação de safra.

Art. 54. O contrato verbal será comprovado por declaração escrita, emitida pelo arrendador, inclusive para dilação do prazo de empréstimo, na qual constam as condições de ajuste.

Art. 55. Em caso de parceria a realização de empréstimo sob penhor agrícola, da parte dos frutos que cabe ao parceiro outorgante, ou ao parceiro-outorgado, indêpende do consentimento do outro contratante.

Art. 56. A extensão do penhor à cota dos frutos da parceria que cabe a qualquer dos parceiros, depende sempre do consentimento do outro salvo nos casos em que o contrato esteja transcrito no Registro Público e nêste conste aquela autorização.

Parágrafo único. O consentimento do parceiro outorgante ou do parceiro outorgado poderá ser no próprio instrumento contratual do empréstimo ou por carta a que se fará referência no mesmo instrumento.

Art. 57. O empréstimo ao parceiro-outorgante poderá ser concedido com a garantia da totalidade da colheita, desde que haja expresso o irrevogável consentimento do parceiro-outorgado sobre a parte dos frutos ou produtos que lhes cabe. Do mesmo modo, depende de expresso e irrevogável consentimento do parceiro outorgante, no caso em que o parceiro-outorgado seja, concedido empréstimo com a garantia da totalidade da colheita.

Art. 58. A realização de empréstimo sob penhor de animais, a arrendatários, parceiro-outorgante ou parceiro-outorgado, poderá dispensar o consentimento da outra parte, se o contrato respectivo, devidamente transcrito no Registro de Imóveis, contiver cláusula que assegure ao mutuário a continuidade da vigência do contrato por prazo igual ou superior ao da operação.

Art. 59. Os empréstimos sob penhor de animais a arrendatários ou a parceiro-outorgado com contrato verbal, depende da outra parte concordar com a permanência, no imóvel arrendado ou dado em parceria, dos animais oferecidos em garantia até final liquidação.

Parágrafo único. A concordância de que trata este artigo poderá ser manifestada na forma do disposto no parágrafo único do art. 56.

Art. 60. No caso de renovação do arrendamento a que se refere o artigo 22, entende-se igualmente renovado o consentimento do arrendador para celebração de contrato sob penhor.

Art. 61. A extensão do penhor à safra imediatamente seguinte, a que se refere este capítulo, poderá ser concedida por medidas judicial, nos termos do art. 7º da Lei nº 492, de 30 de agosto de 1937.

Art. 62. Se a garantia for constituída por penhor industrial, é indispensável o expresso consentimento do arrendador ou do parceiro-outorgante do imóvel onde se achem os bens a vincular, firmado conforme o disposto no parágrafo único do artigo 56. conforme o disposto no parágrafo único do art. 56.

Art. 63. Não poderá ser efetivado empréstimo sob penhor agrícola, ao subarrendatário, sem consentimento do arrendatário e do arrendador, expresso no instrumento contratual celebrado entre estes e ainda, numa das formas permitidas no parágrafo único do art. 56.

Art. 64. As instituições financeiras remeterão ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, para os devidos fins, a relação dos arrendatários e parceiros-outorgados por ela financiados.

Art. 65. O impedimento à obtenção de crédito, por parte do proprietário do imóvel rural, a que se refere o artigo 119 do Estatuto da Terra, não se aplica ao arrendatário nem ao parceiro-outorgado do mesmo imóvel rural, desde que seus contratos agrícolas se ajustem às prescrições deste Regulamento.

Parágrafo único. As instituições financeiras deverão enviar ao IBRA, para fins de fiscalização e controle, anualmente, a relação dos arrendatários e parceiros beneficiados por este artigo.

Seção II — Das Condições Especiais do Crédito

Art. 66. As operações de crédito com arrendatário, cedente e parceiro-outorgado, obedecerão às normas básicas estabelecidas pela instituição financiadora, na forma da Lei nº 4.829 de 1965, de seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 58.380, de 1966 e às condições deste Decreto.

Parágrafo único. Os financiamentos rurais aos

produtores a que se refere este artigo, não poderão incluir parcelas destinadas a encargos de arrendamento de terras, pagamento de dívidas vencidas ou recuperação de gastos realizados.

Art. 67. O crédito ao cedente, terá por base sua cota nos frutos, acrescida da que, aos preços considerados no instrumento contratual, lhe caberá como retorno dos adiantamentos que deva fazer aos parceiros-outorgados.

§ 1º No caso de haver autorização irrevogável numa das formas do parágrafo único do art. 56, poderá ser aumentado esse crédito, do valor correspondente às colheiras dos parceiros-outorgados.

§ 2º Se impraticável o consentimento dos parceiros o crédito calculado com base no "caput" deste artigo, ter á como garantia o penhor total dos frutos e produtos, independentemente de anuência mas sob compromisso, no instrumento de crédito, de ser entregue àquelas, com tempo oportuno, as respectivas cotas.

Art. 68. Na concessão de crédito aos arrendatários e parceiros outorgados as instituições financeiras não poderão adotar, para cálculo do seu valor, preço inferiores, aos mínimos oficiais para a colheita financeira, nem para o prazo de embolso, período insuficiente para o escoamento do produto.

Art. 69. As operações de empréstimos e os contratos agropecuários de qualquer natureza, realizados através de órgãos oficiais de crédito, para as atividades que dispuserem os planos aprovados e em funcionamento, deverão ser segurados na Companhia Nacional de Seguro Agrícola, nos termos do que dispõe o art. 91, § 2º, do Estatuto da Terra e sua regulamentação.

Art. 70. O arrendatário ou parceiro-outorgado responsável por empréstimo destinado ao financiamento de atividade rural localizada em área determinada, não poderá substituí-la nem transferi-la sob qualquer modalidade a terceiros sem autorização do financiador.

Seção III — Dos Incentivos

Art. 71. Aos beneficiados por este Regulamento, que provem cumprir no nível máximo, as disposições nele instituídas, será facultado o atendimento, com prioridade, pelas instituições financeiras participantes do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA — reivindicarão junto ao Conselho Monetário Consultiva do Crédito Rural (CCCR);

a) normas especiais de crédito e princípios de prioridade para os produtores que satisfaçam o disposto neste artigo;

b) sistemática que estenda as instituições financeiras privadas as exigências deste artigo.

c) normas que estabelecem renovação de crédito, quando casos fortuídos, não seguráveis, produzam a perda total ou parcial da produção objeto de financiamento.

Art. 72. O IBRA estabelecerá de comum acordo com o INDA, os incentivos que permitam venham a ser prestados preferencialmente, através de cooperativas, para a assistência creditícia aos arrendatários e parceiros-outorgados.

CAPÍTULO V

Do Registro e do Controle dos Contratos Agrários.

Seção I — Dos Registros Cadastrais

Art. 73. Será realizado pelo IBRA nas épocas e locais indicados em Instrução de sua Diretoria, o

levantamento dos dados relativos a arrendatários e parceiros, através de declaração do arrendatário ou do parceiro, que serão confrontados com as informações fornecidas nas Declarações de Propriedade (art. 46, III "c" do Estatuto da Terra e art. 56 do Decreto 58.891 de 31-3-65).

§ 1º Quando o contrato agrário for celebrado por escrito, deverá a parte interessada esclarecer, nas declarações de arrendatários e parceiros a forma do contrato, se por instrumento público ou particular, data, local de assinatura e respectivo registro e demais informações constantes da Instrução a que se refere o Art. 75.

§ 2º A partir da data da Declaração de arrendatários e parceiros, as alterações contratuais deverão ser comunicadas ao IBRA, na forma da Instrução a que se refere o art. 75.

§ 3º O levantamento de que trata este artigo, visa esclarecer às autoridades competentes sobre as formas dos contratos agrários, especialmente no tocante a observância das cláusulas obrigatórias e respectivas condições.

Art. 74. Por força de convênio celebrado com o IBRA, os serviços de distribuição e coleta dos questionários bem como da transmissão das Instruções elaboradas pela Autarquia, para o respectivo preenchimento, ficarão a cargo das Prefeituras Municipais.

Art. 75. A Presidência do IBRA, expedirá as normas para a implantação e atualização do registro cadastral dos contratos de uso temporário da terra.

Art. 76. Após exame a análise da Declaração de Arrendatário e de Parceiro o IBRA emitirá os respectivos Certificados de Uso Temporário, que conterão as indicações básicas da ficha Cadastral correspondente.

§ 1º Pelo certificado, será cobrado uma Taxa de Serviço Cadastral, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos), sobre o maior salário-mínimo vigente no País a ser paga pelo arrendatário e parceiro-outorgado.

§ 2º A partir de 1º de julho de 1967, será necessária a apresentação do Certificado de Uso Temporário para que o arrendatário e o parceiro-outorgado possam obter as vantagens e benefícios que são assegurados no Estatuto da Terra, especialmente os de acesso ao crédito rural, nos termos da Lei número 4.829, de 1965, do seu Regulamento e das normas deste Decreto.

§ 3º Aos que até 1º de janeiro de 1968, não tiverem apresentado a Declaração de Arrendatário ou de Parceiro, poderão fazê-lo na própria instituição financeira onde for solicitado o crédito rural.

Seção II — Do Contrôlo e Fiscalização dos Contratos

Art. 77. Nas normas para execução dos convênios firmados com as Prefeituras Municipais, o IBRA indicará as formas de atendimento das reclamações apresentadas pelos arrendatários e parceiros, com relação ao cumprimento dos contratos agrários, e a de seu encaminhamento aos órgãos da Autarquia.

Parágrafo único. O IBRA após verificação e exame das fichas cadastrais apresentadas pelos arrendatários e pelos parceiros notificará, por intermédio das Prefeituras Municipais, as partes interessadas quanto as exigências necessárias e a serem cumpridas, para a perfeita integração dos contratos nos termos da lei.

Art. 78. O IBRA poderá manter convênios com as Federações de Agricultura, os Sindicatos e as Federações de Trabalhadores na Agricultura, para possibilitar aos arrendatários e parceiros, assistência jurídica, na defesa de seus interesses decorrentes dos contratos de uso temporário da terra.

Art. 79. O IBRA, através do levantamento de

que trata o art. 73, exercerá o contrôlo dos contratos agrários, especialmente com relação à observância de:

I — Cláusula obrigatórias, nos termos do artigo 13;

II — Uso temporário e suas limitações, estabelecidas no Regulamento.

§ 1º O não atendimento de exigências para o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste regulamento acarretará:

a) aos arrendatários ou parceiros outorgantes, a perda de condições para classificação de seus imóveis como Empresa Rural;

b) aos arrendatários ou aos parceiros-outorgados, a cassação do Certificado de Uso Temporário.

§ 2º as sanções previstas no parágrafo anterior perdurarão até que sejam cumpridas ou restabelecidas aquelas condições.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Seção I — Do Ajustamento e Adaptações dos Contratos em Vigor

Art. 80. A adaptação dos contratos existentes à data deste Regulamento obedecerá ao seguinte;

I — Convindo às partes, os contratos agrários em vigor poderão ser substituído por novos, que atendam a todos os requisitos deste Regulamento,

II — Se assim não convierem, não poderão ser renovados, sem que se ajustem às exigências das Leis número 4.504 de 1964, 4.947, de 1966 e deste Regulamento.

Seção II — Das Formas de Transição de Uso Temporário

Art. 81. Nos termos do art. 14 da Lei nº 4.947, de 1966, o IBRA poderá permitir, após os necessários estudos em cada caso, e sempre a título precário, nas áreas pioneiras do país, a utilização de terras públicas, sob qualquer das formas de uso temporário, previstos no Estatuto da Terra bem como promover sua progressiva adaptação às normas estabelecidas a referida Lei e neste Regulamento.

§ 1º As terras públicas poderão, ainda, a título precário, ser dadas em arrendamento ou em parcela, quando:

a) razões de segurança nacional o determinarem;

b) áreas de núcleos de colonização pioneira na sua fase de implantação, forem organizadas para fins de demonstração;

c) forem considerar de posse pacífica, a justo título reconhecida pelo Poder Público.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, a União os Estados e Municípios, ou qualquer entidade de direito público, terão, como arrendadores ou parceiros-outorgantes todos os direitos e obrigações estabelecidas no Estatuto da Terra e no presente Regulamento.

Seção III — Das Disposições Finais

Art. 82. O Arrendatário e o parceiro poderão segurar suas lavouras, rebanhos e frutos de parceria, desde que financiados pelo Banco do Brasil, na Campanha Nacional de Seguro Agrícola, contra os riscos que lhes são peculiares, nos termos da Lei nº 4.430, de 1964, e de seu Regulamento baixado pelo Decreto número 55.801, de 1965.

Parágrafo único O prêmio do seguro será pago na forma que for convenionada pelos contratantes.

Art. 83. As disposições deste Regulamento aplicam-se também aos arrendatários parceiros das áreas objetos de arrendamento ou parceria, nas faixas de serventia utilização ou posse, de entidades públicas ou privadas ou empresa concessionárias de serviços públicos.

Art. 84. Os contratos que regulam o pagamento do trabalhador, parte em dinheiro e parte percentual na lavoura cultivada, ou gado tratado, são considerados simples locação de serviços, regulada pela legislação trabalhista, sempre que a direção dos trabalhos seja de inteira exclusiva responsabilidade do proprietário, locatário do serviço a quem cabe todo o risco, assegurando-se ao locador, pelo menos, a percepção do salário-mínimo no computo das duas parcelas (art. 96, parágrafo único do Estatuto da Terra).

Art. 85. A todo aquele que ocupe sob qualquer forma de arrendamento, por mais de 5 (cinco) anos, um imóvel rural desapropriado em área prioritária de Reforma Agrária, e assegurado o direito preferencial de acesso à terra, nos termos dos artigos 25, II e 95, XIII, do Estatuto da Terra, sendo esta condição levada em conta nas normas de seleção para fixação dos índices de prioridade para obtenção dos lotes a distribuir.

Art. 86. Os litígios judiciais entre arrendadores e arrendatários rurais, obedecerão ao rito processual estabelecido pelo art. 685, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Não terão efeito suspensivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas nos processos de que trata o presente artigo (art. 87. Excentuam-se do disposto nos arts. 93, II e III e 95, XII do Estatuto da Terra, os dispositivos especiais sobre arrendamento rural para a exploração da terra, quando a produção destinar-se a atividade da agro-indústria açucareira, de acordo com o que estabelecem as leis números 3.855, de 1941 e 6.969 de 1944.

Art. 88. No que forem omissas as Leis 4.504-64, 4.947-66 e o presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições do Código Civil, no que couber.

Art. 89. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1966; 145^o da Independência e 78^o da República.

H. Castello Branco

Ocívio Bulhões

L. G. do Nascimento e Silva

Roberto Campos

"Diário Oficial" de 17-11-1966.

DECRETO-LEI Nº 47 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a aplicação e qualifica as penalidades pelas infrações às normas e resoluções de competência do Instituto Brasileiro do Café e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 31, Parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, e

Considerando a necessidade imperiosa de melhor reprimir a generalidade de infrações recorrentes do consumo interno, o trânsito, a comercialização interna e exportação do café e outros aspectos atinentes às atribuições do Instituto Brasileiro do Café;

Considerando que vem ocorrendo, com frequência, a prática dolosa do encaminhamento, para comercialização de cafés de baixa qualidade no objetivo de induzir em erro os estabelecimentos de crédito da rede oficial e privada, fraudando-se, dessa forma, as garantias dos financiamentos e lesando-se terceiros de boa fé;

Considerando, ainda, ser de relevante e inadiável importância fixar penalidade que melhor correspondam à natureza das transgressões como também definir o comportamento doloso, tudo

com vistas aos danos trazidos ao mercado, à política de crédito, além de outras perturbações decorrentes de atividades ilícitas, resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

Art. 1^o Fica o Instituto Brasileiro do Café (IBC) autorizado a estabelecer penalidades para as infrações às normas que disciplinarem o abastecimento do consumo interno, o trânsito, a comercialização interna e a exportação de café.

§ 1^o Quando as penalidades forem representadas por multa em moeda corrente, não poderão elas exceder ao limite do maior salário-mínimo vigente no País, por saca de café objeto da infração.

§ 2^o Nos demais casos, as penalidades consistirão em advertência, apreensão do café objeto da infração, sustação temporária ou definitiva, parcial ou total, da entrega de quotas de café, suspensão e cassação definitiva da atividade da empresa, como exportadora de café.

Art. 2^o Fica equiparado ao crime de estelionato despachar por ferrovia, rodovia ou fazer transitar, por qualquer meio, cafés de comercialização proibida de acordo com as normas e resoluções baixadas pelo IBC, sujeito aquele que o fizer às penas previstas nos artigos 171 e seguintes do Código Penal.

§ 1^o Incorre nas mesmas penas aquele que negociar por endosso ou a qualquer título como portador do respectivo documento representativo, os cafés a que se refere o presente artigo, bem como aquele que os der em garantia para o levantamento antecipado de numerário em função do suposto valor do produto.

§ 2^o Executam-se da hipótese prevista neste artigo os cafés encaminhados, dentro do mesmo município produtor, às usinas de beneficiamento e padronização ou para fins de industrialização.

§ 3^o O encaminhamento de café para os fins referidos no parágrafo anterior para município outro que não o de origem dependerá sempre de prévia e expressa autorização do IBC.

Art. 3^o A aplicação das penalidades de que trata o presente decreto-lei estará condicionada à apuração da infração através de medidas de ordem administrativa e cujo processo deverá estar disciplinado nas respectivas normas e resoluções expedidas pelo IBC.

Art. 4^o A qualificação do ilícito penal, tal como configurado no presente decreto-lei e a aplicação das penas que dele decorrem, não ilidem nem prejudicam as sanções de caráter administrativo, a que estarão sujeitos os infratores, inclusive as multas estabelecidas pelo IBC.

Parágrafo único. As multas a que se refere este decreto-lei constituirão renda eventual do IBC, após o processamento previsto para as respectivas infrações, sendo cobráveis através do executivo fiscal caso não liquidadas administrativamente.

Art. 5^o Sem prejuízo do auxílio e cooperação que possam ser prestados ao IBC por qualquer entidade federal ou estadual no combate a repressão ao contrabando e descaminho, todo e qualquer café apreendido deverá ser imediatamente entregue à guarda da mesma autarquia, a que incumbe instauração do competente processo administrativo, independentemente das sanções penais cabíveis a serem aplicadas por quem de direito.

Art. 6^o Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1966;

145^o da Independência e 78^o da República.

H. Castello Branco

Ocívio Bulhões

Paulo Egydio Martins

Roberto Campos

"Diário Oficial" 21-11-1966

Ensilagem



Transformando milho, sorgo, sobras de pastos, capins Guatemala, Napier etc., em silagem, o gado leiteiro terá alimentação garantida para atravessar o período da seca.

UMA COLABORAÇÃO DE PRODUTOS NESTLÉ



SETOR AGROPECUÁRIO



Quem dirige a Kombi 1.500 gostou muito de uma das novidades.

© VOLKSWAGEN DO BRASIL

Dirigir a Kombi já tinha uma vantagem: v. não precisava dividir o espaço com o motor.

Na Kombi o motor está lá atrás, sem atrapalhar ninguém.

Na Kombi Volkswagen 1.500 v. tem mais um motivo para gostar de dirigi-la: o banco é só seu.

E o assento é regulável em várias posições, para v. dirigir com todo conforto.

Há mais motivos para v. gostar da Kombi 1.500.

Por exemplo:

O comutador de luzes alta e baixa, que era acionado com o pé, agora está

colocado junto à alavanca do pisca-pisca, bem à mão.

O comutador tem também uma tecla para sinalização de luz alta, nas ultrapassagens ou cruzamentos.

Os motivos continuam.

O reservatório de água do para-brisa tem bomba manual, e está à esquerda do porta-luvas, para v. manejá-la facilmente.

Por falar em para-brisa, o limpador tem duas velocidades e para automaticamente do lado direito.

V. ainda quer mais motivos para gostar de dirigir a Kombi 1.500?

Então sente-se no seu banco

individual, dê a partida e experimente a nova Kombi.

V. vai achar que o motor tem mais potência.

E tem mesmo: exatamente 16 HP a mais.

